



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Gislaine Menezes Batista

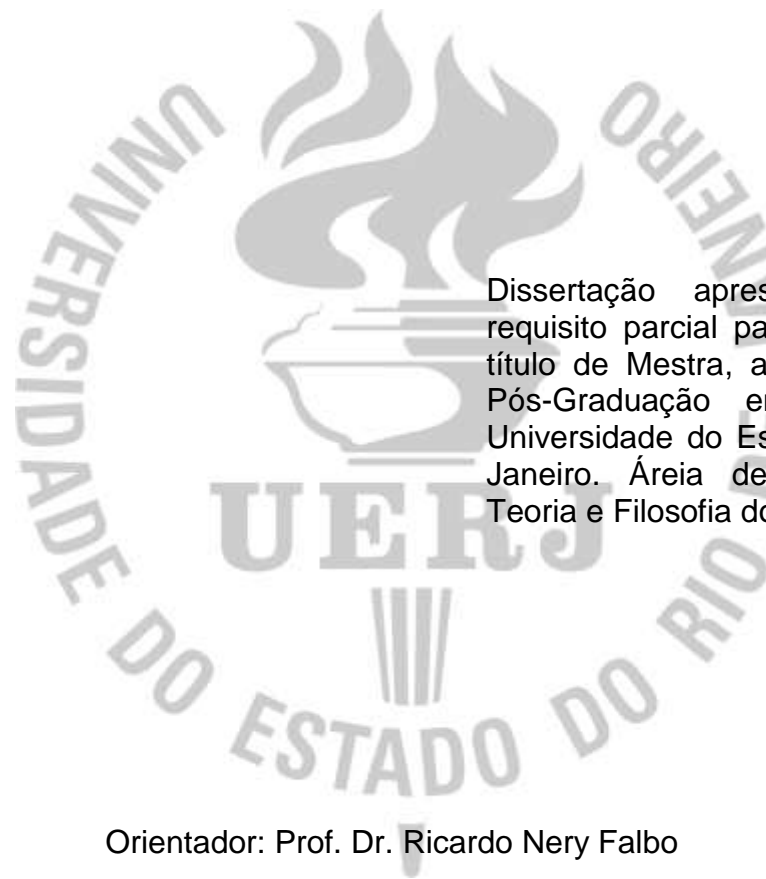
**Corpos em situação de rua: direito, teoria dos sistemas e o
problema da exclusão social**

Rio de Janeiro

2018

Gislaine Menezes Batista

Corpos em situação de rua: direito, teoria dos sistemas e o problema da exclusão social



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Teoria e Filosofia do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo

Rio de Janeiro
2018

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

B333

Batista, Gislaine Menezes.

Corpos em situação de rua: direito, teoria dos sistemas e o problema da exclusão social / Gislaine Menezes Batista. - 2018.

105 f.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Teoria dos sistemas - Teses. 2.Capitalismo – Teses. 3.Exclusão social – Teses. I.Falbo, Ricardo Nery. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 339

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Gislaine Menezes Batista

**Corpos em situação de rua: direito, teoria dos sistemas e o problema da
exclusão social**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Teoria e Filosofia do Direito.

Aprovada em 21 de fevereiro de 2018.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo (orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Enzo Bello
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro
2018

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos que *já estão mortos vivendo...*¹

¹ “[...] Tempo de viver/ (ensina Ajacá)/ uns já estão mortos/ vivendo/ nós estaremos vivos/ morrendo.” (O Agadá da Transformação. Abdias do Nascimento.)

AGRADECIMENTOS

Existir é ter o eu habitando no outro, ter o outro habitando no eu, ter o nós coabitando o belo que é existir junto. Não há existir separado depois do coexistir. O existir é uma travessia de encontros. Soma do eu e do outro, no qual habitamos e habitaremos, que habita e habitará em nós. Os encontros da minha travessia, do eu e dos outros nos quais habito e que habitam em mim, foram essenciais para pensar e para desenvolver essa pesquisa. Agradeço, assim:

Aos meus pais, professora Maria Aparecida e professor Arnaldo Antônio, por minha vida, por minha educação e por seu amor incondicional. Sem os nós entre vocês e mim, nada seria possível: nem viver, tampouco existir. Toda a minha admiração, gratidão e eterno amor!

Às minhas irmãs, Gisele e Gabriele, pelos aprendizados de amor do nosso conviver. Quanta saudade!

Aos meus avós, Maria José (em memória), Guilherme (em memória), Orlândia e Arnaldo (em memória), bases da minha família.

Aos meus padrinhos, Ana Juvênciã, Lázaro (em memória – e como foi doloroso que você tenha partido justamente durante minha jornada no Rio de Janeiro) e Rita, pelas bênçãos.

A meus familiares e a meus cunhados, Diego e Maikon, pelas alegrias e tristezas compartilhadas, principalmente nesses dois últimos e difíceis anos.

Às minhas queridas amigas Thaís Pelizaro, Jenifer Furtado, Marília Ziotti, Ana Carolina Juzo e Nickole Frizzarim, e aos meus queridos amigos Rafael Maia, Ivo Mendes, Carlos Eduardo Soares, Felipe Capareli, Dalmo Fadul e Tiago Guerra, pela amizade que se faz presente e presença mesmo na ausência e na distância.

Ao querido amigo Lucas Calil, pela belíssima obra de arte com a qual me presenteou pela dissertação (p. 08).

Ao querido amigo Matheus de Alencar, que, desde nossa longa viagem de ônibus, entre Franca e Rio de Janeiro, para a primeira fase da seleção do mestrado, sempre esteve comigo.

A Brenda Thomaz, Bianca de Franco e Sílvia Ker, e Manuela Meireles, com quem construí três lares no Rio de Janeiro, pela convivência de muito carinho e cuidados.

A Nicole Korus, Isadora Lins, Rhaysa Ruas, Thiago Romão, Laísa Emanuelle e Vinícius Alves e família, pelo suporte, imprescindível, no Rio de Janeiro.

A Alisson Maldaner, Gabriela Azevedo e Laíze Benevides, pelo afeto e parceria profissional no escritório Azevedo & Maldaner Advocacia.

Aos colegas da Pós-Graduação e da Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pelas trocas acadêmicas e boêmias.

A Luiz Otávio Ribas e Rafael Vieira, pela construção coletiva da seção carioca do Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais – IPDMS.

Aos colegas de Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – FESUDEPERJ, pela solidariedade no tempo em que frequentei o curso.

Aos fundadores e membros do Núcleo de Estudos Constitucionais – NECON, da Faculdade de Direito de Franca, onde iniciei minhas pesquisas em 2011, pela inspiração acadêmica.

Aos meus companheiros do Diretório Acadêmico “28 de Março”, gestões Rompendo Amarras, A Rosa do Povo e Maria Mulambo e chapa Baobá, e do Coletivo Agadá, da Faculdade de Direito de Franca, pelas lutas horizontais, qualificadas e coerentes que carrego comigo como exemplos de prática política revolucionária.

Às minhas companheiras do Coletivo de Mulheres Rosa Lilás de Franca e demais mulheres que me inspiram na superação da condição feminina, fora e dentro dos ambientes jurídico e acadêmico, pela resistência feminista, para a qual também desejo contribuir com essa pesquisa.

Aos meus colegas de estágio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelas ajudas e apoios naquele cotidiano caótico, e por terem dividido comigo as angústias do lidar com a dura realidade dos excluídos, objeto dessa dissertação.

Aos meus colegas da XVIII turma da Faculdade de Direito de Franca, pelos estudos, vivências e conhecimentos que me alicerçam como profissional do direito.

Aos meus companheiros de Federação Nacional dos Estudantes de Direito – FENED, pelas lutas anticapitalistas travadas, que me impulsionaram até aqui.

Aos meus professores da Fundação Educandário Pestalozzi, especialmente, César Faria e Edna Bastianini, pelas lições de humanidade.

A Vicente Silveira, meu orientador de monitoria e professor da disciplina de Introdução ao Direito da Faculdade de Direito de Franca, pelo modelo de dedicação à docência.

A Fábio Cantizani Gomes, professor de direito constitucional da Faculdade de Direito de Franca, pela resistência crítica e por ter contribuído, como examinador interno da minha banca de defesa da monografia do Trabalho de Curso, com questões que ecoaram nesta pesquisa.

A Caio Jesus Granduque José, meu chefe de estágio na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelas revoltas com o absurdo solidarizadas, e pela amizade.

Ao meu orientador da monografia do Trabalho de Curso, professor Euclides Celso Berardo, pela dedicação à Faculdade de Direito de Franca, à pesquisa, à extensão, ao Núcleo de Estudos Constitucionais – NECON, e pelos esforços e auxílios para concretização do sonho do mestrado de suas orientandas e de seus orientandos.

Aos meus professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Mendes, Bethânia Assy, José Ricardo Cunha e Vera Malaguti, por serem acadêmicos de tanta excelência e de forte comprometimento acadêmico e social.

A Juliana Neuenschwander Magalhães, professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mulher inspiradora, que aceitou o convite para participar, como examinadora externa, da banca de qualificação do projeto desta dissertação de mestrado. Muito obrigada pelas importantes provocações.

A Enzo Bello, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, que, gentilmente, aceitou o convite para participar, como examinador externo, da banca de defesa desta dissertação. Agradeço pela disponibilidade e pelas contribuições.

A Guilherme Leite Gonçalves, querido e combativo professor, cujas aulas, pesquisas, livros e publicações são de qualidade rara. Grata por ter aceitado meu convite para participar, como examinador interno, das bancas de qualificação e de defesa da presente dissertação de mestrado. Obrigada, principalmente, pelas essenciais contribuições na fática co-orientação.

A Ricardo Nery Falbo, querido professor e orientador de mestrado, que, lá em 2014, aceitou meu convite para ser examinador externo da minha banca de defesa da monografia do Trabalho de Curso na Faculdade de Direito de Franca. Minha imensa admiração pela excelência na docência, na pesquisa e na orientação! Agradeço, sobretudo, por todo cuidado, humanidade e sensibilidade incomuns, sem os quais eu, certamente, não teria podido fazer minhas travessias respeitando meus tempos e meus modos, tão distintos dos tempos e modos da cidade distante e distinta que é o Rio de Janeiro!

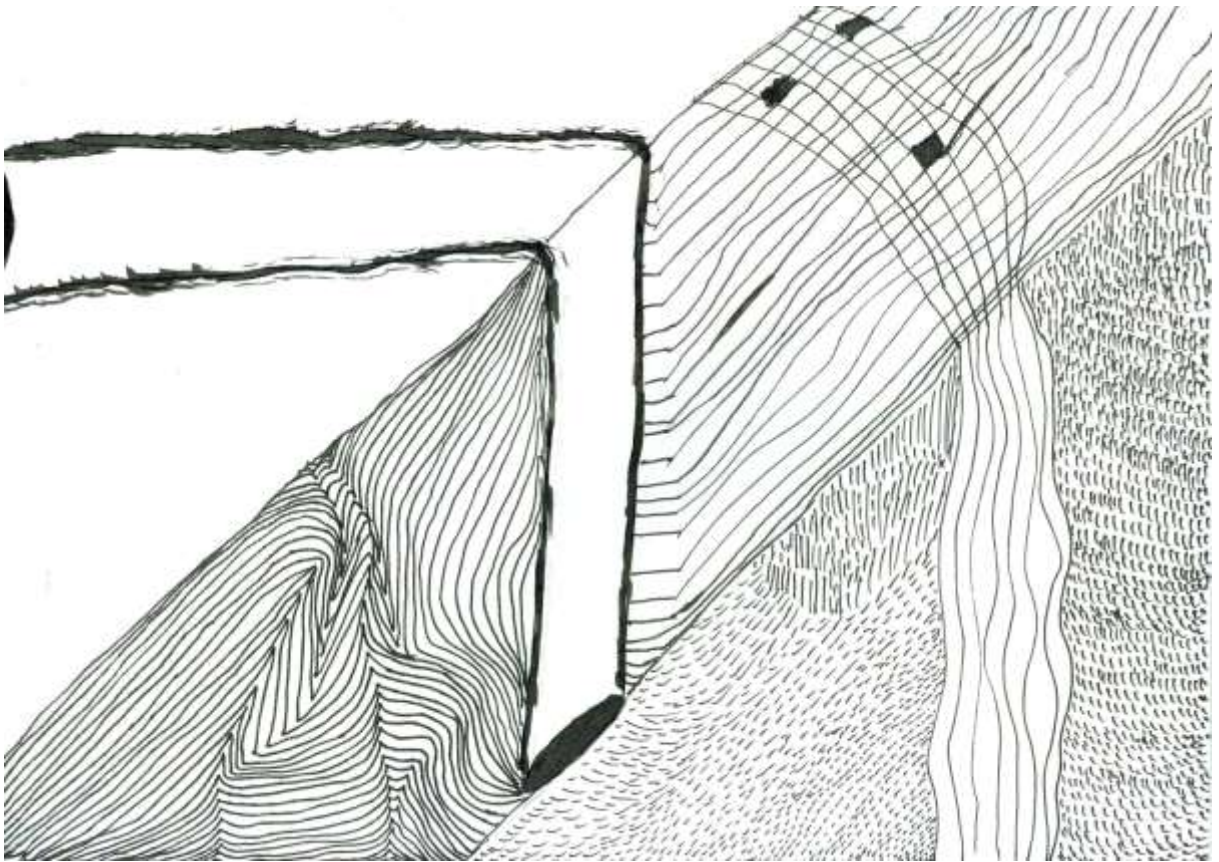
À Fundação Educandário Pestalozzi, por minha formação humana.

À Faculdade de Direito de Franca, autarquia municipal, por minha formação jurídica.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – PPGD/UERJ, por minha formação acadêmica.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, pela bolsa da iniciação científica, com a qual pude iniciar minhas pesquisas.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo financiamento desta pesquisa. Sem a bolsa de mestrado, esta dissertação não teria sido possível.



Lucas Eckert Calil

[...]

Los nadies: los hijos de nadie,
los dueños de nadie.

Los nadies: los ningunos, los ninguneados,
corriendo la liebre, murriendo la vida, jodidos,
rejodidos:

Que no son, aunque sean.

Que no hablan idiomas, sino dialectos.

Que no profesan religiones,
sino supersticiones.

Que no hacen arte, sino artesanía.

Que no practican cultura, sino folklore.

Que no son seres humanos,
sino recursos humanos.

Que no tienen cara, sino brazos.

Que no tienen nombre, sino número.

Que no figuran en la historia universal,
sino en la crónica roja de la prensa local.

Los nadies,
que cuestan menos
que la bala que los mata.

Eduardo Galeano

RESUMO

BATISTA, Gislaine Menezes. *Corpos em situação de rua: direito, teoria dos sistemas e o problema da exclusão social*, 2018. 105 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

Nesta pesquisa, investigo, em um cenário de diagnósticos sobre exclusão social estruturada – sobretudo das pessoas em situação de rua no Brasil –, o confronto da tese do primado da diferenciação funcional com o problema da desigualdade em uma sociedade moldada pelo capitalismo. Para atingir essa finalidade, abordo o surgimento, a evolução e os problemas, na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann e na literatura sistêmica secundária, da discussão em torno da desigualdade social na chave das diferenças inclusão/exclusão e pessoas/corpos, perpassando pelos avanços e limites da reconstrução das conexões históricas entre diferenciação funcional, capitalismo e acumulação primitiva do capital, realizada por João Paulo Bachur. A partir das minhas conclusões dessa investigação e de suas consequências, pretendo, assim, tomando como base as novas visões sociológicas de Klaus Dörre e David Harvey dos fenômenos econômicos neoliberais – que percebem o ambiente político-jurídico como importante orientador e redefinidor de aspectos da vida econômica –, contribuir com a análise dos obstáculos e das possibilidades de apropriação crítica da teoria dos sistemas para a compreensão do direito como instrumento de defesa dos excluídos.

Palavras-chave: Teoria dos sistemas. Capitalismo. Exclusão social. Corpos.

Situação de rua.

ABSTRACT

BATISTA, Gislaine Menezes. *Bodies in street situation: law, systems theory and the social exclusion problem*, 2018. 105 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

In this research, in a scenario of diagnoses of structured social exclusion, especially of people in street situation in Brazil, I investigate the confrontation of the thesis of primacy of functional differentiation with the problem of inequality in a society shaped by capitalism. In order to achieve this, I approach the emergence, the evolution and the problems of the discussion about social inequality in the key of the differences of inclusion/exclusion and people/bodies in Niklass Luhmann's theory of social systems and in the secondary systemic literature, perpassing the advances and the limits of the reconstruction of the historical connections between functional differentiation, capitalism and the primitive accumulation of capital, realized by João Paulo Bachur. Based on my conclusions from this research and its consequences, I intend, from Klaus Dörre's and David Harvey's news sociologicals visions of neoliberal economic phenomena – that take political-juridical environment as an important guiding and redefining aspects of economic life –, to contribute to the analysis of the obstacles and possibilities of systems theory for understanding law as an instrument for the defense of the excluded.

Keywords: Theory of social systems. Capitalism. Social exclusion. Bodies. Street situation.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de mulheres e homens por grupos etários.....	97
Gráfico 2 - População em situação de rua por local de preferência.....	98
Gráfico 3 - População em situação de rua segundo impedimento.....	98

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Percentuais de população em situação de rua.....	97
Tabela 2 -	Distribuição da população em situação de rua.....	97
Tabela 3 -	População em situação de rua segundo o tempo.....	98
Tabela 4 -	Proporção da população em situação de rua.....	99
Tabela 5 -	Tabela 10 do TD 2246.....	100

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	15
1	SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL.....	27
1.1	Política Nacional para a População em Situação de Rua.....	30
1.2	Estimativas sobre pessoas em situação de rua no Brasil.....	34
1.3	Violências contra pessoas em situação de rua no Brasil.....	37
2	TEORIA DOS SISTEMAS E A DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL....	40
2.1	A teoria dos sistemas sociais.....	42
2.2	Inclusão e exclusão na teoria dos sistemas de Luhmann.....	46
2.3	Inclusão/exclusão na literatura sistêmica secundária.....	53
2.4	Capitalismo e o primado da diferenciação funcional.....	56
3	DIREITO E O PROBLEMA DA EXCLUSÃO SOCIAL.....	79
3.1	Direito como sistema autopoietico.....	80
3.2	Capitalismo e regulação.....	82
3.3	Corpos em situação de rua.....	86
	CONCLUSÃO.....	89
	REFERÊNCIAS.....	93
	ANEXOS.....	97
	Anexo A – Gráficos e tabelas do I Censo e Pesquisa Nacional.	97
	Anexo B – Tabela 10 doo TD 2246.....	100
	Anexo C – Denúncia à ONU.....	101

INTRODUÇÃO

Início esta dissertação com um fato que ocorreu comigo, em 2016, enquanto cursava o segundo semestre do mestrado acadêmico em direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Certo dia chegava da aula, tarde da noite, quando avistei um homem deitado na calçada do prédio em frente ao que eu morava. Subi para jantar, quando percebi, porque eu morava no primeiro andar do prédio e porque a janela da minha sala de jantar era voltada para a rua, que aquele homem chorava e reclamava alguma dor.

Aguardei durante algum tempo, todavia, o choro não cessava. Sua dor, inoportuna, retirou-me o apetite e atrapalhou-me a refeição, como o operário de Chico². Aquela presença, que me fora imposta, não se referia, todavia, a uma morte na contramão a atrapalhar o tráfego, e seu sofrimento não gerou incômodo suficiente para retirá-lo da invisibilidade perante meus vizinhos.

Diante da impossibilidade de conseguir dormir ouvindo o choro de dor daquele homem, deitado sob a janela do meu quarto, que também era voltada para a rua, e a fim de garantir-me a egoísta paz dos bons, desci para oferecer-lhe alguma ajuda. O homem, cujo nome já não me recordo, naquele dia, havia saído pelas ruas do Rio de Janeiro para tentar a sorte com a venda de amendoins.

Ele não havia conseguido vender quantidade de pacotes satisfatória. Frustrado, por desespero, resolveu gastar o pouco dinheiro que conquistara embriagando-se. Sua escolha não lhe funcionou bem como escape. Porquê ele não tinha mais que ar no estômago³, o encontro do álcool diretamente com a pele de sua

² “[...] E tropeçou no céu como se fosse um bêbado/ E flutuou no ar como se fosse um pássaro/ E se acabou no chão feito um pacote flácido/ Agonizou no meio do passeio público/ Morreu na contramão, atrapalhando o tráfego [...]”. A música “*Construção*”, de Chico Buarque de Holanda, foi gravada, em 1971, para o álbum de mesmo nome. Na música, a morte de um trabalhador em serviço é tratada como um empecilho, e não como uma tragédia. O autor visa, com isso, tratar da desumanização do trabalhador. A referência feita à música neste trabalho tem objetivos similares: evidenciar a desumanização das pessoas em situação de rua, cujas tragédias, quando muito, são percebidas como empecilhos.

³ “A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estômago.” JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de Despejo: diário de uma favelada*. Edição Popular, 1960, p. 39. Carolina Maria de Jesus, uma das primeiras e mais importantes escritoras negras do Brasil, era moradora da favela do Canindé, Zona Norte de São Paulo. Ela trabalhava como catadora de lixo e registrava, em cadernos que encontrava no lixo, o cotidiano da comunidade onde vivia. A partir de seu diário, Carolina escreveu o livro *Quarto de Despejo: diário de uma favela*, publicado em 1960. Dentre todos as

parede estomacal lhe desencadeou forte gastrite. Ofereci-lhe água, comida e medicamento. Subi e tão logo ele encontrou refúgio em um sono profundo e sagrado.

Naquele dia, muito ponderei sobre a pertinência em acionar algum órgão público. Não o fiz por receio de que aquele homem viesse a sofrer alguma violência, como sofrem cotidianamente as pessoas em situação de rua, e, especialmente, como sofreram cerca de 80 pessoas em situação de rua em minha em minha cidade natal, Franca, São Paulo, em 2012.

Trata-se de uma ação deflagrada por alguns representantes locais do Poder Judiciário, da Polícia Militar, da Secretaria de Ação Social e da imprensa local. O caso, caso específico e não generalizável *per si*, será abordado neste trabalho, entretanto, por se tratar de um episódio que acompanhei e que não pode ser caracterizado como um fato isolado: a contravenção penal de vadiagem, ainda em 2012, vigorava e era aplicada em diversas cidades no país⁴.

O fato será relatado por mim como terceira, porque não vivi e nem participei do litígio, apenas o acompanhei. No começo de 2012, em Franca, cidade da região nordeste do Estado de São Paulo, visando à solução para o suposto problema que incomodava a comunidade – diga-se elite – francana, a Polícia Militar passou a abordar e deter as pessoas que se encontravam no espaço público.

personagens que aparecem na narrativa de Carolina, a que mais chama a atenção é a fome - como se pode ilustrar com o excerto trazido aqui. A realidade das pessoas em situação de rua também é uma realidade de fome, motivo pelo qual a utilização das palavras de Carolina é perfeita para se tratar do episódio narrado.

⁴ Os casos de processos por vadiagem eram comuns na década de 70, e, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tornaram-se menos frequentes. Entretanto, ainda em 2009, em Assis, São Paulo, pessoas em situação de rua foram abordadas e aterrorizadas com a notícia de que, se não passassem a trabalhar, seriam enquadradas na lei da vadiagem. Em 2010, oito pessoas foram presas por vadiagem em Goioerê, Paraná. Em 2012, cerca de 80 pessoas em situação de rua foram presas por vadiagem em Franca, São Paulo, conforme detalhado nesta dissertação. Somente em junho de 2009, após a atuação da Defensoria Pública de Franca, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu pela inconstitucionalidade da detenção por vadiagem. Em 06 de agosto do mesmo ano, diante da repercussão nacional do caso, a Câmara dos Deputados, finalmente, aprovou o Projeto de Lei nº 4.668, proposto em 2004, e retirou a vadiagem da Lei de Contravenção Penal. A proposta seguiu para aprovação no Senado Federal, mediante o Projeto de Lei nº 81 de 2012, entretanto, ainda, e desde novembro de 2017, encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para parecer do relator.

(Sobre a aplicação da contravenção penal de vadiagem em Assis e em Goioerê, cf. notícia disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/09/viriato-um-dos-ultimos-processados-por-vadiagem-diz-sempre-trabalhei.html>>, com acesso em 25 de janeiro de 2018, às 14 horas. Sobre a retirada do crime de vadiagem da Lei de Contravenção Penal pela Câmara dos Deputados, cf. <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=273651>>, com acesso em 25 de janeiro de 2018, às 14 horas. Sobre a tramitação do Projeto de Lei que segue no Senado Federal, cf. <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/107050>>, com acesso em 25 de janeiro de 2018, às 14 horas).

Elas eram conduzidas às delegacias de polícia, onde eram lavrados termos circunstanciados por contravenção penal de vadiagem (artigo 59 do Decreto-lei 3.688/41). Em razão disso, as pessoas em situação de rua, repentinamente, desapareceram das ruas e praças das regiões centrais da cidade, locais nos quais costumam viver e pernoitar. À época, até mesmo o jornal local relatou sobre o fato:

Uma ação da Polícia Militar de Franca desencadeada na semana passada, principalmente nos semáforos centrais da cidade, fez com que os pedintes quase desaparecessem da região. Talvez assustados pelo trabalho policial, eles se ausentaram por uns dias, mas ontem já era possível flagrar pessoas pedindo ajuda novamente perto dos semáforos, na frente de bancos e mesmo nas praças do Centro⁵.

Em 1º de abril daquele ano, veio a público a informação de que a ação da Polícia Militar contra as pessoas em situação de rua não apenas tinha o aval do Poder Judiciário como dele partia. Tratava-se de determinação do juiz de direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude, José Rodrigues Arimatéia, que cobrava

uma atuação mais firme da Polícia Militar no sentido de coibir a presença de pedintes nos pontos de movimento de Franca. (...) Segundo o magistrado, a mendicância está ajudando a fomentar o tráfico de drogas na cidade. A orientação passada no início de março é para que os desocupados sejam enquadrados na contravenção de vadiagem, uma vez que a mendicância não é crime, e que passem por uma triagem nas unidades policiais. (...) 'O que é falado é a necessidade de se tomar algumas providências em relação aos praticantes da vadiagem, que ficam nos semáforos prejudicando e, às vezes, praticando violência contra as pessoas'. (...) Os policiais foram informados de que – a ação sendo legal – terão o respaldo do Judiciário para minimizar os transtornos causados pelos pedintes. Arimatéia afirma que há, sim, meios legais para coibir a presença de desocupados nas ruas. 'Eles praticam contravenção penal de vadiagem, que exige reiteração. Os policiais sabem que se a pessoa for pega uma segunda, terceira vez nesta mesma atividade, ela pode ser presa'.⁶

A participação do poder executivo local na repressão deu-se através da Secretaria de Ação Social do Município. O secretário à época, Roberto Nunes Rocha, que também é advogado integrante da Comissão de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos da subseção de Franca da Ordem dos Advogados do Brasil, orgulhava-se da ação articulada. Rocha afirmava não haver razões para as pessoas

⁵ Diário de Franca. "Após ação da PM, pedintes voltam às ruas em Franca". 17 de março de 2012.

⁶ Comércio da Franca. "Juiz cobra ação da polícia para tirar pedintes das ruas". 1º de abril de 2012.

estarem nas ruas, em razão do amplo atendimento que a Secretaria de Ação Social supostamente lhes oferecia⁷:

Um trabalho conjunto entre órgão policiais e a Secretaria de Ação Social da Prefeitura de Franca (400 km de São Paulo) quer tirar pedintes das ruas da cidade. (...) 'Temos um trabalho de amplo atendimento, não justifica a pessoa estar nas ruas pedindo dinheiro (...) Para aqueles que são criminosos [a ação é para] resgatar o lugar próprio deles, que não é na rua, é na cadeia'.⁸

A Defensoria Pública, por meio da expedição de salvos-condutos aos pacientes e outras eventuais pessoas em situação de rua, buscou desativar os dispositivos legais justificadores da ação e trancar os procedimentos criminais decorrentes de termos circunstanciados para apuração da contravenção penal de vadiagem.

Ante a dessubjetivação, destruição e destituição do sujeito, realizada pelo aparelho repressor do estado ao estabelecer àqueles que não compactuam com as regras do jogo da sociedade de mercado a *impossibilidade* de viver nas ruas e de pedir esmolas, e criar a *necessidade* de viver de acordo com a moral laboral por meio do consumo de bens através do trabalho ou dos rendimentos advindos do acúmulo de dinheiro, a Defensoria Pública buscou ativar os operadores da subjetivação, quais sejam, a *possibilidade* e a *contingência*, de acordo com os quais o sujeito *pode ser e pode não ser*, conforme o projeto de vida que lhe aprover.⁹ (JOSÉ, 2015, p. 300)

Assim, após oficial e receber da delegacia de polícia seccional cópias de todos os termos circunstanciados lavrados por contravenção penal de vadiagem naqueles meses, a Defensoria Pública impetrou, em 23 de maio de 2012, junto à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal da Comarca de Franca, um *habeas corpus* coletivo, no qual figuraram 52 pacientes:

A fim de que não fossem acoçados, intimidados e violentados por agentes públicos sob o pretexto de que estariam incorrendo na prática da inconstitucional contravenção penal de vadiagem, garantindo-lhes o direito

⁷ Importante salientar que, a despeito do alegado, somente após a realização, no dia 22 de novembro de 2012, do Seminário População em Situação de Rua e Políticas Públicas, que contou com o apoio da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Escola Superior do Ministério Público, o município de Franca aderiu à Política Nacional para a População em Situação de Rua. Ademais, somente em 11 de setembro de 2013 foi inaugurado o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro-POP).

⁸ Folha de São Paulo. Cotidiano. "Franca (SP) põe em prática ação para tirar pedintes das ruas". 13 de abril de 2012.

⁹ JOSÉ, Caio Jesus Granduque. De acusados de Vadiagem a Condenados à Liberdade: Breve Narrativa do Estado de Exceção Vivido pela População em Situação de Rua em Franca/SP. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, jan – fev. 2015, p. 300, disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista67/revista67_291.pdf>, com acesso em 08 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

de ir, vir e permanecer, a qualquer hora do dia, em locais públicos de uso comum do povo, não podendo ser removidos contra sua vontade.¹⁰

Ao pedido de liminar, posicionou-se contrariamente o Ministério Público, em parecer do promotor de justiça Murilo César Lemos Jorge:

Pelo que se percebe não há nos autos notícia de injusta coação ou ameaça de lesão contra os pacientes, uma vez que a suposta 'ordem' determinada pelo MM. Juiz de Direito de Vara de Execuções Criminais não apresenta qualquer ilegalidade, pois em absoluta conformidade com a legislação vigente, uma vez que é dever do agente público responsável pela segurança da população agir quando verificada uma situação de flagrante delito. Ademais, não se tratou na verdade de ordem, mas sim de uma orientação, uma cobrança aos policiais militares do município para que intensifiquem suas ações.¹¹

O entendimento do Colégio Recursal deu-se no mesmo sentido. Em 30 de maio, o juiz de direito presidente denegou o pedido liminar:

Nesta fase de cognição sumária em que o procedimento se encontra, não ausculto qualquer violação de direitos do paciente a recomendar, nesta fase, trancamento ou outra providência a ensejar a suspensão do procedimento.¹²

Em 1º de junho, diante do indeferimento liminar, a Defensoria Pública impetrou outro *habeas corpus* coletivo, agora no Tribunal de Justiça de São Paulo. Em decisão do desembargador Paulo Antônio Rossi, foi deferida a liminar, em 04 de junho:

Defiro a liminar alvitrada. Examinando os autos, entendo que prudente a suspensão dos procedimentos com relação aos pacientes até a decisão de mérito no pedido de *habeas corpus* interposto na origem. Oficie-se às autoridades policiais e Comando do Batalhão da Polícia Militar da Comarca de Franca, no sentido de que as abordagens devem ser dirigidas às pessoas que lei autoriza a ação, e não somente porque mendigo ou morador de rua, devendo ser observado que a busca pessoal somente será procedida quando fundadas razões a autorizarem, em consonância com os artigos 240, parágrafo 2, e 244, ambos do Código de Processo Penal, e artigo 5, inciso LXI, da Constituição Federal, de modo a não se consumir abordagens arbitrárias pelo simples trânsito dos pacientes em via pública ou mesmo que nela estejam dormitando.¹³

¹⁰ JOSÉ, Caio Jesus Granduque. De acusados de Vadiagem a Condenados à Liberdade: Breve Narrativa do Estado de Exceção Vivido pela População em Situação de Rua em Franca/SP. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, jan – fev. 2015, p. 300, disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista67/revista67_291.pdf>, com acesso em 08 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

¹¹ Cf. páginas 109-111 do processo n. 12/12 do Colégio Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Franca.

¹² *Id.*

¹³ Cf. liminar proferida no processo n. 0115880-26.2012.8.26.0000, da 12ª Câmara de Direito Criminal, disponível em:

<<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=4&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=0115880->

No dia 25 de agosto de 2012, em sessão de julgamento presidido pela desembargadora Angélica de Almeida, com participação do relator e do desembargador Vico Mañas, foi proferido acórdão no qual se concedeu a ordem impetrada e convalidou-se a liminar concedida, determinando-se a suspensão dos procedimentos criminais que tramitavam nos Juizados Especiais da Comarca de Franca até a decisão de mérito acerca do pedido de *habeas corpus* impetrado na origem. Aos pacientes, foi garantido, ainda, o direito de ir, vir e permanecer em logradouros públicos, a qualquer hora do dia, não podendo ser removidos contra sua vontade.

O Ministério Público proferiu novo parecer, subscrito pelo mesmo promotor de justiça referido anterior, no qual afirmava que os pacientes:

são na verdade meliantes que somente se interessam pelas atividades ilícitas, e que visam sempre tumultuar a tranquilidade e a paz da sociedade, que, por sua vez, se vê obrigada a viver confinada em condomínios e casas equipadas com sistemas de segurança cada vez mais avançados, tornando-se refém de uma situação caótica instalada por marginais perigosos e traiçoeiros.¹⁴

O Colégio Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Franca, em sessão de julgamento que aconteceu em 25 de setembro, por maioria de votos, indeferiu a ordem, nos termos do voto da juíza relatora Márcia Christina Branco Mendonça. O voto da relatora foi seguido pelo 3 juiz da Turma Recursal, Paulo Sérgio Jorge Filho, que alegou ilegitimidade passiva das autoridades apontadas como coautoras, especificamente, o juiz corregedor da polícia judiciária e das Varas do Júri, de Execuções Penais e da Infância e Juventude. Restou vencido, portanto, o voto do 2º juiz da Turma Recursal, Fernando da Fonseca Gajardoni, que votou pela conversão do julgamento em diligência, sem adentrar na questão da inconstitucionalidade do dispositivo.

A Defensoria Pública, então, impetrou novo *habeas corpus* junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, em 26 de outubro de 2012. O desembargador relator, novamente Paulo Rossi, concedeu a liminar. Em 20 de março de 2013, em sessão de julgamento presidida pelo desembargador Breno Guimarães, com participação e

[26.2012&foroNumeroUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=0115880-26.2012.8.26.0000&dePesquisa=&uuidCaptcha=&pbEnviar=Pesquisar#?cdDocumento=11](#)>, com acesso, em 06 de janeiro de 2018, às 12 horas e 50 minutos.

¹⁴ Cf. páginas 121-123 do processo n. 12/12 do Colégio Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Franca.

voto dos desembargadores Vico Mañas e João Morengi, além do próprio relator, Paulo Rossi, a liminar foi convalidada e ficou reconhecida, ainda, a não recepção da contravenção penal de vadiagem pela Constituição de 1988:

Alega-se que os pacientes sofrem constrangimento ilegal, pois são abordados pela Polícia Militar fora das situações previstas em lei, somente pelo fato de serem pessoas em situação de rua, e encaminhados perante aos distritos policiais, para a lavratura de termos circunstanciados por vadiagem. Pleiteia-se a cessação das abordagens policiais aos pacientes. Admissibilidade. As abordagens policiais vêm sendo dirigidas de modo arbitrário contra mendigos e moradores de rua da Comarca de Franca, sem que sejam observados os preceitos legais para tanto, violando a liberdade de locomoção dos pacientes, o que por si só já autoriza a concessão do *writ*. Convalidada a liminar, ordem concedida. Alega-se, ainda, a inconstitucionalidade da contravenção penal de vadiagem, prevista no artigo 59 do Decreto-lei 3.688/41, ao argumento que não foi recepcionado pela CF/88 – Questão prejudicial ao mérito do pedido nesta parte. A questão deve ser submetida a julgamento pelo Órgão Especial desta Corte, conforme cláusula de reserva de plenário inserta no art. 97 da Constituição Federal, arts. 481 e ss. do Código de Processo Civil e Súmula Vinculante no 10. Incidente de inconstitucionalidade instaurado, com remessa ao Colendo Órgão para apreciação.¹⁵

Com a decisão colegiada, foram, finalmente, suspensos os procedimentos criminais referidos e declarada a inconstitucionalidade da contravenção penal de vadiagem. Somente, então, ficou garantido o direito à liberdade ambulatoria das pessoas em situação de rua na cidade.

Entretanto, conforme ressaltado por Beauvoir com relação às mulheres¹⁶, os direitos das pessoas em situação de rua não são permanentes, exigem constante vigilância. Após menos de 5 anos dos episódios relatados, ocorreram em 2017, novamente em Franca, diversos episódios de retirada irregular de objetos pessoais das pessoas em situação de rua durante trabalhos de limpeza urbana.

¹⁵ Cf. acórdão proferido no processo n. 0237401-35.2012.8.26.0000, da 12ª Câmara de Direito Criminal, disponível em:

<<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?origemDocumento=M&nuProcesso=0237401-35.2012.8.26.0000&cdProcesso=RI001IPC20000&cdForo=990&tpOrigem=2&flOrigem=S&nmAlias=S G5TJ&cdServico=190201&ticket=8kp2wjT5nU4I3%2BigNvACOjbDmGLf%2FMwTyeWqRiDkbRiCy4I UZbNOKN4F0xYudKlvWoLjkz3fA4ggmqcT SmyshH01dIp92%2BGHI0iHgKWVoS2vkQg%2Fd2Uzp%2BGny%2BKR%2BYOwTWXptQignWFJch18b0slherZgztXEC66%2FXTqSqB5m8z8pD4dKkL6PABhTB T0vHCtXFj20i3CnblHn5LvFRqRdjEd0NobJ4yiNeAqYqL8%3D>>, com acesso, em 06 de janeiro de 2018, às 12 horas e 50 minutos.

¹⁶ Neste trecho, faço alusão ao sobreaviso de Simone de Beauvoir sobre a necessidade de vigilância acerca das conquistas das mulheres, regularmente questionadas. Segue excerto: “Nada é definitivamente adquirido. Basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Durante sua vida, você terá que permanecer vigilante”. Tradução livre de “*Rien n’est jamais définitivement acquis. Il suffira d’une crise politique, économique ou religieuse pour que les droits des femmes soient remis en question. Votre vie durant, vous devrez rester vigilantes*”, citação de Simone de Beauvoir no livro *Modernité et engagement* de Claudine Monteil. MONTEIL, Claudine. Simone de Beauvoir — *Modernité et engagement*. L’Harmattan, 2009.

Diante disso, a Defensoria Pública de Franca, agora em parceria com o Ministério Público, em 15 de dezembro de 2017, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)¹⁷ com a Prefeitura da cidade, a fim de garantir que as ações de zeladoria urbana promovidas pelo Município parem de violar os direitos das pessoas em situação de rua.

Segundo relatório¹⁸ sobre pesquisas realizadas em 2014 em São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador e Porto Alegre pelo Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis – CNDDH –, a retirada ilegal de pertences de pessoas em situação de rua é uma ação comum praticada por agentes de fiscalização das prefeituras. As denúncias sobre violências cometidas contra pessoas em situação de rua registradas pelo CNDDH, em sua grande maioria, tratam de violência institucional cometida pelo poder público, e apresentam caráter higienista.

Nesse sentido, os episódios anteriormente expostos são por mim trazidos a este trabalho como exemplos de violências que se repetem em diversas cidades do país e que, portanto, inserem-se em um contexto nacional de violências praticadas contra as pessoas em situação de rua. Essas violências ocorrem nas mais diversas formas e esferas: desde a violência simbólica da indiferença da sociedade civil para com elas; passando por agressões verbais e físicas; até a mais brutal das violações: os homicídios.

Segundo novos dados do Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável (CNDDH) ¹⁹,

¹⁷ Além dos procedimentos de zeladoria urbana, o documento estabelece procedimentos de abordagem das pessoas em situação de rua, ressaltando a necessidade do Município de editar uma instrução normativa interna para que nas atividades sejam adotados procedimentos transparentes, cautelosos e que respeitem às pessoas em situação de vulnerabilidade social. É exigido, assim, o diálogo e o zelo pelos documentos, pertences e condições de saúde das pessoas vulnerabilizadas, para que tenham também seu direito de posse e propriedade respeitado. O documento exige, ademais, a vedação de apreensão de bens fora das hipóteses legais taxativas, e o pleno e prévio esclarecimento às pessoas em situação de rua sobre as atividades de zeladoria a serem feitas, com datas, horários e finalidades das ações, além de ampla divulgação de que documentos e objetos pessoais encontrados nas ações serão guardados e mantidos para retirada nos CREAS e Centro-POP. Cf. notícia na página da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, disponível em: <<https://www.facebook.com/DefensoriaPublicaSP/photos/a.132028353534375.24804.130267380377139/1745244258879435/?type=3&theater>>, com acesso em 06 de janeiro de 2018, às 15 horas e 20 minutos.

¹⁸ Cf. Relatório disponível em: <<http://apublica.org/wp-content/uploads/2014/06/Viola%C3%A7%C3%B5es-Copa-do-Mundo-12-06-14-1.pdf>>, com acesso em 25 de janeiro de 2018 às 17 horas.

¹⁹ O CNDDH elaborou dados sobre violência sofridas por pessoas em situação de rua no Brasil entre março e agosto de 2017. Eles foram inseridos em denúncia à ONU feita por 6 entidades sobre o

apenas entre março e agosto de 2017 foram registradas 419 denúncias de violência, 69 assassinatos de pessoas em situação de rua no país, além de 25 mortes resultantes da negligência e omissão do poder público – ao menos 10 pessoas foram mortas pela exposição ao frio.

O discurso oficial alega a existência de políticas públicas focalizadas e em conformidade com o estabelecido pelas diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009)²⁰. Entretanto, as pesquisas nacionais sobre pessoas em situação de rua, que serão melhor abordadas nos capítulos seguintes, demonstram que, cotidianamente, às pessoas em situação de rua é negado o acesso aos direitos mais básicos, como moradia, saúde, educação, trabalho e renda, além de serem inúmeras as violências contra elas cometidas.

Os dados demonstram, dessa maneira, que a situação de rua é uma forma extremada de exclusão social estruturada. O sociólogo alemão Niklas Luhmann, propulsor da teoria dos sistemas sociais, chama-las-ia de corpos que apenas sobrevivem, ou de não-pessoas, porque não encontram acesso aos diversos sistemas sociais – praticamente não viventas (LUHMANN, 2013, p.30).

Para Luhmann, no âmbito da inclusão, os seres humanos contam como pessoas, enquanto, no âmbito da exclusão, importam unicamente como corpos. Em se tratando de exclusão, os meios de comunicação perdem seu ordenamento específico: nela, os sistemas se orientam por horizontes de tempo de curto alcance, pela imediatez das situações, pela observação dos corpos pulsantes e suas necessidades físicas (LUHMANN, 2007, p. 501).

Em algumas regiões do globo terrestre, a exclusão, inclusive, integraria com muito mais fora que a inclusão: limitaria mais os graus de liberdade das seleções pelos sistemas, e, assim, tornar-se-ia exclusão estruturada (*Ibid.*, p. 500). Essa forma de exclusão seria consequência direta da dependência múltipla de sistemas funcionais, e poderia fazer com que a variável inclusão/exclusão tomasse o papel de meta-diferença para mediatizar os códigos dos sistemas funcionais. (*Ibid.*, p. 501)

cenário de violências enfrentado pelas pessoas em situação de rua no Brasil. Não encontramos tal documento em buscas realizadas na internet, entretanto, dentre as entidades que o constituíram, está a Terra de Direitos, que nos forneceu cópia do documento. A cópia segue anexa a esta dissertação (Anexo C).

²⁰ Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua – Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

Nesse sentido, a distinção lícito/ilícito, por exemplo, seria manejada não de acordo com programas internos do direito, mas, em primeiro lugar, dependeria de um filtro prévio de inclusão/exclusão, não apenas no sentido de que os excluídos estariam excluídos do direito, mas, também, que outros sistemas, como a política e a economia, decidiriam se obedeceriam, ou não, à lei. Não seria a autopoiese, ou a autorreferência do direito, todavia, levada à eliminação total, mas, seria conduzida a uma insegurança considerável das expectativas, e a um contínuo orientar-se por outros fatos (*Id.*).

Inicialmente, as questões sobre desigualdade social, sobre a formação e o conflito entre classes sociais, não ganharam um lugar de importância na teoria de Luhmann sobre a sociedade moderna. Entretanto, diante dos diagnósticos sobre exclusão social estruturada, o sociólogo viu-se obrigado a recuperar a questão social para a sua teoria da sociedade.

Assim, para explicar porquê a sociedade se acumula nas mesmas pessoas, não é contingente, mas estrutural, ou seja, para apreender a desigualdade social, para explicar como a forma pessoa/corpo, como a diferença entre gente/não gente, estabeleceu-se como um supercódigo, Luhmann criou a chave da diferença inclusão/exclusão, restringindo-a, entretanto, ao que denominou periferia do mundo.

O objetivo desta pesquisa, justamente, é, levando os pressupostos fundamentais da teoria dos sistemas a sério, levando-os às últimas consequências, sem qualquer espécie de dogmatismo, apresentar a realidade de exclusão estruturada das pessoas em situação de rua no Brasil e analisar as consequências trazidas pelos problemas da exclusão à lógica interna da teoria dos sistemas sociais e à teoria do direito com sistema autopoietico.

Desejo, especificamente, partindo da realidade das pessoas em situação de rua no Brasil, tratar dos avanços e dos limites, para o direito e para a realidade de exclusão das pessoas em situação de rua, da teoria dos sistemas sociais e de seus desdobramentos a literatura sistêmica secundária sobre exclusão estruturada.

A presente pesquisa é meramente bibliográfica e autoral. Isso significa que, do ponto de vista tradicional das ciências sociais, não trabalho com a realidade segundo uma metodologia tradicional. Não há, no trabalho, um objeto empírico a ser analisado segundo um instrumento teórico a ser usado como meio de análise de um

objeto empírico que eu tenha construído segundo uma metodologia das ciências sociais.

Existe, todavia, uma teoria, um quadro teórico, cujas questões teóricas – o confronto do problema da desigualdade e de sua reprodução e acumulação em diversos sistemas sociais com a tese do primado diferenciação funcional – estão ancoradas em uma relação com o mundo – diagnósticos de exclusão estruturada no contexto de uma sociedade mundial, realidade a qual busco apresentar a partir de dados elaborados de pesquisas empíricas e metodológicas de terceiros sobre a realidade das pessoas em situação de rua no Brasil.

Quanto à pesquisa teórica, foi feita a leitura analítica da unidade de sentido então definida como objeto de pesquisa (literatura sistêmica brasileira e germânica cuja discussão gira em torno da desigualdade social na chave da diferença inclusão/exclusão), procurando-se, primeiramente, fazer uma análise textual a fim de conhecer, panoramicamente, a unidade dos textos, os estilo e os métodos dos autores. Assim, partindo também de suas biografias, busquei compreender os textos de acordo com os conceitos e termos utilizados por seus autores, mostrando quais seus pressupostos e a que fatos estão eles referidos, encerrando com a produção da sistematização da estrutura dos textos.

Em um segundo momento, realizei uma análise temática, com o fim de captar a mensagem geral transmitida pelos textos, sua tese ou proposição fundamental, demonstrando, com a reconstrução de um percurso lógico, que raciocínios e argumentações foram utilizados pelos autores e como eles buscaram comprovar suas hipóteses, ou seja, como os textos foram estruturados.

Parti, então, da busca de um diálogo entre os autores, principalmente entre Niklas Luhmann, João Paulo Bachur, Guilherme Leite Gonçalves e Laurindo Dias Minhoto, que apresentam o capitalismo como questão chave para a compreensão da problemática. Posteriormente, digiri meus esforços para a pesquisa e análise interpretativa, mediante o confronto de ideias, buscando pontos de contato, pontos de afastamento, avanços e limites.

Assim, busquei relacionar as ideias da unidade com as ideias ou posições mais amplas dos autores, remetendo, principalmente, às suas influências e pressupostos e princípios, para por fim, tecer críticas, a partir do mundo dos fatos, quanto à tomada de posição segundo critérios que correspondam à própria natureza

do texto. Dessa forma, problematizei sua coerência interna, para, então, poder tecer reflexões quanto às questões explícitas ou implícitas existentes na unidade de leitura.

1 SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988²¹, em seus artigos 203 e 204, instituiu a assistência social como política de proteção social, em caráter preventivo e protetivo, a ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, em face de situações de riscos e vulnerabilidades sociais.

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

O princípio constitucional da universalidade adotado exigiria que as ações governamentais na área da assistência social fossem, portanto, realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes. Tais ações deveriam ser organizadas mediante descentralização político-administrativa e participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Entretanto, em 7 de dezembro de 1993, diante da falta de regulamentação dos mencionados artigos, foi aprovada a Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)²², que tinha como princípios, dentre outros, a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica e a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

Restava, ainda, para a efetiva operacionalização desses programas, ações e políticas públicas, a formulação de uma Política Nacional de Assistência Social (PNAS)²³ e a criação de um Sistema Unificado de Assistência Social (SUAS)²⁴. A

²¹ CF. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

²² Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1992, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742complicado.htm>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

²³ Política Nacional da Assistência Social (PNAS), disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacoes/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018,

resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que instituiu a Política Nacional de Assistência Social somente foi aprovada em 15 de outubro de 2004, enquanto a criação do Sistema Unificado de Assistência Social aconteceu apenas em julho de 2005.

Como se percebe, fazendo essa retrospectiva histórica da institucionalização da assistência social no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988, foi necessária a espera de cinco anos para regulamentação dos dispositivos constitucionais, mais onze anos para a formulação da Política Nacional e, ainda, um ano para que tal política pública fosse de fato operacionalizada, mediante a criação de um Sistema Unificado. Nenhum desses dispositivos legais e políticas contemplavam, todavia, as pessoas em situação de rua.

Em 19 de agosto de 2004, na Praça da Sé, em São Paulo capital, dez pessoas em situação de rua foram atacadas enquanto dormiam. Das pessoas atacadas, duas morreram na hora, quatro, no hospital, e outras quatro sobreviveram. Em 22 de agosto, um novo ataque aconteceu. Da mesma forma, cinco pessoas foram agredidas enquanto dormiam, e uma delas morreu na hora²⁵.

Os episódios de horror e brutalidade ficaram conhecidos como Massacre da Sé, e foram o ponto de reflexão para o início da articulação, luta e auto-organização das pessoas em situação de rua em âmbito nacional. Naquele mesmo ano, foi criado, o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), que assumiu um protagonismo decisivo e passou a pressionar a Presidência da República para que fosse formulada uma política específica de assistência e proteção à população em situação de rua²⁶.

²⁴ Sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cf. sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, disponível em <<http://www.mds.gov.br/suas/>>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

²⁵ Sobre o Massacre da Sé, cf. notícia disponível em: <<http://www.abc.com.br/cidadania/2015/08/massacre-da-se-completa-11-anos>>, com acesso em 10 de fevereiro de 2016.

²⁶ Sobre a contextualização da chacina na Praça da Sé à Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, perpassando pela criação do MNPR, conferir página 3 do texto escrito em 2015 pela Anistia de Políticas Públicas do MDS, denominado A Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua, disponível em: <<https://www.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Pesquisa-Nacional-sobre-a-Popula%C3%A3o-de-Rua-Relato-de-Uso-WWP--PORT.pdf>>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 10 horas.

Em 2005, foi realizado, nos dias 1º e 02 de setembro, em Brasília, o I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua²⁷. O encontro contou com a presença de movimentos sociais e gestores da assistência social, que debateram diretrizes, estratégias e recomendações para a formulação de políticas públicas focalizadas. Como ação prioritária, foi destacada a importância da realização de estudos que permitissem quantificar e caracterizar as pessoas em situação de rua, de modo a orientar a elaboração e implementação da política pública específica – principal bandeira do Movimento Nacional de População em Situação de Rua.

Como desdobramento das pressões que decorreram do Encontro, em 30 de dezembro de 2005 ficou assentado o vínculo do Estado com a problemática das pessoas em situação de rua. Nessa data, a Lei Orgânica da Assistência Social finalmente sofreu alterações, e passou a incluir a situação de rua como carecedora de proteção social especial através do amparo da assistência social:

LEI Nº 11.258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

[...]

II – às pessoas que vivem em situação de rua." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Patrus Ananias*²⁸

A partir de então, passaram a ser desenvolvidas diversas ações com vistas à implementação de políticas públicas para atendimento das demandas da situação de Rua no Brasil. Em 2006, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI). Integravam o Grupo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

²⁷ O relatório desse I Encontro está disponível em:

<<http://acervodigital.mds.gov.br/xmlui/handle/123456789/154>>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

²⁸ Sobre a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social para inclusão de disposições sobre políticas e programas para pessoas em situação de rua, cf. Lei nº 11.258 de 30 de dezembro de 2005, disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/-ato2004-2006/2005/lei/L11258.htm>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

Ministério das Cidades, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Justiça, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a Defensoria Pública da União, e, representando a sociedade civil organizada, o Movimento Nacional de População em Situação de Rua (MNPR), a Pastoral do Povo da Rua (PPR) e o Colegiado Nacional dos Gestores Municipais da Assistência Social (CONGEMAS).

Em 2007 e 2008, foi realizada a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua²⁹, concebida e supervisionada pela Secretaria de Avaliação e da Informação em parceria com a Secretaria Nacional de Assistência Social, ambas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. O objetivo da pesquisa era realizar um censo demográfico e traçar o perfil socioeconômico da população em situação de rua no Brasil, nas quais se baseariam as políticas e os programas sociais a serem desenvolvidos.

Em 14 de novembro 2008, foi realizado o Seminário Nacional População em Situação de Rua: Perspectivas e Políticas Públicas³⁰ na Universidade de São Carlos, na cidade de São Carlos, São Paulo. O objetivo do evento era formar um espaço que congregasse diversos segmentos da sociedade para a troca de experiências sociais e de reflexões acadêmicas que visassem à promoção de um olhar voltado ao fortalecimento da cidadania da população em situação de rua.

Finalmente, em 23 de dezembro de 2009, após esses diversos debates, pesquisas e consultas públicas ocorridos ao longo de três anos, com ampla participação, luta, auto-organização e pressão da sociedade civil e dos movimentos sociais, foi instituída, por meio do Decreto nº 7.053, a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

1.1 Política Nacional para a População em Situação de Rua

A Política Nacional para a População de Rua é uma política de adesão. Ela instituiu o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, integrado por nove representantes da sociedade civil e por um representante da Secretaria

²⁹ A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, denominada Rua: Aprendendo a contar está disponível em:

<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

³⁰ Para maiores informações sobre o Seminário, cf. site do evento, disponível em

<<http://www.senaposirua.ufscar.br/>>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério da Justiça, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Ministério das Cidades, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério dos Esportes e do Ministério da Cultura.

Ela também dá outras providências, como princípios, diretrizes e objetivos, além da definição, no parágrafo único de seu artigo 1º, de “população em situação de rua”:

população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, e que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular.

Trata-se de acertada definição, porque reconhece a heterogeneidade das pessoas em situação de rua. Entretanto, justamente, denominar coletividades que representam uma heterogeneidade de pessoas, de várias idades e classes sociais, como “população” é uma generalização assaz arbitrária. Trata-se de pessoas as mais diversas, sendo que cada uma estabelece com a rua as mais variadas formas de relações. Por isso, apesar de adotar a definição, substituirei a expressão “população em situação de rua” por “pessoas em situação de rua”.

Os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua são a igualdade, a equidade, o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, o atendimento humanizado e universalizado, além do respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com especial atenção às pessoas com deficiência.

A Política adota diversas diretrizes, sendo algumas delas: a responsabilidade do poder público de elaborar e financiar dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais das pessoas em situação de rua; a participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações das pessoas em situação de rua, na elaboração, acompanhamento, monitoramento e execução das políticas públicas; e o incentivo e apoio à organização das pessoas em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

A responsabilização do Estado para com a problemática das pessoas em situação de rua permite avançar, no sentido de que a questão deixe de ser observada do ponto de vista da caridade e da assistência e passe a ser vista como obrigação do poder público, como serviço social. Ademais, a necessidade de participação da sociedade civil e dos movimentos sociais relacionados na elaboração, fiscalização e execução das políticas públicas permite o necessário controle social dessas políticas e ações, além de garantir atuações mais próximas às necessidades efetivas das pessoas em situação de rua – e não do que se pensa serem suas necessidades.

Os principais objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua são a garantia de acesso aos serviços, benefícios e programas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, qualificação profissional, trabalho e renda; o desenvolvimento de ações educativas permanentes que contribuam para a o incentivo à pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos que contemplem a diversidade das pessoas em situação de rua em toda sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional; a reestruturação dos serviços temporários de acolhimento e a implantação de centros de defesa e de referência especializados para atendimento para as pessoas em situação de rua que respeitem um padrão básico³¹ de qualidade, segurança e conforto; ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação com qualidade pelas pessoas em situação de rua à alimentação; o incentivo à criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de sugestões e de denúncias de violência contra as pessoas em situação de rua; e a instituição da contagem oficial das pessoas em situação de rua.

A Política instituiu, também, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua – CNDDH, destinado a promover e defender os direitos das pessoas em situação de rua. O centro tem como atribuições:

³¹ Nos termos do artigo 8º do referido Decreto, esse padrão deve observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas. Deve ser respeitado também o direito de permanência da população em situação de rua - preferencialmente, nas cidades ou nos centros urbanos –, e ter a necessidade de cada Município como referência.

- I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes;
- II - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local;
- III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;
- IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e
- V - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

Para garantir a adoção de políticas adequadas, entretanto, fazem-se muito importantes dados de pesquisas de contagem das pessoas em situação de rua. Aferir, qualitativa e quantitativamente, o contingente das pessoas em situação de rua permite o acesso às informações e necessidades que devem subsidiar a formulação das políticas públicas focalizadas.

Em razão disso, a Política Nacional para a População em Situação de Rua instituiu que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA prestem o apoio necessário ao Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito de suas respectivas competências.

A contagem das pessoas em situação de rua, entretanto, continua sendo uma necessidade imediata e desafiadora para órgãos oficiais e não oficiais. Elas ainda não integram a base de dados das pesquisas tradicionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo fator norteador é a moradia. Há, por enquanto, apenas uma previsão da inclusão de sua contagem no Censo de 2020³². Apesar disso, há diversas pesquisas realizadas localmente por diversas cidades, até mesmo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada desenvolveram trabalhos de promoção da contagem das pessoas com trajetória de rua.

³² Sobre a previsão de inclusão da contagem das pessoas em situação de rua no Censo 2020, cf. notícia disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/03/ibge-cancela-contagem-da-populacao-apos-corte-no-orcamento.html>>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

1.2 Estimativas sobre pessoas em situação de rua no Brasil

A falta de moradia significou, por longos períodos, a falta de informação sobre essa parcela expressiva da população brasileira. Entretanto, foi publicado, em dezembro de 2009, o relatório da pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, denominado “Rua: Aprendendo a Contar - Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua”. Nesse relatório, encontra-se o I Censo Nacional sobre a População em situação de Rua.

O objetivo da pesquisa foi trazer visibilidade aos problemas, para encontrar respostas, construir soluções, estabelecer referências e abrir caminhos para alternativas. Suas entrevistas foram feitas com pessoas em situação de rua maiores de 18 anos. No relatório, há nova tentativa de definição semântica das pessoas em situação de rua, que não se distancia da definição da Política Nacional:

Grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de extrema pobreza, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular. São pessoas compelidas a habitar logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios etc.), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas etc.) e, ocasionalmente, utilizar abrigos e albergues para pernoitar.

Para ser feita a pesquisa amostral, foram selecionados 71 municípios brasileiros, sendo 23 deles capitais e 48 cidades com população igual ou superior da trezentos mil habitantes. Entre as capitais brasileiras, não foram pesquisadas São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre, que haviam realizado pesquisas semelhantes, respectivamente, em 2003, em 2005, também em 2005, e em 2007.

Tais municípios foram escolhidos com a justificativa de que os municípios mais populosos e as capitais tendem a uma maior concentração de pessoas em situação de rua, e que, portanto, haveria maior procura das pessoas em situação de rua por essas cidades, em razão das maiores ofertas de oportunidades de emprego e sobrevivência das pessoas em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, uma pesquisa realizada nessas cidades garantiria uma maior qualidade amostral.

Foram identificadas 31.922 pessoas maiores de 18 anos em situação de rua nas cidades pesquisadas, vivendo em calçadas, praças, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, praias, barcos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos, lixões, ferros-velhos ou pernoitando em instituições (albergues, abrigos, casas de passagem e de apoio e igrejas³³.

³³ Sobre os resultados da contagem amostral, cf. I Censo disponível em <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicações/assistência_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

O contingente de pessoas em situação de rua identificadas, tomando como base os dados da Contagem da População de 2007, equivale, conforme a Pesquisa, a 0,061% da população brasileira, índice semelhante aos encontrados em outros levantamentos realizados. Em São Paulo, o índice identificado foi de 0,086%, em Belo Horizonte, 0,049%, e, em Recife, 0,059%.

A grande maior parte das entrevistas ocorreu em locais caracterizados como rua, apenas 27,5% foram realizados em instituições. Os questionários foram respondidos por 86,6% dos entrevistados e revelam o perfil dos entrevistados (características sociodemográficas e econômicas, além de nível de escolaridade), a trajetória de rua (razões e deslocamentos), preferência para pernoite, histórico de internação em instituições, vínculos familiares e de trabalho, acesso à alimentação, saúde e higiene, posse de documentação, acesso a programas governamentais, as discriminações sofridas, a participação em movimentos sociais e cidadania.

Os dados, gráficos e tabelas (ANEXO A) permitem várias conclusões sobre as pessoas em situação. Dentre elas: a predominância masculina (82%) e de jovens entre 25 e 44 anos (53%); níveis de renda baixos (52,6% recebem entre 20 e oitenta reais semanais); pouco acesso à escolarização (48,4% não concluíram o primeiro grau); alto índice de analfabetismo (17,1% não sabem escrever).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – também desenvolveu, em 2016, uma estimativa da população em situação de rua no Brasil. A estimativa³⁴ foi feita a partir de dados disponibilizados por 1.924 municípios via Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo SUAS). Com base nessas informações, o Instituto realizou um modelo linear generalizado, com a variável de resposta assumindo uma distribuição de Poisson, considerando o tamanho da população municipal como variável de exposição ao fenômeno, ou offset, para estimar a população em situação de rua para as demais municipalidades brasileiras.

O modelo teórico considerou variáveis de crescimento demográfico, centralidade e dinamismo urbano, vulnerabilidade social e serviços voltados à população de rua, bem como o número de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (Cadastro Único). A

³⁴ O Texto para Discussão está disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2246.pdf>, com acesso em 10 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

partir disso, foi elaborado um Texto para Discussão, denominado “TD 2246: Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil”.

O documento traz um delineamento metodológico, apresenta seu modelo teórico, além dos resultados e validação. A tabela 10 do Texto (ANEXO B), apresenta o resultado final, com a estimativa final de população de rua por porte municipal e grande região. De acordo com o resultado final, estimou-se que existiam, em 2015, 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil.

Das 101.854 pessoas em situação de rua estimadas, dois quintos (40,1%) habitariam municípios com mais de 900 mil habitantes e mais de três quartos (77,02%) habitariam municípios de grande porte, com mais de 100 mil habitantes. Estimou-se também que, nos 3.919 municípios com até 10 mil habitantes, habitariam 6.757 pessoas em situação de rua, (6,63% do total). A partir disso, pode-se concluir que a população em situação de rua se concentra fortemente em municípios maiores.

A distribuição regional das pessoas em situação de rua, por sua vez, aparece como fortemente influenciada pela presença desses grandes municípios. Nesse sentido, sobressai-se a região Sudeste, que abriga as três maiores regiões metropolitanas do país, onde habitariam 48,89% da população em situação de rua. Por sua vez, na região Norte, habitariam apenas 4,32% da população nacional em situação de rua.

O estudo, posto que uma estimativa, apresenta limites e não é capaz de informar estimativas precisas para cada município. Em razão de parcela fundamental das políticas públicas voltadas para esta população ser de competência municipal, o Instituto ressalta no documento que a estimativa não substitui a necessidade de estimativas locais mais precisas para que cada município possa planejar suas ações. Por isso, recomenda que a contagem da população de rua seja incorporada ao Censo Populacional de 2020 e que o governo federal incentive as gestões municipais a conhecerem melhor sua população em situação de rua.

Apesar de insuficientes, esses dados trazidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS – e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – representam marco inicial importante para o

norteamento da elaboração de políticas públicas e para o planejamento de ações sociais implementadas pela sociedade civil.

1.3 Violências contra pessoas em situação de rua no Brasil

A elaboração de dados que busquem quantificar e qualificar as pessoas em situação de rua é importante para uma melhor elaboração das políticas públicas focalizadas. Entretanto, fazem-se necessários também dados que permitam a qualificação e melhor dimensionamento dos serviços de proteção destinados a essas pessoas.

Nesse sentido, dados sobre violações são imprescindíveis, ainda que não venham a abranger a totalidade de violações sofridas. Dados sobre violações referem-se tão-somente às violências denunciadas, nunca à universalidade das violências sofridas. Entretanto, são um indicador importante da realidade de violações enfrentada pelas pessoas em situação de rua.

Conforme denúncia à ONU (ANEXO C) elaborada pelo Movimento Nacional da População de Rua – MNPR, pelo Instituto Nacional de Direitos Humanos da População em Situação de Rua – INRua, pelo Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis – CNDDH, pela Pastoral Nacional do Povo da Rua, pelo Fórum Nacional da População em Situação de Rua e pela Terra de Direitos, o CNDDH registrou, entre 2001 e 2014, 2.743 casos de violações de direitos humanos contra pessoas em situação de rua e catadores de lixos recicláveis.

De acordo com os dados do CNDDH, a violência física é a principal forma de violação sofrida, ela representa 34% de todas as queixas recebidas. Além disso, o número elevado de homicídios é muito notável: 957 casos foram registrados, que representam o principal tipo de violência física sofrida pelos moradores das ruas – justamente a mais brutal – sendo que uso de armas de fogo é a principal causa dos homicídios. Apesar de o uso de armas de fogo ser a forma mais comum das pessoas em situação de rua terem suas vidas tiradas, de acordo com a denúncia, situações de violência extrema, como incendiar pessoas, esmagar seus crânios ou enterrá-los vivos, não são raras.

Na denúncia, é feita uma alusão ao Mapa da Violência no Brasil de 2010, quando o Censo Demográfico mais recente foi realizado, segundo a qual a taxa nacional de homicídios é de 26,2 por 100.000 habitantes. A taxa seria quase 80 vezes mais alta, em se tratando de pessoas em situação de rua, conforme se observará a seguir.

Para realizar a comparação, utilizam dados levantados na cidade de Goiânia, Goiás, no ano de 2013. Em Goiânia, em 2013, houve 30 relatos de homicídios de moradores de rua registrados. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Goiânia tinha 1.393.575 habitantes em 2013, e, de acordo com o Departamento de Segurança do Estado, 589 homicídios foram registrados em Goiânia em 2013. Disso pode-se concluir que, em 2013, a taxa de homicídios em Goiânia foi de 42,3 homicídios por 100.000 habitantes.

Ainda de acordo com a denúncia, estima-se que 900 pessoas viviam nas ruas da Goiânia naquele ano. Se o CNDDH registrou 30 relatos de homicídios de pessoas em situação de rua e havia cerca de 900 pessoas em situação de rua naquele ano, estima-se uma taxa de 3.333,3 pessoas em situação de rua assassinadas por 100.000 habitantes. Trata-se de uma taxa 78,8 vezes maior do que a taxa geral de homicídios da população geral da cidade de Goiânia.

Entre março e agosto de 2017, a CNDDH registrou 419 denúncias de violações dos direitos de pessoas em situação de rua, sem contarem-se as denúncias de 64 assassinatos. Além das mortes por homicídio, na denúncia foi ressaltado que, somente em São Paulo, em 2017, houve 25 casos de mortes de pessoas em situação de rua devido a negligência ou omissão do poder público: 10 morreram devido à exposição ao clima frio; uma morreu porque ficou presa dentro de uma propriedade abandonada na região da Luz, na cidade de São Paulo, após uma ação do conselho da cidade; e 14 morreram em um abrigo em razão do política adotada para tratamento de dependência química.

A partir dos dados de 2017 do CNDDH, o Estado aparece como o principal violador dos direitos das pessoas em situação de rua, seja pela ação ou omissão de agentes públicos. Os dados que abrangem o período de março a agosto de 2017 indicam que 36,1% dos relatórios registrados são relacionados à negligência, seguidos de violência institucional (28,6%) e violência física (11,6%). 65,5%.

Neste contexto, as queixas registradas mostram que 75,4% das violações ocorreram em espaços públicos, nos quais as ações de limpeza são freqüentemente realizadas por agentes públicos, em particular a polícia. No que diz respeito às categorias de violações, a categoria mais frequentemente usada é "abuso / violência financeira envolvendo propriedade" (35,7%) - caracterizada por confisco indevido de pertences, seguida de "violência institucional" (30%), representando 65,7% das violações. Em Brasília, por exemplo, a polícia aparece como agente de 34,6% das violações relatadas.

Em São Paulo, também em 2017, mais especificamente no mês de maio, por ordem do prefeito da cidade e do governador do Estado, cujo objetivo era levar a cabo um projeto de reurbanização, pessoas em situação de rua foram removidas dos locais em que se encontravam e levadas a hospitais. Esse episódio ocorreu na região da Luz, bairro do centro de São Paulo e é evidenciado na denúncia como os espaços públicos não são efetivamente destinados a todos, estando sujeitos à vontade política dos governantes.

Com as denúncias, é possível concluir que as pessoas em situação de rua cotidianamente sofrem violências diretas, além de terem sua privacidade e intimidade frequentemente violadas quando, por exemplo, os seus pertences pessoais são retirados de forma irregular pela polícia. Tais violências e prática ferem sua dignidade, sua liberdade de se movimentarem e de permanecerem como desejarem e escolherem.

Tais dados mencionados demonstram que situação de rua é expressão sinônima a ausência de acesso a moradia, segurança, alimentação, educação, saúde. Evidenciam, ademais, que viver nas ruas corresponde a estar exposto a inúmeras formas de violência resultantes da ação e omissão do estado e da sociedade como um todo. O sociólogo alemão Niklas Luhmann diria tratar-se de seres humanos que, fincados no âmbito da exclusão do direito, da política, da economia, da educação, dos laços familiares, parecem importar unicamente como corpos pulsantes (LUHMANN, 2007, p. 501).

2 TEORIA DOS SISTEMAS E A DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL

O sociólogo alemão Niklas Luhmann acreditava que a sociologia se encontrava em uma crise de caráter teórico (LUHMANN, 1996, p. 27). Para ele, toda a terminologia conceitual da sociologia tinha se esgotado nos clássicos, como Karl Marx, Max Weber e Émile Durkheim. Ele reconhecia, entretanto, que, no campo da investigação empírica, encontravam-se teorias de alcance médio.

A pesquisa empírica, para Luhmann, tinha tido êxito na multiplicação do saber sociológico, porque, como ciência empírica, a sociologia necessita da conferência das afirmações teóricas com os dados levantados na realidade (LUHMANN, 2016, p. 9). Entretanto, não teria a pesquisa empírica conseguido abrir possibilidades de comparação, e, assim, não teria conduzido à formação de uma teoria sociológica unificada.

Os clássicos, como a teoria da ação, a teoria dos sistemas, o interacionismo, a teoria da comunicação, o estruturalismo, o materialismo histórico, a teoria da linguagem, foram por Luhmann descritos como as sociologias que, ao contrário da pesquisa empírica, tinham seus interesses voltados para teorias gerais. Tais teorias, contudo, eram, na visão do sociólogo, imprecisas e pouco desenvolvidas conceitualmente para a descrição da sociedade moderna. A sociologia teria, tão-somente, tornado-se jogos combinatórios, que mudavam de ênfase de um quadro teórico para outro. Com isso, a unidade da sociologia aparecia não como conceito de seu objeto ou como teoria, mas, como pura complexidade, revelando um esgotamento.

Não existia, em sua opinião, uma descrição teórica coerente sobre o estado dos problemas da sociedade moderna, concebida acentricamente. Era necessário desvencilhar-se desses referenciais teóricos ultrapassados e incompatíveis com a complexidade da realidade social a ser analisada (GONÇALVES, 2013, p. 23). Luhmann propôs-se, então, a desenvolver um programa teórico que tratasse da formulação de uma teoria universal.

Pretendia-se que essa teoria observasse um contexto social que já não seria apreensível por abordagens criadas a partir de outras realidades sociais. Para ele, (LUHMANN, 1996, p. 27), os impulsos intelectuais mais fascinantes para se

entender a sociedade moderna teriam surgido fora do campo da sociologia, com disciplinas interdisciplinares inseridas no domínio da teoria geral dos sistemas, especialmente teorias campo da biologia, da física, da matemática, e da cibernética que apresentavam abordagens sobre uma teoria de sistemas autorreferenciais, autopoieticos. Na visão do sociólogo, elas haviam sido bem-sucedidas em seus desenvolvimentos teóricos, por isso Luhmann, com o objetivo de elevar o número dos conceitos utilizados e os determinar na relação entre eles, recorreu a elas (LUHMANN, 2016, p. 13).

Como toda superteoria, com pretensão universalista, Luhmann partiu de uma diferença-guia, ou seja, de uma distinção que controlasse as possibilidades de processamento da informação pela teoria, que adquirisse a qualidade de um paradigma predominante ao organizar a superteoria de modo que praticamente todo processamento de informação passa a ocorrer de acordo com ela.

O sociólogo percebeu que tudo anteriormente foi condicionado e motivado pelo esquema do todo e suas partes. No esquema todo/partes, (LUHMANN, 2007, p. 725), a unidade da diferença apresenta-se sob a fórmula de que o todo é algo mais que a soma das partes. O algo a mais é compreendido como a natureza presente nas partes que se aderem ao todo. As distinções, nesse sentido, dão-se pela própria natureza, tornando inevitável a referência a uma instância maior, superior.

Para Luhmann, esse esquema anterior, inicialmente, deveria ser substituído. E, em razão disso, ele muda o eixo de compreensão da teoria dos sistemas do paradigma todo/parte para a diferença entre sistema/ambiente. Desse modo, aquilo que era concebido como diferença entre todo e parte é reformulado como Teoria da Diferenciação Sistêmica e incorporado no novo paradigma mediante a repetição da diferença entre sistema e ambiente no interior dos próprios sistemas. A diferença deixaria de ser ontológica, não cortaria a realidade total em duas partes, seria relativa somente ao sistema.

A concepção tradicional de sistema não levava em consideração o ambiente - o sistema referia-se a si próprio. Para Luhmann, o sistema se definiria por sua diferença com relação ao meio. Na diferenciação, o sistema total empregaria a si mesmo como ambiente de suas próprias formações de subsistemas, atingindo improbabilidades mais elevadas ao fortalecer os efeitos de filtração de um ambiente incontrolável.

A Teoria dos Sistemas Autorreferenciais vai afirmar que essa diferenciação de sistemas somente pode ocorrer mediante autorreferência, tendo em vista que os sistemas, na constituição de seus elementos e de suas operações elementares, referem-se a si mesmos. Para isso, teriam que produzir e empregar uma descrição de si mesmos, empregar ao menos a diferença entre sistema e ambiente em seu interior como orientação e princípio da produção de informações.

Assim, a clássica distinção entre sistemas e fechados e abertos é, então, substituída sobre como o fechamento autorreferencial pode produzir abertura. Essa superação da antiga diferença fundamental não apenas permite o caminhar em direção a uma teoria mais complexa, como, ao possibilitar falar sobre a introdução de autodescrições, auto-observações e autossimplificações, traz consequências ainda maiores para uma teoria do conhecimento.

A distinção sistema/ambiente, tal como é empregada no próprio sistema, passa a ser aplicada pela perspectiva de um observador, também pensado como um sistema autorreferencial. Essas relações reflexivas, quando empreendem à própria teoria aquilo que ela descreve, ou seja, ao perceberem que a autorreferência não é uma peculiaridade da consciência, mas, ocorre também no mundo da experiência, revolucionam a clássica epistemologia sujeito/objeto.

Trata-se de uma saída às tentativas de fundação teórico-transcendental, que buscam fundamentos seguros fora da realidade em um regresso infinito. A teoria dos sistemas tem como objetivo justamente se despedir dessa epistemologia subjetiva, visando se referir à realidade a partir da análise científica como um caso especial de observação externa, de processos de auto-observação que tornam a diferença entre sistema e ambiente disponível nos sistemas.

2.1 A teoria dos sistemas sociais

De acordo com a teoria dos sistemas, a evolução da sociedade teria, portanto, implicado no questionamento gradual de verdades universais, de morais generalizantes, de centros metafísicos de certeza. Dessa forma, o centro universal de certeza, que, antes, controlava as manifestações do socialmente possível, teria sido substituído pela abertura às possibilidades, por múltiplos espaços autônomos,

cada um dotado de racionalidade própria. Isso permitiria uma produção irreprimível de diversidade, fenômeno que se descreveria como aquisição de complexidade.

A sociedade hipercomplexa seria caracterizada, assim, pela diferenciação das esferas sociais conforme o tipo de problema que elas se dispõem a solucionar. Suas funções apresentar-se-iam distintas, e, com isso, as possibilidades sociais passariam a autorreferirem-se, ou seja, a se imunizarem de determinações externas. Quando isso ocorresse, poder-se-ia afirmar que a diferenciação primária da sociedade seria funcional. Nesse momento, a sociedade adquiriria a forma moderna.

Essa abertura ao futuro e à incerteza, sem qualquer freio transcendental, tornaria altíssima a quantidade, a heterogeneidade e a interdependência de relações e de elementos possíveis. A especificação das possibilidades sociais diante desse processo de incremento de alternativas pressuporia e, portanto, exigiria, escolhas. A complexidade decorreria, então, de decisões, mas essas só podem ser ativadas se permanecessem suas alternativas.

Os sistemas sociais seriam resultados de seleções que buscam relacionar elementos comunicativos dispersos entre si, transformando complexidade desestruturada em estruturada. Como toda decisão, a seleção implica necessariamente na rejeição de alternativas, mas, não havendo um centro transcendental de certeza, não haveria condicionamentos externos passíveis de eliminarem essas alternativas, que, na sociedade moderna, portanto, permaneceriam válidas. Os sistemas sociais trabalhariam, assim, em um horizonte de dúvidas, posto que uma escolha sempre poderia ter recaído sobre outra possibilidade. A realidade da sociedade moderna, seria, dessa forma, uma realidade da contingência:

A incerteza da escolha é fator estimulante de reflexão, de correção e de nova seleção, que, por sua vez, são pressupostos de nova contingência. Não há fim porque não há certeza. Desse movimento circular, a contingência desponta como autovalor da sociedade moderna, um valor estável que se difunde pelas operações sociais. (MINHOTO, 2015, p. 25)

Para existirem sistemas, esses precisam se indicar, definir-se, ou seja, distinguir-se do restante, daquilo que não é sistema. Para Luhmann, isso significa que identidade só pode ser construída por meio da diferença. A forma sistema não seria resultado do isolamento e da universalização de um objeto ou de uma figura, mas essa distinção, essa separação, essa diferença.

Sempre haverá, portanto, a distinção entre duas partes. A condição de existência de qualquer dos lados é a presença do outro, ou seja, a manutenção da diferença. Um lado não é nada sem o outro. A condição de existência torna-se, assim, a recíproca diferenciação. (*Id.*)

Se a forma sistema depende de sua capacidade de diferenciação de tudo aquilo que não é sistema, ela depende de sua diferenciação do ambiente: o sistema estabelece sua identidade porque se diferencia do ambiente. A identidade é formada, portanto, pela diferença, e ambas as partes dependem da existência e diferença da outra. O sistema seria mais fechado, mais autopoietico, quanto mais se reconhecesse dependente e, ao mesmo tempo, diferente do ambiente.

Seu fechamento seria necessariamente dependente de sua abertura para o ambiente – formado pelos sistemas vivo e psíquico: o “fechamento operativo da sociedade é possível apenas por meio do reconhecimento do outro (abertura cognitiva). Autorreferência é pressuposto de heterorreferência" (*Ibid.*, p. 26). Assim, na sociedade moderna, incompatível com concepções totalizantes ou universais, as esferas sociais poderiam ser definidas como subsistemas parciais diferenciados, cada qual voltado ao exercício de uma função específica e infungível.

Eles seriam dotados de recursividade reprodutiva, o que lhes permitiria alcançar seu fechamento no plano das estruturas e das operações dos sistemas. Esse fechamento operativo não significaria que esses sistemas estariam encapsulados, apenas que cada sistema seria diferenciado entre si e cada um se observaria a partir do outro em seu ambiente e se apresentaria para o outro como ambiente. Seu fechamento operativo seria, então, condição para sua abertura cognitiva.

Isso significa que, para se distinguir enquanto sistema, o sistema precisaria observar e, portanto, se autoobservar. Assim sendo, as demandas externas a ele seriam por ele processadas de acordo com suas estruturas internas: não haveria determinação ou causalidade entre sistemas, o influxo ambiental produziria irritações que seriam, na verdade, autoirritações (*Ibid.*, p. 27). Elas seriam operacionalizadas de modo autorreferencial: os sistemas se abririam para o ambiente sem perderem sua identidade, mantendo sua diferença.

A sociedade moderna, sendo então um sistema social autopoietico, fechado e ao mesmo tempo aberto, operaria recursivamente com base em seus próprios elementos. Ao indicar seus limites em relação a seu ambiente, ela poderia

diferenciar-se em sistemas parciais altamente especializados em relação a seus respectivos ambientes, constituindo-se como sociedade do primado da diferenciação funcional. A interação entre sistema e ambiente e, portanto, também entre os sistemas parciais da sociedade, não operaria mediante colonização. Ela se abriria a partir de uma mediação recíproca, sem perda de identidade (*Ibid.*, p. 23). Haveria uma abertura pela diferença que manteria a diferença.

A teoria dos sistemas sociais, portanto, pleiteia essa diferenciação funcional da sociedade em subsistemas autônomos e relativamente independentes entre si. A unidade operativa do sistema social seria a comunicação, e seus circuitos comunicativos, posto que operariam somente com base em seus próprios elementos, seriam imunes a aspectos estratificatórios.

Isso significa que o acesso à comunicação nos sistemas autopoieticos seria ditado por critérios exclusivamente funcionais de inclusão e exclusão, e que as desigualdades fáticas internas a cada sistema seriam explicadas apenas em função de si próprios. As desigualdades fáticas, dessa forma, não poderiam ser definidas por critérios a-funcionais, ortogonais à diferenciação de cada sistema, como classes sociais e estratificação, estilos de vida e padrões de consumo, aspectos de gênero, diferenças étnicas, raciais, etárias, bem como fatores migratórios e regionais, entre outros, que não poderiam, portanto, determinar a inclusão ou a exclusão nos sistemas sociais (BACHUR, 2012, p. 55).

O tipo de discrepância de acesso expresso pela forma inclusão/exclusão teria de respeitar duas condições essenciais: a contingência constitutiva dos efeitos distributivos – que teriam de ser reversíveis e temporários – e a desarticulação dos efeitos distributivos – os efeitos de exclusão deveriam ficar restritos ao sistema funcional respectivo, sem condicionar o acesso a outros sistemas (LUHMANN, 2013, 27). Do contrário, justamente, a desigualdade social converter-se-ia em um princípio estruturante do funcionamento de sistemas autopoieticos.

A desigualdade social, todavia, persistiu na sociedade moderna. Ela é determinante sobre o acesso comunicativo dos seres humanos aos diversos âmbitos sociais. Luhmann não ignorava isso. Ele mesmo afirmou que a diferenciação funcional tem regimes distintos para a inclusão e para a exclusão: de um lado, a inclusão é contingente; a exclusão, de outro, é estruturada, ela condiciona

necessariamente a não participação dos seres humanos (corpos) em outros sistemas (*Ibid.*, p. 30).

Diante disso, a fim de tentar captar essa dinâmica das possibilidades de acesso à comunicação funcionalmente diferenciada, Luhmann introduziu a forma inclusão/exclusão. Ela se reporta ao desafio que a desigualdade social representa como problema central para a teoria dos sistemas. Mas, diferentemente de outros conceitos longamente trabalhados por Luhmann desde seus primeiros escritos, como sistema, estrutura, função e evolução, ou de conceitos posteriormente incorporados de forma demarcada, como autopoiese, acoplamento estrutural e observação, os conceitos de inclusão e exclusão foram desenvolvidos apenas em três momentos esparsos e sucessivos, que se conectam por relações de ruptura e continuidade, mas que não compõem um núcleo teórico unitário.

2.2 Inclusão e exclusão na teoria dos sistemas de Luhmann

Inicialmente, entre os primeiros escritos de Luhmann e começo dos anos 1980, a inclusão aparece isoladamente – sem o conceito de exclusão –, como postulado da diferenciação funcional, e orientada por preocupações de caráter empírico: nesta fase, tanto a inclusão como a exclusão são empregadas em sentido fático, relacionadas à capacidade dos indivíduos de terem acesso aos sistemas funcionais da sociedade.

Em seus primeiros escritos, mais especificamente em sua monografia sobre o Estado de bem-estar, Luhmann empregou um conceito de inclusão relacionado à cidadania, à garantia de que os indivíduos participem integralmente da sociedade nas dimensões liberal-civil, política e social em termos de direitos. Nessa fase, inclusão é a medida da própria diferenciação funcional da sociedade, é a integração da população como um todo nas prestações dos sistemas funcionais da sociedade (BACHUR, 2012, p. 59).

A inclusão está relacionada à progressão da diferenciação funcional e ao correlato surgimento de uma semântica de inclusão total amparada nos direitos fundamentais. A inclusão é vista, assim, como uma progressão assegurada pela diferenciação funcional da sociedade: todos os indivíduos têm de estar incluídos em todos os sistemas.

Por conseguinte, na medida em que a inclusão aumenta com o aprofundamento da diferenciação funcional da sociedade, sugere-se uma progressiva integração social. Mas, por mais que Luhmann já identificasse o descompasso entre uma semântica de inclusão total e a desigualdade fática, a inclusão era, ainda, concebida de maneira unilinear, e o sociólogo afirmava que sua não realização empírica não acarretaria qualquer efeito colateral ou disjunção.

O primado da diferenciação funcional, normativamente orientado à inclusão, teria como sua medida de realização, portanto, a comparação empírica da inclusão e da exclusão. Importavam, nessa fase, todavia, somente as considerações sobre inclusão no plano empírico: a inclusão aparece como medida fática de concretização de um postulado, mas, esse postulado não deixa de ser confrontado pelo problema também fático da desigualdade.

É justamente sob o plano de fundo desse mandamento de inclusão que a desigualdade fática de classes se torna um problema, porque ela não seria mais suportada pelo esquema de diferenciação da sociedade. Ao contrário, seria reproduzida afuncionalmente (*Id.*). A desconexão entre inclusão e reprodução empírica da desigualdade social já estava formulada, portanto. Todavia, o conceito de exclusão ainda não havia sido empregado por Luhmann.

A exclusão é apresentada, pela primeira vez, no decorrer da década de 1980, como condição de individualização na modernidade; e a inclusão passa a ser formulada como interpenetração entre sistemas psíquicos e sociais. Essa reformulação teórica luhmanniana é conhecida como giro autopoietico (*Ibid.*, p. 58). A inclusão, formulada agora como acoplamento estrutural, continua também como um postulado geral, mas a desigualdade social continua não sendo abordada como exclusão, é trazida apenas no contexto da discussão sobre classes sociais.

Tem-se interpenetração quando sistemas sociais e psíquicos colocam, simultânea e reciprocamente, a própria complexidade à disposição um do outro para a construção de suas respectivas estruturas internas (LUHMANN, 2016, p. 241). Trata-se, assim, do acoplamento estrutural incontornável entre sistemas psíquicos e sociais, na medida da impossibilidade de haver comunicação sem a participação de consciências empíricas, ou de qualquer forma de manifestação da consciência que não recorra à comunicação; ela designa necessidade de que sistemas sociais e

sistemas psíquicos realizem suas respectivas operações sempre constitutivamente imbricados uns aos outros.

Na sociedade feudal, o indivíduo adquiria um posicionamento social conforme seu nascimento, e essa posição o abrangia por inteiro: o pertencimento a um único estamento determinava todas as dimensões da condução da vida, as possibilidades e os limites de realização pessoal. Com a passagem à sociedade funcionalmente diferenciada, a inclusão se tornaria fluida: o indivíduo concreto não poderia ser localizado por inteiro e com exclusividade neste ou naquele sistema funcional (BACHUR, 2012, p. 60).

Operada a passagem à sociedade funcionalmente diferenciada, não seria mais possível o pertencimento a um único sistema social, pois o indivíduo concreto teria de se ajustar à comunicação em cada sistema funcional. Ele somente poderia existir como indivíduo propriamente dito, no ambiente da sociedade, o que significa que somente teria sua individualização fora dela, somente poderia viver e reproduzir-se como sistema de tipo próprio no ambiente da sociedade.

A sociedade funcionalmente diferenciada teria transformado, então, o mecanismo de constituição da individualidade: o pertencimento a um único estamento, a uma única ordem ou família teria sido substituído pela exclusão do indivíduo perante a sociedade, fato que criaria uma esfera de autorreferência restrita ao sistema psíquico individual: apenas o próprio indivíduo teria acesso integral à sua personalidade.

Assim, após a referida virada autopoietica, marcada pela publicação de *Sistemas Sociais*, em 1984 – e, em 2016, no Brasil –, o conceito de exclusão surge como condição de constituição dessa individualidade na sociedade funcionalmente diferenciada, e não como efeito desse padrão de diferenciação. A inclusão continua de maneira geral como postulado, mas também passa a ser teorizada como interpenetração:

Nessa fase, tanto inclusão quanto exclusão assumem contornos lógico-operativos, relativos aos pressupostos operativos para o estabelecimento de acoplamentos estruturais entre sistemas psíquicos e sistemas sociais (*Id.*).

A exclusão ainda não é o outro lado da inclusão. A exclusão tão-somente um terceiro elemento: a diferenciação funcional da sociedade teria por princípio a inclusão social progressiva, que exige justamente a exclusão como mecanismo de

individuação, exige um reduto em que o indivíduo pode constituir sua personalidade. Exclusão, dessa forma, não é abordada como fator que prejudica o acesso e o desempenho do indivíduo à comunicação funcionalmente diferenciada (*Id.*).

Nessa formulação, não há, ainda, uma tensão entre inclusão e exclusão. A exclusão é o pressuposto de uma progressiva integração social dos indivíduos, a condição especificamente moderna para uma reflexão subjetiva da personalidade. A exclusão é vista apenas como o lado reverso da interpenetração, e não uma disfunção (*Ibid.*, p. 61).

A diferenciação funcional da sociedade e o incremento do individualismo, por meio da inclusão em sistemas funcionais e da capacidade de resguardar a individualidade em uma esfera de exclusão, seriam tendências que se reforçariam reciprocamente: enquanto a inclusão expressaria o acoplamento entre sociedade e sistemas psíquicos, a exclusão ressaltaria que os sistemas psíquicos viessem a se fundir integralmente com a esfera social:

Para apreender isso, pretendemos diferenciar inclusão e exclusão. Interpenetração leva à inclusão, na medida em que sistemas disponibilizam sua complexidade uns aos outros, utilizando-as reciprocamente. Mas ela conduz também à exclusão, na medida em que sistemas em situação de interpenetração têm de se manter como sistemas autopoieticos distintos uns dos outros, como condição de possibilidade da própria interpenetração. (LUHMANN, 2016, p. 248).

Tanto a inclusão como a exclusão são, então, nessa fase, vislumbrados como condições lógicas para que sistemas sociais e psíquicos operem estruturalmente acoplados uns aos outros. Percebe-se, aqui, que a preocupação empírica com a desigualdade social que engendrou o desenvolvimento da inclusão/exclusão deu lugar a considerações relativas à manutenção das operações de diferentes tipos de sistemas.

Todavia, a constituição da individualidade conforme uma regra de exclusão somente é plausível se houver um concreto funcionamento regular dos sistemas parciais conforme um princípio de inclusão: somente se incluído nos diversos sistemas funcionais da sociedade seria possível ao indivíduo constituir regularmente sua individualidade fora da sociedade (BACHUR, 2012, p. 60).

A partir dessa constatação, que demonstra uma insuficiência da formulação teórica, a forma inclusão/exclusão foi, então, apresentada como forma de dois lados. Assim, somente em meados da década de 1990, a exclusão continuou articulada como condição para a inclusão, mas, também, passou a ser percebida como sua

principal ameaça: a cumulatividade de exclusões poderia colocar em questão o primado da diferenciação funcional da sociedade, que se basearia na inclusão (*Id.*).

Diante disso, e em razão da apropriação da lógica das formas de Spencer Brown por Luhmann, ou seja, da adoção como postulado da forma de dois lados como ponto de partida de toda observação, os sentidos pretéritos de inclusão e exclusão, nesta última etapa, foram relativamente reformulados. Assim, foi incorporada na conceituação da diferença inclusão/exclusão como forma de dois lados (LUHMANN, 2013, p. 18).

A justificativa é de que um sistema, para reproduzir seus elementos, teria necessariamente de observar a fronteira entre ele próprio e seu ambiente. Ele precisaria realizar uma bipartição do espaço para indicar o lado observado como lado interno da forma (sistema), onde se desenrolam suas operações, deixando o lado externo, o ambiente, não marcado – toda operação implicaria, dessa forma, uma observação (BACHUR, 2012, p. 62).

Para a definição da forma inclusão/exclusão de acordo com esse postulado, ou seja, como forma de dois lados, Luhmann retoma o conceito de interpenetração. Se só poderia haver comunicação com o acoplamento estrutural das consciências, a inclusão deveria ser o lado interno da forma, seria, portanto, a marcação interna das pessoas consideradas relevantes ou levadas em consideração pelos sistemas autopoieticos. Exclusão seria, ao contrário, o lado externo e não marcado da distinção (LUHMANN, 2013, p. 19).

Para tornar esse funcionamento da forma inclusão/exclusão mais concreto, Luhmann utilizou outra forma de dois lados, a distinção pessoas/corpos: no lado da inclusão, os sistemas psíquicos acoplados à comunicação seriam tratados como pessoas. No lado da exclusão, os mecanismos simbióticos dos meios de comunicação perderiam sua ordenação simbólica específica e, com isso, sua capacidade de orientar a ação. Restaria apenas a pulsão físico-corpórea.

Por conseguinte, a exclusão deve ser entendida como forma cujo lado interior (inclusão) se salienta como oportunidade de que as pessoas sejam tomadas em conta socialmente, e cujo lado exterior se mantém sem salientar. Portanto, há inclusão somente quando a exclusão é possível. Unicamente a existência de pessoas não integráveis torna visível a coesão social e permite seja possível especificar as condições para isso.³⁵

³⁵ Tradução livre de “*Por consiguiente, la exclusión debe entenderse como forma cuyo lado interior (inclusión) se señala como oportunidad de que las personas se tomen en cuenta socialmente, y cuyo lado exterior se mantiene sin señalar. Por tanto, hay inclusión sólo cuando la exclusión es*”

Inclusão, nesses termos, significaria tomar as pessoas em consideração no âmbito da comunicação de um sistema. Já a exclusão significaria desconsiderá-las comunicativa e socialmente, observá-las apenas como corpos, como pura materialidade inerte, como materialidade não mediada simbolicamente (BACHUR, 2012, p. 53).

Com essa formulação, Luhmann pretende que a forma inclusão/exclusão não designe um status individual ou uma característica pessoal. Ela não permitiria identificar os incluídos e os excluídos, como se fosse uma classificação que impusesse atributos pessoais ou que formasse um sujeito compactado à maneira da tradicional teoria de classes.

A sociedade funcionalmente diferenciada, a partir dessa formulação, poderia tolerar desigualdades sociais extremas, desde que seus aspectos distributivos fossem radicalmente contingentes, temporários, efêmeros, reversíveis e não redutíveis a uma interdependência causal (*Ibid.*, p. 8). O próprio Luhmann, entretanto, acenou para o fato da exclusão de um sistema tender a se combinar com exclusão em outros, porque a exclusão seria mais fortemente integrada que a inclusão:

A exclusão integra com muito mais força que a inclusão – integração entendida no sentido do conceito anteriormente definido: como limitação do grau de liberdade das seleções. Em consequência, a sociedade está – exatamente ao contrário do que sucede no regime de estratificação – mais integrada em suas camadas inferiores que nas superiores. Somente ‘abaixo’ pode prescindir de graus de liberdade.³⁶

O âmbito da exclusão ser altamente integrado significa que uma operação de exclusão condiciona futuras operações de inclusão e exclusão, de modo que a forma inclusão/exclusão se torna, então, um grande problema para a teoria dos sistemas. Não há como compatibilizar a promessa de orientação de todos os sistemas funcionais à inclusão, em outras palavras, não há como compatibilizar a tese do

posible. Únicamente la existencia de personas o grupos no integrables hace visible la cohesión social y hace posible especificar las condiciones para ello". (LUHMANN, 2007, p. 492).

³⁶ Tradução livre de “La exclusion integra con mucha más fuerza que la inclusion – integración entendida en el sentido del concepto anteriormente definido: como limitación del grado de libertad de las seleccionas. En consecuencia, la sociedad está – exactamente al revés de lo que sucede en el régimen de la estratificación – más integrada en sus capas inferiores que en las superiores. Solo ‘abajo’ puede prescindir de los grados de libertad” (LUHMANN, 2007, p. 500).

primado da diferenciação funcional da sociedade, com tamanha veemência empírica da exclusão fática.

Luhmann defende, então, que a lógica da exclusão operaria como uma espécie de metacódigo capaz de mediatizar todos os demais sistemas autopoieticos da sociedade, mas, apenas em determinadas regiões. Haveria, assim, uma regionalização da exclusão, ela seria um problema empírico mais agudo em algumas regiões do globo do que em outras, ou seja, algumas regiões seriam zonas de inclusão, enquanto outras se configurariam como zonas de exclusão compactadas regionalmente, e a distância entre elas poderia ser indefinidamente expandida, chegando mesmo até a suprimir o primado da diferenciação funcional.

Se os sistemas funcionais da sociedade operam a inclusão em bases mundiais, a exclusão tem de ocorrer sempre de maneira local ou regional, decorrente de acoplamentos estruturais problemáticos ou corrompidos da periferia da sociedade mundial (BACHUR, 2012, p. 77).

Essa descrição, bastante eurocêntrica, sofreu muitas críticas³⁷, porque configuraria não apenas uma descrição conservadora, mas porque se trata de uma análise que não deriva de qualquer desenvolvimento teórico, mas de uma sensibilidade empírica altamente seletiva e enviesada: existiriam situações excepcionais no que Luhmann chamada de “resto do mundo”, que é, em verdade, grande parte do mundo (Sul da Itália, regiões desindustrializadas da Europa e dos Estados Unidos, além da América Latina, da Ásia e da África).

O que ocorre no “resto do mundo”, sendo admitido como mera exceção, permitiria que a teoria dos sistemas seguisse afirmando que a estratificação e a desigualdade social permanecem irrelevantes para o primado da diferenciação funcional - que, reforço, seria orientada à inclusão generalizada. E a literatura secundária sistêmica dá seguimento à discussão da forma inclusão/exclusão exatamente nos mesmos termos de Luhmann: ao ser confrontada com o problema da desigualdade social, adota cinco estratégias principais que apenas reforçam a defesa do primado da diferenciação funcional, em detrimento da necessária revisão crítica do papel da exclusão na sociedade.

³⁷ Refiro-me às críticas de Jessé de Souza e Guilherme Leite Gonçalves, que serão abordadas no último capítulo.

2.3 Inclusão/exclusão na literatura sistêmica secundária

A literatura secundária³⁸ parte, inicialmente, da radicalidade binária da forma inclusão/exclusão, como distinção que tem de indicar um lado e deixar o lado não marcado necessariamente fora de sua observação. Inclusão e exclusão definiriam, assim, âmbitos mutuamente excludentes: ou se está incluído ou excluído (*Ibid.*, p. 65).

A exclusão, nesses termos, somente poderia ser vista como exclusão total. Enquanto uma exclusão total implica no bloqueio completo de todas as possibilidades comunicativas de um indivíduo, qualquer nível mínimo de inclusão implica, ao contrário, na descaracterização da exclusão. A exclusão, vista dessa forma, somente pode existir como invisível ou descaracterizada como um não fenômeno. A exclusão, portanto, não pode, enquanto tal, existir.

Como forma radicalmente binária, só há inclusão se houver exclusão, mas como não é possível graduar inclusão e exclusão, a exclusão tem de ser sempre exclusão total, e, como tal, ela não pode existir como fenômeno social, a não ser que se admita um âmbito extrassocial para o qual a exclusão teria de ser deslocada, o que é radicalmente incompatível com a afirmação de que a sociedade é composta exclusivamente por comunicação. (*Id.*)

Essa exclusão total funciona como o pressuposto absolutamente necessário para a inclusão, mas, ao mesmo tempo, apresenta-se como uma impossibilidade real. Diante desse diagnóstico difícil, alguns pesquisadores procuraram graduar os fenômenos de inclusão e exclusão.

Leisering buscou distinguir um conceito forte e um fraco de exclusão (*Id.*): o primeiro, reservado à exclusão total, o segundo, a exclusões parciais. Alfons Bora distinguiu um conceito modal e um conceito gradual de inclusão (*Id.*), deduzindo as graduações empíricas de uma prévia orientação geral à inclusão, válida para a sociedade e seus subsistemas funcionais: pressuposta a diferença inclusão/exclusão, seria possível graduar o lado da inclusão.

Göbel e Schmidt sugerem o retorno ao conceito de inclusão da primeira fase de Luhmann, dispensando a radicalidade binária da forma inclusão/exclusão e associando-a estritamente inclusão à integração social, entendida e termos

³⁸ Refiro-me, quando falo da literatura secundária, à literatura crítica levantada por João Paulo Bachur no tocante à eloração de estratégias teóricas para superação dos problemas trazidos no desenvolvimento da forma inclusão/exclusão por Luhmann. (BACHUR, 2012, p. 64)

sistêmicos como redução de graus de liberdade de escolha (*Ibid.*, p. 67). Haveria uma inclusão normal de todos em todos os subsistemas funcionais, para daí se pensar em formas desviantes de inclusão, classificadas como formas de inclusão limitada, hiperinclusão ou exclusão generalizada.

Essas hipóteses restringem a análise da inclusão e da exclusão à relação entre indivíduo e sociedade. Somente nessa relação lógica é possível imaginar uma exclusão total, para, então, procurar uma graduação. Com isso, as relações interindividuais ficam obscurecidas. Isso porque quando se parte da hipótese de uma exclusão total, a conclusão fática é de que a inclusão é gradual e que, em última instância, uma exclusão total, obviamente, não existe.

Essas análises, nos termos de Bachur, fazem uma passagem não mediada do plano lógico-operativo ao empírico: se a sociedade é compreendida como sistema social total que abrange toda comunicação humana, nesse nível lógico-operativo, a exclusão não é possível, haja vista que, mesmo quando uma oferta comunicativa é recusada ou ignorada, tem-se comunicação.

Operada internamente à sociedade, a exclusão é como que convertida em inclusão e, uma vez inserido em qualquer comunicação, o indivíduo torna-se incluído. Nassehi, por exemplo, compreenderá inclusão e exclusão como operações comunicativas que acoplam sistemas psíquicos a sociais, compreendendo-as como interpenetração. Haveria sempre, para o sociólogo, a necessidade de que fossem limitadas as ocorrências dos eventos comunicativos de um sistema às consciências a ele acopladas, motivo pelo qual ele afirma serem os sistemas sociais máquinas de exclusão (*Ibid.*, p. 68).

Tais operações de exclusão definiriam tão-somente pessoas que, em um determinado momento, não são relevantes para uma comunicação, mas que já teriam sido construídas comunicativamente como pessoas, e, portanto, estariam incluídas pelos sistemas funcionais. A exclusão, é, nesse caso, da mesma forma como nas demais estratégias teóricas, imediatamente convertida em inclusão. Portanto, teríamos sempre e somente inclusão.

Enquanto na primeira estratégia os luhmannianos passam de um problema lógico (exclusão total) para uma solução empírica (inclusão parcial), o fluxo é invertido na segunda estratégia: passa-se do problema empírico da desigualdade social para uma solução automática no nível lógico (Id.).

Stichweh reconhece que a exclusão é um fenômeno multidimensional que produz efeitos sequenciais encadeados e cumulativos. Entretanto, analisa a forma

inclusão/exclusão nos mesmos termos: convertendo a exclusão automaticamente em inclusão. Para ele, toda exclusão explicitamente realizada na sociedade moderna se encontra sob o imperativo normativo segundo o qual ela tem de ser trazida à forma de uma inclusão: a forma inclusão/exclusão é dada como uma oposição hierárquica em que o lado da inclusão abrange o outro lado, o lado da exclusão(*Id.*).

Mais uma vez, a impropriedade na transição de um plano conceitual a outro: a rigor, não existe exclusão na sociedade funcionalmente diferenciada – a não ser em casos extremos, os quais, ao fim e ao cabo, implicam alguma forma de inclusão. A exclusão empírica é assim neutralizada no plano lógico-operativo. (*Id.*, p. 69)

Essas apresentações demonstram que, se inicialmente pensada para aprender a desigualdade social, a forma inclusão/exclusão não se prestou a estabelecer comparações interpessoais nos quadros de uma teoria geral da sociedade, seja por Luhmann, seja por seus seguidores. Todos não superam o problema teórico fundado na incapacidade de articulação dos planos lógico-operativos com os planos empíricos da inclusão e da exclusão:

O plano *lógico-operativo* é assim designado porque expressa as condições necessárias ao acoplamento estrutural entre sistemas psíquicos e sociais, como pressuposto da reprodução das respectivas operações. Trata-se do fenômeno da *interpenetração*, a partir do qual o modo de participação dos indivíduos na sociedade é geralmente observado na teoria dos sistemas. Interpenetração é um pressuposto operativo – tanto dos sistemas psíquicos como dos sistemas sociais. De outro lado, o plano *empírico* destaca não o pressuposto, mas os efeitos cumulativos decorrentes das discrepâncias de acesso aos sistemas funcionalmente diferenciados. A cumulatividade da exclusão representa uma diferenciação fática de níveis de acesso efetivo à comunicação dos sistemas autopoieticos. (*Id.*, p. 57)

A forma exclusão/exclusão, entretanto, deveria pretender expressar dois fenômenos a um só tempo: o pressuposto operativo dos sistemas funcionais e as discrepâncias de acesso dos seres humanos aos sistemas sociais, comunicativos. Essa disjunção de planos representa uma perda do objeto para a forma inclusão/exclusão, que deveria ser usada para a descrição da desigualdade social.

Mas, para isso, seria necessário que se estabelecesse alguma forma de comparação interpessoal. As análises, entretanto, ficaram limitadas à descrição do padrão das relações entre indivíduo e sociedade. Essa aporia, essa disjunção, é originária de Luhmann, e foi exatamente dada em seguimento pela literatura secundária. Seus esforços não significam uma revisão crítica do papel da exclusão

na sociedade funcionalmente diferenciada, mas tão-somente representam um reforço na defesa da tese do primado da diferenciação funcional.

2.4 Capitalismo e o primado da diferenciação funcional

Há uma aposta de João Paulo Bachur (BACHUR, 2010) de que esses limites da compreensão de Luhmann e dos desdobramentos da literatura secundária decorrem da não superação da invisibilidade das relações de autonomia e interdependência entre os sistemas sociais, em razão da necessidade de defesa a qualquer custo da tese do primado da diferenciação funcional da sociedade.

Bachur, para compreendê-los e superá-los, desenvolveu e demonstrou que a autopoiese, tal como ela foi formulada por Luhmann, representa um bloqueio à consideração histórica, necessária para se compreender as relações de autonomia e interdependência que de fato ocorreram na realidade, bem como para se compreender as consequências dessas relações para os postulados de inclusão e exclusão (*Ibid.*, p. 140).

A partir disso, o sociólogo se debruça, então, no aperfeiçoamento da categoria de autopoiese, visando justamente compor uma articulação conceitual equilibrada entre as categorias da autopoiese, dos acoplamentos estruturais e da evolução. Seu objetivo é que a autopoiese não continuasse sendo dissolvida em uma categoria meramente analítica. Para Bachur, autopoiese, acoplamentos estruturais e evolução somente podem ser apreendidas como mutuamente implicadas, como conceitos imbricados, e, somente quando se parte dessa perspectiva, a teoria dos sistemas poderia ser aberta para a necessária explicação histórica (*Id.*).

Bachur afirma que a teoria dos sistemas sociais tem seu maior mérito e também sua maior fragilidade no conceito de autopoiese (*Ibid.*, p. 141) permite comparar as distintas lógicas de reprodução autorreferente dos mais diversos âmbitos simbólicos da sociedade, mas esse ganho de abstração analítica, contudo, não pode ser obstáculo à consideração histórica.

Nesse sentido, se o mérito da autopoiese está em oferecer uma categoria analítica que permita comparar estruturas simbólicas altamente complexas e profundamente diferenciadas em um enquadramento teórico unitário, sua

unilateralidade constitutiva representaria sua fragilidade teórica. Haveria, da forma como abordado pela teoria dos sistemas, uma prevalência absoluta da autopoiese (*Id.*) sobre a evolução e os acoplamentos estruturais, categorias que, na opinião de Bachur, são indispensáveis à formulação de uma teoria da sociedade enquanto teoria dos sistemas sociais.

Para Luhmann, que apresenta uma formulação altamente rígida da autopoiese, a autopoiese ocorre ou não ocorre; o sistema existe ou não existe:

Como deve evoluir o sistema da sociedade, como sistema operativamente fechado que não pode utilizar suas próprias operações para definir seu início ou seu fim, mas que, ao contrário, opera de forma autopoietica ou não opera? Como ele deveria surgir gradualmente? Não há meia vida ou pouca comunicação como posições de transição. Um ser vivo vive ou não vive. A comunicação ocorre ou não ocorre. O conceito exige essa dureza sem solução de compromisso; A autopoiese é um princípio ou isto/ou aquilo de construção de sistemas. Ou o respectivo sistema existe ou não existe – para a economia, o direito, a política, a ciência e assim por diante (*Ibid.*, p. 142).

Trata-se da formulação de um conceito absolutamente radical de autopoiese, que dificulta seu emprego para a apreensão da história, porque implica uma alternativa radicalmente binária que resulta na incapacidade da teoria dos sistemas de descrever a diferenciação funcional da sociedade como um processo histórico concreto. Para permitir essa retomada histórica, a autopoiese dos sistemas sociais parciais deve ser inserida no processo global de diferenciação funcional da sociedade considerada como um todo.

Bachur ressalta, dessa forma, três principais problemas oriundos da concepção rígida de autopoiese (*Ibid.*, p. 143). O primeiro deles é a impossibilidade de se compatibilizar a autopoiese com desenvolvimentos muito desiguais entre os diversos sistemas. O segundo, a dificuldade de se captar o processo de diferenciação funcional de sistemas como um desenvolvimento histórico e, portanto, gradual. Por fim, o impedimento de se estabelecer as relações de interdependência entre os sistemas.

Entendida como categoria conceitual aberta à história e frutífera para a construção de uma teoria da sociedade, a autopoiese somente poderia ser gradual. A história demonstra que os sistemas sociais não se desenvolvem em medida homogêneas, haja vista serem discrepantes as diferenças de desenvolvimento entre os sistemas historicamente considerados e a complexidade interna alcançada pelos diferentes sistemas parciais (*Id.*), que possuem diferentes graus de complexidade

interna, distintos mecanismos de defesa contra pressões oriundas do ambiente e inúmeras hipóteses de interferências recíprocas entre eles. Esses fatos não são ignorados por Luhmann:

“É preciso contar com consideráveis desbalanceamentos. Em qualquer caso, não se pode partir do pressuposto de que o sistema da sociedade será desenvolvido em todos os seus âmbitos em igual medida, que todo sentido possível cedo ou tarde será desdobrado e que todas as necessidades e interesses encontrarão cada vez mais satisfação em um nível mais elevado. (...) É preciso contar com o fato de que certos âmbitos funcionais resolvem seus problemas de seleção com mais sucesso do que outros, adaptam-se mais rapidamente ao ritmo da sociedade moderna ou, ainda, podem acumular aquisições melhor do que outros. (*Id.*)

Luhmann, todavia, a despeito de tal diagnóstico, ou seja, da desigualdade entre os meios de comunicação simbolicamente generalizados, continua a sustentar a igualdade autopoietica de todos os sistemas, como se houvesse um fechamento operacional comum a todos os sistemas. Seu pressuposto é de que os sistemas não “colonizam” uns aos outros (*Ibid.*, p. 144).

Sua atitude está em estrita consonância com a tese do primado funcional, segundo a qual os sistemas parciais da sociedade desempenham suas funções em caráter monopolista, ou seja, de forma insubstituível. Somente assegurando esse fechamento operacional igualitário, é possível que a autopoiese seja descrita de forma a não colocar em risco a primazia da diferenciação funcional da sociedade:

Mas, e este é o ponto fundamental, para assegurar o fechamento operacional dos inúmeros sistemas sociais recorrendo-se unicamente à categoria da autopoiese, seria indispensável pressupor certa equanimidade evolutiva entre eles, ou seja, seria preciso aceitar que os sistemas se diferenciam mais ou menos com a mesma intensidade, mais ou menos no mesmo ritmo. Nessa perspectiva, mas somente nessa perspectiva, a autopoiese é um acontecimento recursivo, daí simétrico e daí não-hierárquico (*Id.*).

Bachur não foi o único a apontar os limites da autopoiese. Diversos críticos destacaram insuficiências na formulação dessa categoria. Günther Teubner, por exemplo, um dos mais renomados seguidores de Luhmann, procura oferecer um conceito gradual de autopoiese, fases do desenvolvimento da diferenciação social (TEUBNER, 1989, p. 111), assumindo que os sistemas não podem se tornar autopoieticos repentinamente.

Teubner reconhece a limitação intrínseca à categoria da autopoiese, e, assim, oferece bons pontos de partida para a crítica da teoria dos sistemas. Mas, também preocupado em garantir a defesa da tese do primado da diferenciação funcional,

permanece atrelado a uma teoria da autopoiese, e passa, por isso, a construir progressivos graus de autonomia de forma abstrata.

Ele procura resolver o problema da gradualidade histórica prescrevendo graus empíricos de autonomia, mas realiza a passagem entre os níveis de autorreferência sem se voltar à realidade, ou seja, abstratamente. Teubner constrói um modelo meramente analítico e, em razão disso, não dá conta dos problemas relativos à gradualidade histórica da diferenciação funcional (BACHUR, 2010, p. 145). Sua teoria não se trata de mais versão rígida da autopoiese, mas, da mesma forma, protege a tese do primado da diferenciação funcional.

Entretanto, quando a autopoiese se torna uma categoria empírica sujeita a gradação, torna difícil a defesa do primado da diferenciação funcional, pedra angular da teoria de sistemas sociais. O próprio Luhmann, já foi dito, reconheceu as inúmeras discrepâncias evolutivas historicamente observáveis entre os diversos sistemas expressamente (*Ibid.*, p. 143), mas previsava sustentar a igualdade entre eles, precisava manter esse argumento de que todos os sistemas sociais são igualmente autopoieticos.

Luhmann reconheceu efetivamente as diferenças empíricas e históricas entre os sistemas, mas continuou reafirmar a autopoiese como autorreferência (*Ibid.*, p. 145-146). O sociólogo de Bielefeld respondeu em um nível meramente lógico e evitou, assim, reconhecer alguma preponderância de certos sistemas sobre outros – fato que comprometeria o primado da diferenciação funcional. Sua formulação da autopoiese é tomada como categoria meramente analítica, impermeável à consideração histórica (*Ibid.*, p. 146).

Há, todavia, na própria teoria dos sistemas, um conceito que serve como base exclusiva para uma explicação histórica: o conceito de evolução. Essa categoria foi elaborada em torno da mudança nos padrões de diferenciação social:

Quando a sociedade passa da estratificação à diferenciação funcional, deve renunciar aos correlatos demográficos de seu padrão interno de diferenciação. Já não pode distribuir os seres humanos que constituem a comunicação, em seus sistemas parciais – tal como foi possível no esquema da estratificação ou no das diferenciações centro/periferia.³⁹

³⁹ Tradução livre de “*Cuando la sociedad pasa de la estratificación a la diferenciación funcional, debe renunciar a los correlatos demográficos de su patrón interno de diferenciación. Ya no puede distribuir a los seres humanos, que constituyen a la comunicación, en sus sistemas parciales – tal como había sido posible en el esquema de la estratificación o de las diferenciaciones centro/periferia*”. (LUHMANN, 2007, p. 589)

A formulação do conceito de evolução na teoria dos sistemas é o que permite que se discuta, a partir do próprio aparato conceitual luhmanniano, sobre a consideração histórica. É o conceito de evolução que permite então, que se problematize a questão da autonomia e da interdependência entre sistemas, que têm graus de complexidade muito discrepantes.

Contudo, quando converte a autopoiese em pressuposto, a despeito do conceito de evolução à disposição para a consideração histórica, a teoria dos sistemas sociais perde enorme capacidade analítica. A diferenciação funcional, no máximo, poderia ser conclusão da diferenciação funcional da sociedade, mas é revelada como pressuposição.

Os sistemas sociais, quando se toma o primado da diferenciação funcional da sociedade como ponto de partida, são dados, então, como sistemas funcionais já diferenciados, que apenas existem ou não existem. Essa versão luhmanniana para a diferenciação funcional, conforme desenvolvido por Bachur, remete todas as dificuldades à versão binária da autopoiese.

A teoria dos sistemas sociais de Luhmann, baseada no primado da diferenciação funcional, na verdade, é uma teoria da autopoiese (BACHUR, 2010, p. 154). Nesse sentido, o primado da diferenciação funcional tem de ser necessariamente pressuposto, e, em razão disso, a consideração histórica é deslocada para questões evolutivas somente abstratamente, como se, primeiro, os sistemas se diferenciasssem funcionalmente, para, uma vez diferenciados, estabelecerem acoplamentos estruturais uns com os outros.

Há, assim, uma grande disjunção temporal entre autopoiese e acoplamentos estruturais na teoria Luhmanniana. Nela, autopoiese e acoplamentos estruturais não coincidem reciprocamente em condições de radical simultaneidade, como se a diferenciação funcional dos sistemas ocorresse em dois passos apartados no tempo: primeiro, os sistemas sociais se tornam autopoieticos; depois, eles acoplam-se uns aos outros.

Compreendida como autorreferência, a autopoiese somente pode ocorrer ou não ocorrer: não existe meia autorreferência, o que continua indiferente para explicar o desenvolvimento histórico entre os sistemas. [...] A autopoiese se torna uma categoria a-histórica, e a própria evolução se torna historicamente irrelevante. Luhmann passa do nível lógico ao nível histórico-empírico sem mediação. (*Ibid.*, p. 160)

Um nível lógico, entretanto, nunca se esgota em si mesmo. Ele não permite, por si só, a construção de uma teoria geral da sociedade. Há, em qualquer caso, que ser complementado por uma análise histórica. Toda analogia precisa ser ponderada historicamente. Para Bachur, os acoplamentos estruturais são o que abre a teoria dos sistemas para a consideração histórica (*Ibid.*, p. 191).

Os sistemas, afirma ele, evoluem conforme níveis discrepantes de desenvolvimento, e a explicação dessa evolução é que permite identificar as razões da sociedade estar submetida a uma diferenciação funcional profundamente desbalanceada: ao se realizar uma análise empírica da sociedade, percebe-se uma fática assimetria, historicamente saturada, nas relações intersistêmicas (*Ibid.*, p. 155).

Os acoplamentos estruturais abrem a teoria dos sistemas para a história porque: nem todos os sistemas estão igualmente acoplados entre si, existindo acoplamentos mais fortes e mais fracos [...]; nem todos os acoplamentos estruturais acontecem ao mesmo tempo, historicamente, eles são descoordenados entre si, não há uma sequência histórica pré-definida entre eles. (*Ibid.*, p. 172)

Em Luhmann, essas assimetrias intersistêmicas remanesceram subutilizadas em sua grade conceitual. Bachur se propõe, então, a realizar uma abertura da teoria para a assimetria histórica. Ele busca tratar as questões de autonomia e interdependência entre os sistemas de maneira equilibrada e, para isso, desloca a teoria dos sistemas sociais, concebida como teoria da autopoiese, para uma teoria da co-evolução de sistemas estruturalmente acoplados, para uma teoria da interdependência (*Ibid.*, p. 158).

A partir dessa perspectiva, autopoiese e autonomia deixam de ser sinônimos. Autopoiese não significa apenas a autonomia dos sistemas, mas também sua interdependência. Trata-se de uma perspectiva que atribui forte importância à consideração dos acoplamentos estruturais. A autonomia, assim, é apresentada como a outra face da interdependência: somente sistemas funcionais interdependentes podem ser autônomos.

A autopoiese, para Bachur, é um conceito abrangente, que inclui autonomia e interdependência, e a categoria dos acoplamentos estruturais, desenvolvida pelo próprio Luhmann, é vista como o instrumento que podem servir de mediação entre os dois níveis de análise, entre autonomia e interdependência dos sistemas. (*Id.*).

Se a diferença sistema/ambiente somente existe como diferença, o sistema não pode ser uma entidade substancial que flutua sobre o ambiente. A existência do

sistema pressupõe um ambiente, e vice-versa, de modo que só haverá autopoiese quando houver também acoplamento estrutural.

Acomplamentos estruturais são estruturas: limitações de possibilidades – eles definem a relação entre sistema e seu ambiente, bem como a relação entre sistemas; eles refletem as mudanças estruturais pelas quais os sistemas passam tendo em vista a manutenção de sua fronteira de indiferença frente ao ambiente. Aplicando-se à teoria da sociedade, os acoplamentos estruturais poderiam ser então definidos como cristalizações institucionais nas quais estão historicamente saturadas as transformações estruturais da sociedade. (*Ibid*, p. 162)

É em razão disso que Bachur considera essencial combinar autopoiese, acoplamentos estruturais e evolução em uma articulação conceitual unitária. Para ele, as consequências são significativas, porque permitem que sejam compreendidas as assimetrias intersistêmicas consolidadas no decorrer da história:

a integração, enquanto limitação recíproca do grau de liberdade dos sistemas parciais, sugere a improbabilidade de que a evolução seja conduzida por uma progressão na autopoiese dos sistemas parciais; há muito mais plausibilidade na co-evolução de sistemas funcionais estruturalmente acoplados do que na constituição gradual a autopoiese abstratamente considerada. É pela co-evolução de sistemas estruturalmente acoplados que assimetrias intersistêmicas são consolidadas historicamente, fazendo com que as relações entre eles sejam caracterizadas por múltiplas assimetrias. (*Ibid*, p. 170)

Ao retomar o percurso evolutivo historicamente, ou seja, ao buscar analisar a autopoiese empiricamente a partir da evolução e, portanto, dos acoplamentos estruturais, Bachur encontrou uma vinculação interna entre capitalismo e diferenciação funcional. O próprio Luhmann já tinha oferecido uma pista para essa suspeita: se ele afirmou que “desde que existe sociologia, ela se ocupa de diferenciação”, e se a sociologia existe desde que existe capitalismo, então ele mesmo percebe um vínculo histórico entre diferenciação e capitalismo. Essa vinculação pode ser percebida também em outra afirmação do sociólogo de Bielefeld:

O decisivo é que, em algum momento, a recursividade da reprodução autopoietica começa a apreender a si mesma e alcança um fechamento a partir do qual para a política somente importa a política, para a arte, somente a arte; para a educação, somente as atitudes e a disposição de aprender; para a economia, somente o capital e os créditos – e o que os correspondentes entornos internos da sociedade, entre os quais também se encontra a estratificação – mas que somente se percebem como irritação, como interferências ou oportunidades.⁴⁰

⁴⁰ Tradução livre de “*Lo decisivo es que en algún momento la recursividad de la reproducción autopiética empieza a aprehenderse a sí misma y logra una clausura a partir de la cual para la política sólo cuenta la política, para el arte, sólo el arte; para la educación, sólo las aptitudes y la disposición de aprender; para la economía, sólo el capital y los créditos – y lo que los correspondientes entornos*”

Há uma imprecisão histórico-temporal aberta pela expressão “em algum momento”, e o estudo do capitalismo como aparato conceitual da teoria dos sistemas por Bachur tratou de estabelecer precisamente esse momento histórico. O “algum momento”, afirmação de ampla vagueza, seria exatamente o momento em que se estabeleceu a autonomia do capital.

Esse momento específico é, portanto, a diferenciação funcional da economia, não porque seja um sistema mais forte, mais importante, mas porque a diferenciação funcional da economia alterou o significado da evolução:

O capitalismo é a alavanca histórica que pôs em marcha aquela contínua diferenciação paralela de uma maioria de sistemas funcionais e que nos permite caracterizar a sociedade contemporânea como sociedade funcionalmente diferenciada (BACHUR, 2010, p. 176).

A diferenciação funcional da economia, estruturalmente acoplada aos demais sistemas da sociedade, teria lhes imposto a lógica autorreferente do capital. A diferenciação funcional da economia teria influenciado a diferenciação funcional da sociedade, de modo que a diferenciação funcional da sociedade teria influenciado também todos demais sistemas sociais.

Uma sociedade estruturada pela diferença entre capital e trabalho, a alteração das rotinas de contratação da força de trabalho – a remuneração monetária da jornada de trabalho mediante salário fixado contratualmente – transforma a lógica da sociedade como um todo. (*Ibid.*, p. 189).

O capitalismo, como primeiro processo de diferenciação funcional completamente realizado, teria, portanto, influenciado a diferenciação funcional dos demais sistemas. Ele teria alterado o princípio evolutivo da sociedade como um todo: a partir da diferenciação funcional da economia, somente poderiam existir co-evolução de sistemas acoplados. A economia, dessa forma, teria alterado o significado da evolução.

A economia monetária estruturada pela contradição entre capital e trabalho rompe efetivamente com os fundamentos da sociedade estratificada – e, ao fazê-lo, o faz para a sociedade como um todo. Ao substituir os fundamentos feudais da sociedade pelo antagonismo dinâmica entre capital e trabalho, a economia cristaliza pontos muito sólidos de interdependência funcional com os demais sistemas sociais. A diferenciação funcional da economia assume

uma posição crucial ao suplantarem os fundamentos feudais da sociedade. (*Ibid.*, p. 181).

A partir disso, capitalismo e diferenciação funcional se revelam como processos históricos constitutivamente imbricados, eles passam a ser fenômenos analiticamente inseparáveis um do outro. Com esse arranjo teórico realizado por Bachur, a suspeita da relação entre capitalismo e diferenciação funcional afirmou-se também no nível histórico.

Ao analisar a co-evolução dos sistemas estruturalmente acoplados, Bachur conclui que essa co-evolução estaria constitutivamente referenciada não somente à autonomia do capital – evidenciada até mesmo por Luhmann, conforme dito anteriormente –, mas também à importância da acumulação primitiva para aquisição da autonomia do capital.

Para que o capitalismo pudesse se impor à sociedade feudal, ou seja, para que o mercado autorregulado pudesse se estabelecer e que, uma vez estabelecido, passasse a funcionar sem interferências externas – ou seja, para que pudesse o capital adquirir sua autonomia –, a sociedade precisou forjar trabalhadores livres. E, para criar trabalhadores livres, foi necessário separar esses trabalhadores da propriedade dos meios de produção. Tal processo histórico de separação entre produtor e meio de produção é chamado por Marx de acumulação primitiva (MARX, 2013, p. 339).

A crítica de Marx identificou que a venda de força de trabalho não cuida, na verdade, de troca de equivalentes entre sujeitos livres e iguais: demonstrou que o movimento do capital é um ciclo de usurpação, posto que, a partir do momento em que o dinheiro passa a ser a referência de sentido para a economia, a propriedade privada passa a estar assentada não no trabalho próprio, mas no trabalho alheio e não-pago.

Mas, para além disso, Marx demonstrou também que o capitalismo não decorreu do desdobramento dos impulsos ínsitos à natureza humana para as relações de troca; ao contrário, foi imposto, a duras penas, ao longo de séculos, pelo uso deliberado da violência para extrair o trabalhador do campo, fixá-lo na sociedade e forçá-lo a uma jornada diária de trabalho.

O livre-mercado não foi natural, fora imposto à sociedade – a conversão de trabalho, dinheiro e terra em mercadorias foi um processo marcado por profundos

antagonismos e movimentos contraditórios, como os cercamentos, a reforma, a expropriação das terras da igreja:

Os pobres foram estripados da pequena propriedade rural, aprisionados em distritos e depois liberadores de todas as suas raízes comunais, só tinham como alternativa trabalhar para assegurar sua subsistência. (BACHUR, 2010, p.. 185-186)

Isso porque a existência de massas relativamente grandes de capital e de força de trabalho nas mãos de produtores de mercadorias é um pressuposto da produção capitalista, ou seja, a existência de duas espécies diferentes de possuidores de mercadorias: os possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, compradores de força de trabalho alheia; e os trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho.

Desse modo, para que haja a transformação de dinheiro e de mercadoria em capital e em meios de produção e de subsistência, a polarização do mercado é condição fundamental e circunstância específica da produção capitalista. Todavia, para que haja a existência desses trabalhadores livres, vendedores de sua força de trabalho, foi necessária uma separação entre eles e a propriedade das condições da realização do trabalho:

Portanto, o processo que cria a relação-capital não pode ser outra coisa que o processo de separação de trabalhador da propriedade das condições de seu trabalho, um processo que transforma, por um lado, os meios sociais de subsistência e de produção em capital, por outro, os produtores diretos em trabalhadores assalariados.(MARX, 2013, p. 340)

A acumulação primitiva é, assim, o ponto de partida da acumulação capitalista, constituinte da pré-história do capital e do modo de produção a ele correspondente (*Id.*). Marx reconhece que esse movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados lhes significa uma libertação, da servidão, aspecto mais que exaltado pelos historiadores da época. Contudo, demonstra que, para que se tornem vendedores de si mesmo, os trabalhadores livres tiveram roubados todos os seus meios de produção e todas as garantias oferecidas pelas velhas instituições feudais, ressaltando que “a história dessa sua expropriação está inscrita nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo.” (*Ibid. p. 341*)

Assim, Marx descreve que a arrancada dos seus meios de subsistência se deu de forma súbita e violenta, lançando grandes massas humanas no mercado de

trabalho como proletários livres, tendo como base de todo o processo a expropriação da base fundiária do camponês (*Ibid.*, p. 341-342), a dissolução dos séquitos feudais ocorrido no último terço do século XV e nas primeiras décadas do século XVI.

O grande senhor feudal quem criou um proletariado incomparavelmente maior mediante expulsão violenta do campesinato da base fundiária, sobre a qual possuía o mesmo título jurídico feudal que ele, e usurpação de sua terra comunal. (*Ibid.*, p. 343)

A Igreja Católica, que era a proprietária feudal de grande parte da base fundiária inglesa, também teve importante participação nesse processo de expropriação violenta da massa do povo, especialmente no século XVI, com a Reforma, que resultou no roubo colossal dos bens da Igreja, mediante “a supressão dos conventos etc. lançou seus moradores na proletarização” (*Ibid.*, pp. 345-346) e o confisco tácito da “propriedade legalmente garantida a camponeses empobrecidos de uma parte dos dízimos da Igreja.” (*Ibid.*, p. 346)

O objetivo última era, justamente, limpar as propriedades de seres humanos, processo que se denominou *Clearing of Estates*, de modo que os trabalhadores agrícolas não encontrassem sequer o espaço necessário para suas moradias, nem mesmo o solo que lavravram (*Ibid.*, p. 352).

O roubo dos bens da Igreja, a fraudulenta alienação dos domínios do Estado, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpadora e executada com terrorismo inescrupuloso da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Eles conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram a base fundiária ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado livre como os pássaros. (MARX, 2013, p. 355)

A manufatura nascente, entretanto, não poderia absorver o proletariado livre com a mesma velocidade com que ele foi criado, além da dificuldade de que aqueles que foram bruscamente arrancados de seu modo costumeiro de vida viessem a se enquadrar na disciplina da nova condição. Criaram-se, assim, por predisposição e, na maioria dos casos, por força das circunstâncias, massas de esmoleiros, assaltantes, vagabundos, o que acabou resultando no surgimento de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem, que supunha depender de sua boa vontade seguir trabalhando em condições que, em verdade, não existiam. (*Ibid.*, p. 356)

Assim, o povo do campo, tendo sua base fundiária expropriada à força e dela sendo expulso e transformado em vagabundos, foi enquadrado por leis grotescas e terroristas numa disciplina necessária ao sistema de trabalho

assalariado, por meio do acoite, do ferro em brasa e da tortura. (*Ibid.*, p. 358)

Havia legislação e uso da violência também a fim de forçarem os trabalhadores a se manterem trabalhando com o recebimento de salários em valores adequados à valorização do capital. Ao longo do tempo, entretanto, na evolução da produção capitalista, a classe de trabalhadores teria passado a se desenvolver por educação, tradição, costume, a reconhecer as exigências desse modo de produção como leis naturais evidentes, principalmente com a produção de uma superpopulação que mantém a lei da oferta e da procura do trabalho e, por conseguinte, o salário em trilhos adequados à valorização do capital sem uso da violência. Dessa forma, teria sido selado o domínio do capitalista sobre o trabalhador mediante muda coação.

Violência extra-econômica direta é ainda, é verdade, empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, o trabalhador pode ser confiado às “leis naturais da produção”, isto é, à sua dependência do capital que se origina das próprias condições de produção, e por elas é garantida e perpetuada. Outro era o caso durante a gênese histórica da produção capitalista. A burguesia nascente precisa e emprega a força do Estado para “regular” o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites convenientes à extração de mais-valia, para prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência. Esse é um momento essencial da assim chamada acumulação primitiva. (*Ibid.*, pp. 358-359).

Marx apresenta, ainda, como a dívida pública, que, como o toque de uma varinha mágica, dota dinheiro improdutivo de força criadora e o transforma em capital, sem a necessidade de se expor ao esforço e perigo inseparáveis da aplicação industrial, tornou-se também uma das mais enérgicas alavancas da acumulação primitiva, do qual surgiu um sistema internacional de crédito.

Os credores do Estado, na realidade, não dão nada, pois a soma emprestada é convertida em títulos da dívida, facilmente transferíveis, que continuam a funcionar em suas mãos como se fossem a mesma quantidade de dinheiro sonante. ((MARX, 2013, p. 373)

Ademais, demonstra como a exploração do tráfico de negros representou importante método de acumulação capitalista, completando o processo de separação entre trabalhadores e condições de trabalho, que significa a expropriação dos produtores diretos:

Enquanto introduzia a escravidão infantil na Inglaterra, a indústria do algodão dava, ao mesmo tempo, o impulso para transformar a economia escravista dos Estados Unidos, que antes era mais ou menos patriarcal,

num sistema de exploração comercial. De maneira geral, a escravidão encoberta dos trabalhadores assalariados na Europa precisava, como pedestal da escravidão sans phrase, do Novo Mundo. Tantae molis erat para desatar as “eternas leis naturais” do modo de produção capitalista. (*Id.*)

A acumulação capitalista somente libertou toda sua energia quando conquistou, então, a forma clássica adequada, na qual o trabalhador é livre proprietário das condições de trabalho.

A expropriação da grande massa da população de sua base fundiária, de seus meios de subsistência e instrumentos de trabalho, essa terrível e difícil expropriação da massa do povo constitui a pré-história do capital. Ela compreende uma série de métodos violentos, dos quais passamos em revista apenas aqueles que fizeram época como métodos de acumulação primitiva do capital. (*Ibid.*, p. 380)

Esse modo de produção, como muito bem descreve Marx, somente se fez possível com o uso de métodos violentos para a realização do parcelamento do solo e concentração desse e dos demais meios de produção, excluindo a cooperação nos processos de produção e criando uma dualidade de possuidores de mercadorias, os proletários e os capitalistas. Esse processo, necessário e presente na pré-história do capital, denomina-se acumulação primitiva.

Para Marx, a acumulação primitiva teria sido tão-somente um processo histórico existente na pré-história do capitalismo, necessário para o desenvolvimento desse modo de produção. A acumulação do capital, na visão de Rosa Luxemburgo, retomado posteriormente por David Harvey, diferentemente de Marx, apresenta um duplo aspecto:

Um deles concerne ao mercado de bens e ao lugar em que é produzida a mais-valia — a fábrica, a mina, a propriedade agrícola. Vista desta ótica, a acumulação é um processo econômico puro, tendo como fase mais importante uma transação entre o capitalista e o trabalhador assalariado... Aqui, ao menos formalmente, a paz, a propriedade e a igualdade prevalecem, e foi necessária a aguda dialética da análise científica para revelar que o direito de propriedade se transforma, no curso da acumulação, em apropriação da propriedade alheia, que a troca de mercadorias se torna exploração e a igualdade vem a ser regime de classe. O outro aspecto da acumulação do capital se refere às relações entre o capitalismo e modos de produção não-capitalistas, que começam a surgir no cenário internacional. Seus métodos predominantes são a política colonial, um sistema internacional de empréstimos — uma política de esferas de interesse — e a guerra. Exibem-se abertamente a força, a fraude, a opressão, a pilhagem, sem nenhum esforço para ocultá-las, e é preciso esforço para discernir

nesse emaranhado de violência política e lutas pelo poder as leis férreas do processo econômico'.(LUXEMBURGO *apud* HARVEY, 2005, p. 115)

Assim, haveria no capitalismo dois aspectos de acumulação, uma acumulação capitalista, dada a partir da troca de equivalentes, e uma acumulação não-capitalista, com expropriação mediante métodos violentos, aspectos esses que estão organicamente vinculados, somente sendo possível uma avaliação da carreira histórica do capitalismo mediante sua consideração conjunta.

A assim chamada acumulação primitiva, em verdade, não seria primitiva, mas necessária em qualquer fase do capitalismo e tendente a ser expandida especialmente em crises, quando há "subconsumo, uma falta geral de suficiente demanda efetiva para absorver o crescimento da produção que o capitalismo produz." (*Ibid.*, p. 116)

Luxemburgo a tem como o próprio cerne do imperialismo, porque, justamente, o comércio com formações sociais não-capitalistas proporcionaria a única maneira de estabilizar o sistema. No caso de recusa de formações não-capitalistas em comerciar, elas seriam compelidas por força das armas.

A partir dessa interpretação, falta de oportunidades de investimentos lucrativos tornar-se-ia um problema fundamental, porque o capitalismo precisaria dispor perpetuamente de algo fora de si mesmo como condição de sua sobrevivência, mediante a abertura contínua de novos espaços para acumulação do capital.

Mas o capitalismo pode tanto usar algum exterior preexistente (formações sociais não-capitalistas ou algum setor do capitalismo — como a educação — que ainda não tenha sido proletarizado) como produzi-lo ativamente. (HARVEY, 2005, p. 116)

Assim, o roubo que tornou possível a acumulação do capital, ou seja, a chamada acumulação primitiva, necessita repetir-se, eventualmente, para que não morra o motor da acumulação. A acumulação primitiva é, portanto, importante e contínua força na geografia histórica do capital, em razão da necessidade de fundo de ativos fora de si mesmo que permitam o enfrentamento e superação de pressões de sobreacumulação.

Se não houver formações sociais não-capitalistas à mão, tem o capitalismo de os produzir de alguma maneira. A mera liberalização do mercado não produz uma situação harmoniosa, com melhores condições a todos, mas, ao contrário, níveis

ainda mais elevados de desigualdade social, culminando, assim, em “crises crônicas de sobreacumulação”. (*Ibid.*, p. 120)

Práticas predatórias de acumulação primitiva cumprem, então, um papel contínuo e persistente na história da acumulação do capital. Essas práticas representam uma ampla gama de processos, como a mercadificação, a privatização da terra, a expulsão violenta de populações camponesas, processos coloniais, neocoloniais e imperiais, o sistema de créditos, licenciamento e mapeamento genético, biopirataria, destruição dos recursos ambientais globais, transformação em mercadoria de formas culturais, históricas e da criatividade intelectual, privatização de bens públicos e dos recursos naturais de utilidade pública, flexibilização das leis trabalhistas, remoções, entre outros,

David Harvey optou por substituir o termo “acumulação primitiva” pelo “conceito de ‘acumulação por espoliação ou despossessão’”. (*Ibid.*, p. 120-121)

Todas as características da acumulação primitiva que Marx menciona permanecem fortemente presentes na geografia histórica do capitalismo até os nossos dias. A expulsão de populações camponesas e a formação de um proletariado sem-terra tem se acelerado em países como o México e a Índia nas três últimas décadas; muitos recursos antes partilhados, como a água, têm sido privatizados (com frequência por insistência do Banco Mundial) e inseridos na lógica capitalista da acumulação; formas alternativas (autóctones e mesmo, no caso dos Estados Unidos, mercadorias de fabricação caseira) de produção e consumo têm sido suprimidas. Indústrias nacionalizadas têm sido privatizadas. O agronegócio substituiu a agropecuária familiar. E a escravidão não desapareceu (particularmente no comércio sexual). Alguns dos mecanismos da acumulação primitiva que Marx enfatizou foram aprimorados para desempenhar hoje um papel bem mais forte do que no passado. O sistema de crédito e o capital financeiro se tornaram, como Lenin, Hilferding e Luxemburgo observaram no começo do século XX, grandes trampolins de predação, fraude e roubo. A forte onda de financialização, domínio pelo capital financeiro, que se estabeleceu a partir de 1973 foi em tudo espetacular por seu estilo especulativo e predatório. (HARVEY, 2005, p. 123)

A acumulação por espoliação ou despossessão, conforme dito, pode ocorrer de uma variedade de maneiras. E é o Estado, com seu monopólio da violência e suas definições da legalidade, quem tem papel crucial no apoio e na promoção desses processos (*Ibid.*, p. 121).

Desde 1973, com a crise da sobreacumulação – condição em que excedente de capital está ocioso sem ter em vista escoadouros lucrativos, ou seja, havendo excedentes de capital –, a acumulação por espoliação, ao liberar um conjunto de ativos a custo muito baixo, e, em alguns casos, zero, tem sido vista como meio para

que o capital sobre acumulado possa apossar-se desses ativos e dar-lhes, imediatamente, uso lucrativo

No caso da acumulação primitiva que Marx descreveu, isso significava tomar, digamos, a terra, cercá-la e expulsar a população residente para criar um proletariado sem-terra, transferindo então a terra para a corrente principal privatizada da acumulação do capital. A privatização (da habitação social, das telecomunicações, do transporte, da água etc. na Inglaterra, por exemplo) tem aberto em anos recentes amplos campos a serem apropriados pelo capital sobreacumulado. (*Ibid.*, p. 124)

Nesse contexto se apresentam as inserções de diversos países ou complexos regionais no sistema capitalista global, o que explica o rápido crescimento de territórios como Cingapura, Coreia do Sul e vários outros países e regiões recém-industrializados.

Essa abertura de oportunidades trouxe ondas de desindustrialização a boa parte do mundo capitalista avançado (e mesmo para além dele, como vimos no capítulo 3), ao mesmo tempo em que tornou os países recém-industrializados, tal como o fez a crise de 1997-1998, mais vulneráveis às manobras do capital especulativo, da competição espaço-temporal e de ondas adicionais de acumulação por espoliação. (*Id.*)

Assim, como compensação dos problemas crônicos de sobreacumulação que surgiram no âmbito da reprodução expandida, a acumulação por espoliação ou despossessão tornou-se cada vez mais acentuada a partir de 1973, tendo como principal veículo dessa mudança a financialização e orquestração de um sistema financeiro internacional “capaz de desencadear de vez em quando surtos de brandos a violentos de desvalorização e de acumulação por espoliação em certos setores ou mesmo em territórios inteiros”. (HARVEY, 2005, p. 129)

A principal forma de acumulação por espoliação adota foi a privatização, que, essencialmente, é a transferência de ativos públicos produtivos do Estado para empresas privadas, especialmente os recursos naturais, como terra, as florestas, a água, o ar, apropriando-se o capital desses ativos e fim de vendê-los como se fossem estoques a empresas privadas, como também propriedades do Estado destinadas ao uso partilhado da população, como hospitais, universidades, entre outros.

Como a privatização e a liberalização do mercado foram o mantra do movimento neoliberal, o resultado foi transformar em objetivo das políticas do Estado a "expropriação das terras comuns". Ativos de propriedade do Estado ou destinados ao uso partilhado da população em geral foram entregues ao mercado para que o capital sobreacumulado pudesse investir neles, valorizá-los e especular com eles. Novos campos de atividade lucrativa foram abertos e isso ajudou a

sanar o problema da sobreacumulação, ao menos por algum tempo. Mas esse movimento, uma vez desencadeado, criou impressionantes pressões de descoberta de um número cada vez maior de arenas, domésticas ou externas, em que se pudesse executar privatizações. (*Id.*)

Essa forma de acumulação, primitiva para Marx, envolveu, como ele próprio demonstra, uma série de lutas episódicas e violentas, demonstrando que o nascimento do capital não foi um processo tranquilo. Essas lutas se desenrolaram na Inglaterra do século XVII, quando forças do poder e a propriedade privada chocaram-se com os movimentos populares que se opunham ao capitalismo e à privatização, propondo formas distintas de organização social e comunitária.

Todavia, como bem evidencia Harvey, a acumulação por espoliação também tem nos "levado a batalhas políticas e sociais e a vastos golpes de resistência. Muitas dessas lutas formam hoje o núcleo de um movimento antiglobalização, ou de globalização alternativa" (*Ibid.*, p. 133-134), e, da mesma forma como se percebe o avanço do capital e da barbárie, surgem, a cada dia e em diversos lugares do mundo, movimentos contra seu avanço e na busca de sua superação.

Bachur apresenta a acumulação primitiva como uma digressão necessária para se compreender como a consolidação do livre mercado, do mercado autorregulado pelos preços formados apenas no bojo das próprias operações de mercado, teve de ser imposta, mas, principalmente, porque acredita que o modelo da acumulação primitiva auxilia a compreender a posição do capitalismo na teoria dos sistemas sociais de Luhmann.

Para Bachur, assim como Marx asseverou ser preciso pressupor uma acumulação primitiva, precedente à acumulação capitalista, ou seja, que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida, seria necessário pressupor uma espécie de diferenciação primitiva ao estabelecimento definitivo da sociedade funcionalmente diferenciada. Logo, seria necessária uma indiferenciação, antecipada por Luhmann como pré-trabalho concentrado:

O sistema tem de já poder contar com seus componentes e suas operações antes mesmo de poder se reconhecer enquanto tal: tem de haver dinheiro e comunicação econômica antes da economia funcionalmente diferenciada, poder e comunicação política antes da política funcionalmente diferenciada etc. Tudo se passa como se interdependências entre sistemas e coincidências funcionais, ainda não-diferenciadas, produzissem um acúmulo de sucessos comunicativos que, justamente em função desse contexto de indiferenciação, podem ser usados em diversos âmbitos sociais ao mesmo tempo. Isso significa que há um contexto provisório que permite seleção e restabilização de aquisições evolutivas precursoras da autopoiese propriamente dita. Luhmann caracteriza sugestivamente tal estado de

coisas como a realização de uma espécie de 'pré-trabalho concentrado': 'sem tal pré-trabalho concentrado, a passagem de uma sociedade diferenciada por estratificação para uma sociedade funcionalmente diferenciada praticamente não seria possível'. (BACHUR, 2010, p. 187)

A categoria da acumulação primitiva sintetizaria o longo processo histórico de imbricamento do capitalismo e da diferenciação funcional da sociedade. Ela expressaria, dessa forma, um elemento de indiferenciação funcional. E, para que a sociedade contemporânea seja considerada uma sociedade capitalista, ela precisaria dispor de reservatórios de indiferenciação, de uma memória histórica de indiferenciação funcional socialmente institucionalizada e disponível para sustentar as operações dos sistemas sociais funcionalmente diferenciados.

Nesse sentido que os acoplamentos estruturais e operativos tornam-se novamente fundamentais, porque, enquanto aqueles preservariam a diferenciação funcional, esses manteriam a indiferenciação ou a coincidência intersistêmica como exceção, constituiriam a negação do monopólio funcional, mas uma negação que não subverteria a diferenciação funcional em razão dos acoplamentos estruturais, que bloqueiam uma indiferenciação absoluta:

A diferenciação funcional da sociedade somente pode funcionar mantendo repositórios de indiferenciação; a diferenciação funcional só é possível por um desenvolvimento historicamente impulsionado pelas coincidências intersistêmicas: a diferença sistema/ambiente se realiza socialmente oscilando entre momentos de diferenciação e de indiferenciação. Tais momentos se superam recíproca e continuamente sem, contudo, produzir qualquer síntese, como contradições reais. (BACHUR, 2010, p. 193)

A partir desse ponto de vista, Bachur estabelece, então, a relação entre capitalismo e diferenciação funcional no que ele chama de nível histórico. A partir disso, busca demonstrar como a diferenciação funcional da sociedade nega, por sua lógica interna, as premissas nas quais se pretende afirmar, demonstrar a diferenciação funcional seria guiada por um movimento essencialmente autocontraditório que nega os fundamentos nos quais se apoia.

O objetivo do sociólogo é explicar que a diferenciação funcional engendra estratificação, regionalização e segmentação social, ou seja, engendra padrões de diferenciação não-funcional como seu subproduto imediato, que, ao fim e ao cabo, se sobreporiam à própria diferenciação funcional. Com isso, a diferenciação funcional da sociedade solparia por sua própria lógica interna as bases sobre as quais pretende estar assentada.

Na sociedade funcionalmente diferenciada, a interação não seria regida pela estratificação. Essa até se manifestaria nas situações concretas, mas nunca como representação da totalidade social. As interações, porque funcionalizadas, tornar-se-iam indiferentes à hierarquia social, que não poderia se manifestar na interação nem tampouco exprimir a unidade da sociedade como um todo. Para a interação, bastaria que todos se compreendessem como iguais em princípio e que, diante disso, as desigualdades de tratamento pudessem ser fundamentadas com base nas regras de funcionamento dos sistemas autopoieticos.

A estratificação não teria sido eliminada, mas ela teria deixado de definir o critério de organização social, ela não é vista como princípio de ordenação social, definindo apenas o destino de vidas individuais. Nesse sentido, as questões distributivas tornam-se funcionalmente irrelevantes. Se as exigências de inclusão da sociedade funcionalmente diferenciada exigem que os indivíduos possam tomar parte nas comunicações sociais, as oportunidades comunicativas não dependeriam de um status individual. O argumento de Luhmann é que a classe social deixa de regular a interação.

Mas, como já abordado anteriormente, se assumirmos que a estratificação engendradora internamente em um sistema funcional se permite transmitir para outros âmbitos sociais, de modo que a exclusão provoca um efeito de acumulação que não pode ser controlado pela diferenciação funcional. Ao contrário, essa acumulação submete a diferenciação funcional a uma lógica não funcional, a uma lógica estratificatória.

Se por um lado é possível dizer que a diferenciação funcional aumenta a liberdade individual ao abrir um espectro mais amplo para a combinação de papéis relacionados a diferentes sistemas, há que se considerar que esse aumento de liberdade é conseguido ao custo da redução de liberdade para o excluídos. Liberdade é obtida ao custo de não-liberdade. [...] Não se trata de desintegração social, mas de integração negativa – radicalmente severa porque mantém os excluídos integrados à sociedade, como uma espécie de *mémoire* das condições de possibilidade de inclusão de parte da sociedade. Nessa medida, a diferenciação funcional provoca não apenas uma sobrecarga na pressão por inclusão, mas também acentua os efeitos deletérios da exclusão. (BACHUR, 2010, p. 228)

Se a acumulação da exclusão seria o preço a ser pago por inclusão, a estratificação estaria na verdade inscrita na própria diferenciação funcional da sociedade. A diferenciação funcional engendraria estratificação. O produto da diferenciação funcional seria o retorno da estratificação:

Se a passagem da sociedade feudal à sociedade funcionalmente diferenciada nega a estratificação como princípio de ordenação social; a dinâmica de distribuição de oportunidades comunicativas com recurso à forma inclusão/exclusão (supostamente coordenada pelos sistemas funcionais de maneira fragmentada) permite perceber na verdade que o elevado grau de integração social no âmbito da exclusão engendra a transmissão intersistêmica e a acumulação de fatores de desigualdade social, o que, em conclusão, faz com que estratificação, inicialmente limitada à formação de camadas sociais internas aos sistemas parciais, reapareça agora no nível da sociedade como autêntico princípio de ordenação social, negando por sua vez o primado da diferenciação funcional. (*Ibid.*, p. 229)

Luhmann reconheceu a existência das antigas formas de diferenciação na sociedade funcionalmente diferenciada. Mas não investigou se a sobrevivência dessas formas antigas de diferenciação social não comprometeriam o primado da diferenciação funcional. Em verdade, as classes sociais, ou seja, cristalizações de fundamentos segmentários e estratificatórios (famílias, regiões, camadas sociais), condicionam a diferenciação funcional em grau muito profundo, apesar da tentativa de Luhmann de tornar a classe social uma categoria supérflua para a análise da sociedade moderna.

Evolutivamente, a diferenciação funcional nega (mas também conserva) as formas pretéritas de diferenciação social que, uma vez conservadas na sociedade funcionalmente diferenciada, negam-na por sua vez sem a superar; conservando-a, no entanto, já com um outro significado. Essa dinâmica entre superação e conservação altera a lógica concreta da diferenciação funcional, que passa a ser condicionada por padrões não-funcionais de diferenciação. Logo: nega-se a si mesma. (*Ibid.*, p. 237)

Para Bachur, portanto, a diferenciação funcional de sistemas, ao engendrar estratificação, passaria a diferenciação funcional da sociedade no seu contrário, converteria-a em diferenciação não-funcional. Ela operaria negando-se a si mesma ao engendrar uma ordenação da sociedade em bases estratificatórias, segmentárias e regionais extremamente consistentes. Com isso, solaparia seus próprios fundamentos e estaria submetida a uma lógica dialética que faria com que a realização histórica dessa sociedade se convertesse na negação de seus próprios fundamentos.

A combinação de critérios segmentários, regionais e estratificatórios de diferenciação equivale a um *continuum* de desigualdade social. A consequência para o primado da diferenciação funcional não é de somenos importância: essa combinação de critérios não-funcionais impõe, por dentro da teoria, uma efetiva acumulação seletiva de oportunidades comunicativas que repõe a totalidade social como uma escala multidimensional da desigualdade. (BACHUR, 2010, p. 238)

É curioso perceber que a mesma crítica de Bachur a Luhmann, sobre o caráter ontológico presente na afirmação de suas premissas como fatos, ou seja, na adoção de pressupostos em sua teoria, a despeito de uma análise histórica que os confirme empiricamente, pode ser feita também a Bachur.

Bachur toma como pressuposto para suas formulações a definição de sociedade moderna como sociedade funcionalmente diferenciada, e, a fim de não contrariar tal pressuposto – mais uma vez, inserindo-se no rol de sociólogos que têm a defesa do primado da diferenciação funcional como objetivo –, realiza uma construção teórica que lhe permite tornar compatíveis as contradições da sociedade funcionalmente diferenciada com a diferenciação funcional, buscando encontrar na realização dessa sociedade as bases até mesmo de sua negação.

Ocorre que o sociólogo, ao fim, não assume verdadeiramente, na formulação de suas conclusões, a importância de suas contribuições sobre a acumulação primitiva e a acumulação capitalista. Bachur descreve a sociedade moderna como uma sociedade que inicialmente teria se diferenciado funcionalmente, mas que, em razão da permanência de outras formas de diferenciação social anteriores, que passaram a determinar uma integração forte da exclusão, teriam, na realização histórica dessa sociedade funcional, convertido-a em uma sociedade pautada por diferenciação não-funcional.

Bachur, da mesma forma como Luhmann e outros autores, acaba por se preocupar tão-somente com um plano lógico-operativo, esquecendo-se do plano empírico e da historicidade, que, justamente, é o que se propõe a fazer. Para ele, é como se as classes sociais tivessem sido realmente inúteis empiricamente no momento da formação da sociedade moderna.

Importante elencar algumas conclusões apresentadas pelo próprio Bachur: capitalismo e diferenciação funcional historicamente se revelam como processos históricos constitutivamente imbricados; a crítica de Marx identificou que a venda de força de trabalho não cuida, na verdade, de troca de equivalentes entre sujeitos livres e iguais, mas, ao contrário, demonstra que o movimento do capital é um ciclo de usurpação, já que, a partir do momento em que o dinheiro passa a ser a referência de sentido para a economia, a propriedade privada passa a estar assentada não no trabalho próprio, mas no trabalho alheio e não-pago; Marx

demonstrou também que o capitalismo não decorreu do desdobramento dos impulsos ínsitos à natureza humana para as relações de troca, mas, ao contrário, foi imposto, a duras penas, ao longo de séculos, pelo uso deliberado da violência para extrair o trabalhador do campo, fixá-lo na sociedade e forçá-lo a uma jornada diária de trabalho; ainda, em uma sociedade estruturada pela diferença entre capital e trabalho, as relações sobre a contratação da força de trabalho – a remuneração monetária da jornada de trabalho mediante salário fixado contratualmente – transforma a lógica da sociedade como um todo, tendo em vista que o capitalismo não se refere apenas à economia, mas uma dimensão semântica que trata da autodescrição da consolidação da sociedade como um todo por meio de uma marcação histórico-temporal.

Diante de tais conclusões, somente normativamente, ou seja, como promessa, poderia ser pautada por diferenciação funcional, ou seja, a existência de uma sociedade pautada pela inclusão funcional de todos indistintamente nos diversos âmbitos sociais, independente de status individuais e critérios a-funcionais.

Os efeitos deletérios da exclusão estruturada não decorrem do comprometimento causado à diferenciação funcional pela sobrevivência das antigas formas de diferenciação social na sociedade moderna. A acumulação primitiva de Marx evidencia que a sociedade moderna não apenas é uma sociedade na qual permaneceram antigas formas de diferenciação, ao contrário, é uma sociedade que foi estruturada mediante a formação violenta de classes sociais: os proprietários dos meios de produção e os trabalhadores “livrados” dos meios de produção.

Trata-se de uma sociedade formada, portanto, desde os primórdios, por desigualdade social. E o funcionamento dessa sociedade, ou seja, sua realização histórica, com o dinheiro, que torna a propriedade privada baseada não no trabalho próprio, mas no trabalho alheio e não-pago, tende, ademais, a perpetuar e fazer aumentar as desigualdades sociais pré-estabelecidas⁴¹.

⁴¹ Segundo mapa da desigualdade social mundial apresetado em 2017 pela ONG britânica Oxfam, desde 2015, apenas 1% da população global concentra em mãos mais riqueza que os 99% restantes. Ao longo dos próximos 20 anos, 500 pessoas transferirão mais de US\$ 2,1 trilhões para seus herdeiros – soma mais alta que o PIB da Índia, que tem 1,2 bilhão de habitantes. Enquanto isso, a renda dos 10% mais pobres aumentou cerca de US\$ 65 entre 1988 e 2011, enquanto a do 1% mais ricos aumentou cerca de US\$ 11.800, ou seja, 182 vezes mais. Ademais, nos EUA, pesquisa recente do economista Thomas Pickety revela que, nos últimos 30 anos, a renda dos 50% mais pobres

A sociedade moderna é uma forma de sociedade totalmente distinta das sociedades anteriores, como a sociedade feudal, por exemplo. Todavia, não deixa de ser uma sociedade com fortes aspectos estratificatórios, uma sociedade que, desde os primórdios, e não somente no decorrer de sua realização histórica, repõe a totalidade social como uma escala multidimensional de desigualdade. Isso a torna incompatível com o primado da diferenciação funcional – ainda que suas desigualdades e exclusões não sejam pautadas, exclusivamente, por critérios econômicos.

permaneceu inalterada, enquanto a do 1% mais rico aumentou 300%. Foi constatado ainda que, atualmente, apenas oito homens detêm a mesma riqueza que a metade da população do mundo (3,6 bilhões de pessoas). Cf. documento disponível em https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf, com acesso em 09 de fevereiro de 2018, às 22 horas.

3 DIREITO E O PROBLEMA DA EXCLUSÃO SOCIAL

Luhmann reconheceu os limites da tese do primado da diferenciação funcional para a teoria dos sistemas. Entretanto, conforme já abordado neste trabalho, o sociólogo de Bielefeld os reduziu a determinadas regiões da sociedade mundial, as quais Luhmann denomina “periferia”. Alguns autores ressaltam que esse tipo de interpretação corrobora os traços de conservadores de uma teoria da modernização apoiada no jargão da teoria dos sistemas.

A tese de Jessé de Souza é a de que a teoria sistêmica e suas explicações acerca do que distingue as sociedades centrais e periféricas, na verdade, apenas repetem os pressupostos clássicos da teoria da modernização conservadora, mas com um liguajar cibernético. Nesse sentido, Luhmann apenas elabora uma versão sistêmica, com novo vocabulário moderno, para a velha tese do patrimonialismo pré-moderno latino-americano.

Assim, Souza critica a forma como o tema da exclusão é tratada por Luhmann e a forma como Marcelo Neves, seguindo Luhmann, pretende esclarecer a “singularidade” social da América Latina como exemplo concreto de sociedades periféricas com sua teoria da constitucionalização hipertroficamente simbólica.

O racismo mal disfarçado em “culturalismo” das teorias da modernização tradicionais – que substancializam e “essencializam” supostas heranças culturais como até cem anos atrás se “essencializam” supostas diferenças raciais – está presente nos dois. (SOUZA, 2013, p. 153)

Guilherme Leite Gonçalves também problematiza a hipótese da alopirose do direito de Neves, de sua análise do caso latino-americano, em especial do caso brasileiro, a partir da distinção centro/periferia:

A sociologia sistêmica latino-americana sustenta que a desigualdade que conforma a sociedade mundial seria construída pelas diferenças entre países centrais e periféricos: de um lado, regiões efetivamente democráticas e caracterizadas pela complexidade estruturada, pela diferenciação funcional e pela exclusão; de outro, áreas com déficits democráticos, marcadas pela complexidade desestruturada, por corrupção sistêmica e pela exclusão (GONÇALVES, 2013, p. 264).

Nessas sociedades, o sistema é alopoiético, pois sua autonomia operativa não consegue se afirmar perante “particularismos difusos” e os códigos da política e da economia. Disso resulta, por exemplo, o desvio da função do direito, em razão da

estabilização de formas de corrupção sistema que bloqueiam sua autonomia (GONÇALVES, 2013, pp. 264-265).

Entretanto, em verdade não há uma modernidade negativa (*Ibid.*, p. 265) que desvie do padrão alcançado pelos países centrais. Não se trata de o direito não ter se realizado plenamente na modernidade – da sustentação da existência entre centro e periferia apenas decorre uma superidade moral dos países centrais que autoriza recolonizações (*Ibid.*, p. 269). Trata-se da demonstrada impossibilidade do primado da diferenciação funcional na sociedade mundial capitalista e das consequências dessa constatação para a teoria dos sistemas sociais, mais especificamente, para a análise do direito como sistema autopoietico.

3.1 Direito como sistema autopoietico

Para Luhmann, sendo a sociedade moderna marcada pela impossibilidade de fundamentos cosmológicos, haveria a necessidade de se lidar com uma quantidade muito maior de contingência. Nesse contexto, em oposição a um direito que extraia sua legitimidade de uma instância superior (GONÇALVES, 2013, p. 67), como o imutável e universal direito natural, surge o direito positivo, que remete à decisão o estabelecimento e a validação do direito.

Nessa sociedade policêntrica e não hierarquizada, o direito estatuído, enquanto caracterizado por Luhmann como um subsistema funcional da sociedade, portanto, tem de conciliar sua função de estabilização das expectativas normativas com a autopoiese dos demais subsistemas funcionais (*Ibid.*, p. 68). Os subsistemas funcionais somente poderiam operar dentro de seus próprios limites e nunca fora deles em decorrência de seu fechamento operacional.

Para Luhmann, os sistemas são autopoieticos ou não o são. Fechamento operacional não implicaria isolamento ou indiferença solipsista do sistema em relação ao ambiente, o sistema é uma forma de dois lados: sistema e ambiente, aquele precisa deste para se que aquele possa distinguir dele. Tal delimitação, todavia, se daria mediante operações recursivamente fechadas, a partir das quais o sistema produziria seus componentes a partir de seus próprios elementos e estruturas.

Transpondo para o plano do sistema jurídico, implica descrevê-lo como um subsistema que, não podem importar seus componentes do exterior, tem de produzi-los por si mesmo, mediante operações recursivamente fechadas (GOBÇALVES, 2013, p. 69). Nesse sentido, Luhmann concebe o direito como um subsistema que, fundado no código lícito/ilícito, e em programas condicionais, desenvolve uma função específica na sociedade moderna.-

Conceber o direito como subsistema autorreferencial e autopoietico da sociedade moderna, funcionalmente diferenciada, traz a necessidade de compreensão de sua inter-releção com os demais subsistemas autorreferenciais que compõem a sociedade e que, portanto, são também operativamente fechados. Ou seja, a ingerência de um subsistema sobre o outro é um pressuposto (*Ibid.*, p. 70).

No caso do direito, que tem evidentes pretensões regulatórias, essa problemática se torna ainda mais premente, e exige soluções que inter-relacionem o direito com os demais subsistemas sem que a autorreferencialidade seja destruída. Em uma sociedade definida como um sistema autopoietico de comunicação, funcionalmente diferenciado em vários subsistemas funcionais, também eles autopoieticos, qualquer regulação somente pode ser uma autorregulação (*Ibid.*, p. 71).

Nesse sentido, a teoria dos sistemas não apenas necessita redefinir a discussão sobre a legitimidade do direito que não mais pode ser buscada em seu exterior, mas, torna-se incompatível com qualquer pretensão de regulação direta do sistema jurídico em outros subsistemas sociais (*Ibid.*, p. 71), assim como com pretensões de regulação direta do direito pelos demais subsistemas sociais, como a economia, a política, a ciência e a educação.

Em razão dos questionamentos desse contorno teórico inovador – dentre os quais encontra-se a crítica de Jürgen Habermas sobre o perfil metafórico assumido pelo direito quando concebido como sistema autopoietico (*Id.*) –, Luhmann articulou mecanismos conceituais que permitissem levar a efeito a possibilidade de inter-relação entre os diversos subsistemas funcionais sem contradizerem-se os pressupostos da teoria dos sistemas.

Luhmann precisava, assim, assegurar a efetividade da função desempenhada pelo direito na sociedade, promover a legitimidade por ele pretendida, e, ainda, aquilatar a questão da relação entre os diversos sistemas que compõem a

sociedade. Para tanto, Luhmann reconstrói o que entende por direito moderno, positivado, e sua função enquanto subsistema funcional da sociedade moderna (GONÇALVES, 2013, p. 72).

Luhmann busca se inserir em um debate científico que polarizou as visões acerca do estudo do direito conforme fosse visto como um sistema fechado ou como um sistema aberto, perspectivas mutuamente excludentes que não explicariam de modo satisfatório a possibilidade de mudanças no direito, sua identidade e legitimação.

Para Luhmann, numa sociedade composta por subsistemas funcionais, concebidos como autorreferenciais e autopoieticos, o direito, um desses subsistemas, encontraria dificuldade potencializadas para levar a efeito sua função e para se legitimar. Luhmann, a partir de sua formulação teórica, busca demonstrar, então, que a diferenciação funcional do direito e sua positividade seriam convergentes com o traço básico de complexidade e contingência superdimensionadas da sociedade moderna (*Ibid.*, p. 73).

Não adentraremos, entretanto, nas inúmeras possibilidades de se explorar a questão. Isso porque tais preocupações do sociólogo de Bielefeld, visando salvaguardar a lógica interna da teoria formulada, decorrem de seus pressupostos lógico-operativos, que, conforme exaustivamente explorado no capítulo anterior, não se sustentam no plano empírico.

3.2 Capitalismo e regulação

A construção de Bachur tinha como objetivo superar a versão rígida da autopoiese de Luhmann para compatibilizar a autopoiese com os desenvolvimentos desiguais entre os diversos sistemas e captar o processo de diferenciação funcional dos sistemas como um desenvolvimento histórico e gradual (BACHUR, 2010, p. 143). Somente assim, para o sociólogo, seria possível estabelecer as relações de interdependência entre os sistemas e explicar a discrepância de suas complexidades internas.

Em razão disso, Bachur, a partir de uma consideração histórica iniciada pelo próprio Luhmann, tentou estabelecer uma relação entre capitalismo e diferenciação funcional (*Ibid.*, p. 139). Entretanto, assim como Luhmann, que adotou a autopoiese

como um pressuposto de sua teoria, independente de sua comprovação empírica, Bachur adotou o primado da diferenciação funcional como um pressuposto.

Apesar de ter abordado a importância da acumulação primitiva como chave para a compreensão do capitalismo, Bachur não explorou o potencial da formulação de Marx para a compreensão da estruturação da sociedade moderna como sociedade de classes e, portanto, estratificada. A partir disso, é possível afirmar que a sociedade moderna não apenas produziu exclusão estruturada como efeitos deletérios do primado da diferenciação funcional, mas foi forjada como produto de um processo violento de constituição de proprietários dos meios de produção e trabalhadores livrados daqueles.

A sociedade moderna se constituiu mediante produção de desigualdade – que se agravaria em razão da realização da acumulação capitalista baseada em trabalho alheio não pago e expropriado. Isso significa que, na sociedade moderna, a totalidade social se apresenta como uma escala multidimensional de desigualdade, sendo, portanto, incompatível com a tese do primado da diferenciação funcional

Essa formulação demonstra limites à teoria dos sistemas. Niklas Luhmann desenvolveu uma teoria da sociedade que buscasse compreender a sociedade como um todo, mas também seus diversos sistemas sociais especificamente, como a economia, a política, o direito. Apresentar limites do pressuposto da teoria traz consequências para as análises sobre os demais sistemas sociais.

Bachur não levou suas formulações às últimas consequências. Concluiu que a diferenciação funcional nega, por sua lógica interna, as premissas nas quais pretende se afirmar (BACHUR, 2010, p. 197), quando, em verdade, mediante formulação histórica o plano empírico nega as próprias premissas nas quais a diferenciação funcional pretende se afirmar. Entretanto, o sociólogo conseguiu avançar na compreensão das assimetrias historicamente saturadas das relações intersistêmicas.

Guilherme Leite Gonçalves e Laurinho Minhoto (MINHOTO, 2015, p. 37) exploram que a pretensão de tomada de assalto das diferentes esferas da vida de todas as instâncias do sistema social pela esfera econômica pode ser ainda melhor percebida com o projeto neoliberal de governo. Para os autores, o diagnóstico neoliberal de crise do Estado de Bem Estar poderia ser pensado como a desqualificação, levada a cabo pelo sistema econômico, da expansão da atividade

político-jurídica sob essa forma de Estado, não apenas para indicar a incapacidade de reação do Estado frente a situações de instabilidade, mas para atribuir ineficiência à politização das operações econômicas.

Do ponto de vista da teoria do sistemas, Teubner teria tentado forjar respostas para a desqualificação econômica do Estado de Bem Estar, tais como “desconstitucionalização”, “deslegalização”, “desjuridificação” e “desregulação”:

“desjuridificação não poderia ser seriamente tratada como contraestratégia” à instrumentalização política do direito. De um lado, seria ilusória, ao combater os efeitos perversos da juridificação por meio de decisões que meramente “aumentam ou diminuem o direito”; de outro, problemática, ao obstar o desenvolvimento do Estado Social e, com isso, seus aspectos positivos (conquistas evolutivas de direitos), ocultados pela gravidade da crise econômica (Teubner, 1984, pp. 303-304).

Gonçalves e Minhoto sustentam, entretando, a desconfirmação empírica dessa propaganda de desconstitucionalização, deslegalização, desjuridificação e desregulação. A partir das formulações de Klaus Dörre e David Harvey, confirmam que o projeto neoliberal de invenção de “um novo capitalismo” implica a centralidade do intervencionismo jurídico:

Diferentemente do que à primeira vista poderia parecer, o direito e a política afirmados pelos atores de mercado mostram que o neoliberalismo depende de diversas formas de intervenção estatal e da formação de novos marcos normativos (Dörre, 2012, pp. 30-35). Em sintonia com Harvey, o neoliberalismo [...] não torna o Estado nem suas instituições particulares (como os tribunais e as funções policiais) irrelevantes [...] mas, ao contrário, com o objetivo de torná-las mais funcionais a seus próprios interesses, produz uma reconfiguração radical das instituições e das práticas estatais (particularmente em relação ao equilíbrio entre coerção e consentimento, entre o poder do capital e dos movimentos populares e entre o poder executivo e judicial, de um lado, e os poderes da democracia representativa, de outro) (Harvey, 2007, p. 78), (GONÇALVES, 2015, p. 38)

Tais formulações explicitam, conforme ressaltam os autores (GONÇALVES, 2015. 39), a pretensão do sistema econômico de se valer do poder político e do direito – sistemas estratégicos na medida em que operaram com estruturas e procedimentos institucionalizados e que são dotados de uma série de mecanismos como monopólio legítimo da força, coercibilidade da lei, coisa julgada – para viabilizar o primado da racionalidade econômica totalizadora no capitalismo neoliberal:

Uma racionalidade que visa à colonização do direito e da política como os meios pelos quais a economia exerce suas funções e como instrumentos a serem medidos por sua capacidade de oferecer prestações de eficiência econômica (*Id.*).

Nesse sentido, a política e o direito seriam fundamentais para a implementação do neoliberalismo, porque, em razão de seus mecanismos, viabilizam decisões ainda os efeitos dessas decisões são socialmente indesejáveis e politicamente ilegítimos (Gonçalves, 2015, p. 39). Tais questões evidenciam a não comprovação empírica do direito como sistema autopoiético, impossibilidade que decorre da adoção do primado da diferenciação funcional como pressuposto.

Essa tendência de instrumentalização dos sistemas político e jurídico pode ser percebida desde a constituição da sociedade moderna. A política, mediante a Coroa, o Parlamento e a Igreja, assim com o direito, com as leis de cercamento das terras comunais e legislações sanguinárias (MARX, 2013, pp. 796 e 805) cumpriram importante papel no processo de acumulação primitiva, assim como fazem-se essenciais nos atuais processo de acumulação por despossessão⁴².

Bachur também atentou-se para esse fato de que a sociedade capitalista pressupõe uma extrapolação da realidade econômica para as demais esferas sociais (BACHUR, 2010, p. 150). Essa extrapolação, todavia, não ocorre necessariamente por um determinismo mecânico. A tentativa de imposição e de colonização da política e do direito sempre pode se chocar com fricções, com tendências contrárias aos interesses da economia, até mesmo com tentativa de defesa da autonomia dos diversos sistemas sociais.

A política e o direito são submetidos a uma lógica externa (econômica) que se impõe arbitrariamente a instituições e procedimentos internos desses sistemas, sem que se considerem suas diferenças estruturais e autonomia. A mercantilização de tudo (everything) visada pelo projeto neoliberal (Harvey, 2007), ao pôr crescentemente em questão a autonomia de diferentes esferas sociais, dispara possibilidades de resistência e contracondutas (GONÇALVES, 2015, p. 40).

Dessa forma, para Gonçalves e Minhoto, uma apropriação crítica da teoria dos sistemas seria justamente aquela que tomasse teoria como projeto de redescrição sociológica da sociedade moderna feito não só de descrições, mas também de normas. Sugerem, assim, a utilização em negativo da teoria como um sismógrafo de tendências de desdiferenciação funcional (GONÇALVES, 2015, p.

⁴² Guilherme Leite Gonçalves, por exemplo, afirma que o desenvolvimento capitalista, pressionado por situações de sobreacumulação, possui uma fase expansionista dirigida à tomada de espaços não-mercantilizados, aonde se pode deixar fluir o excedente, abrindo um novo ciclo de valorização. Essa fase é por ele analisada por meio da noção de repetição permanente da acumulação primitiva e da teoria da expropriação capitalista do espaço. Sua hipótese é a de que, nessas condições, o direito aparece como violência jurídica explícita e prescrição expressa da desigualdade. (GONÇALVES, 2017, pp. 1028-1082).

36), o que possibilitaria rastrear os processos contemporâneos de mercantilização e, assim, garantiria uma melhor compreensão das tensões sociais entre distintas racionalidades e dos conflitos sociais que se armam em torno do projeto neoliberal de governo de todas as esferas da vida.

3.3 Corpos em situação de rua e o direito

Os valores edificantes do neoliberalismo expressam uma mentira manifesta da suposta realização da liberdade, da igualdade e da autonomia (*Ibid.*, p. 37). Fazer valer seus valores em todas as esferas da vida significa, nas palavras de Gonçalves e Minhoto, tornar o êxito, o cálculo estratégico, o investimento, a rentabilidade e a performance uma espécie de cruzada totalizadora e reificadora contra os heterogêneos, os diferentes, os outros, os corpos.

A reificação é compreendida pelos autores, em chave adorniana, como “dissolução da heterogeneidade em nome da identidade” (*Id.*). A sociedade moderna capitalista se afirmou justamente como uma sociedade dos indivíduos que tenda à homogeneização dos modos de viver (MAGALHÃES, 2016, p. 132), que se sustenta na posse como condição de validação individual e social.

Nesse contexto, as pessoas que vivem nas ruas representam, estando em condição extrema de “não posse”, não possuindo seus espaços privados bem delimitados, não vivendo o tempo e o espaço da mesma forma, uma afronta. Baseando sua existência nas margens dos grandes mercados, vivendo a moradia de uma forma totalmente diferente, vivendo um tempo totalmente diferente, com outras formas de se alimentar, amar, constituir família, a população de rua, como o extremo diverso, é considerada, trata e produzida como a população “da falta” ou “em falta” por excelência. (*Id.*)

A teoria dos sistemas sociais tem no primado da diferenciação funcional e na autopoiese um comprometedor limite. Entretanto, a teoria não pode ser resumida à autopoiese e ao primado da diferenciação funcional. Não somente ela pode ser tomada enfaticamente como norma, como já trazido anteriormente, mas sua busca pela superação do preconceito humanista (GONÇALVES, 2015, p. 24) abre possibilidades⁴³ para se pensar nas fricções, resistências e contracondutas.

⁴³ Outras são as possibilidades abertas pela apropriação crítica da teoria dos sistemas que não serão abordadas nesta pesquisa, dentre elas, a produção da socióloga Alemã Anja Weiss, para quem a análise sobre exclusão estruturada de Luhmann condensou um lado negativo sobre a problematização das chances e da improbabilidade dos processos de formação de classes: enquanto

Luhmann denomina “iluminismo sociológico” a tentativa de excluir a possibilidade de existência ontológica, de romper com o autoritarismo das pretensões normativas da semântica sobre a estrutura social, de iluminar os paradoxos ocultados pelas Luzes. O sociólogo de Bielefeld parte da crítica à distinção sujeito/objeto do Construtivismo Radical, segundo o qual não existe um observador universal, mas múltiplos focos de observação, que se diferenciam por conservarem experiências internas subjetivas próprias. (GONÇALVES, 2013a, p. 41).

A crítica de Luhmann ao projeto iluminista da razão kantiana objetivava descartar as construções teóricas tradicionais a semântica do sujeito constituída a partir de interpretação de Kant que celebra os “trunfos da razão”. Luhmann, em razão disso, exclui o homem da sociedade, de tal forma que em sua teoria não há espaço privilegiado para o sujeito cognoscente como o sujeito no mundo.

O deslocamento do homem da sociedade para o ambiente não significa, porém, uma desconsideração do homem, uma proposta reacionária e autoritária que descara o sujeito. É desarrazoada a caracterização do pensamento luhmanniano como anti-humanista. O próprio Luhmann destaca que o ambiente é muito mais complexo, rico em alternativas e possibilidades que o sistema, já que

“não se encontr determinado por estruturas normativas, racionalidades ou instituições. Como ambiente, o homem está sujeito a viver e atuar em horizonte temporal ilimitado. Colocá-lo no ambiente significa emancipá-lo; concebê-lo como produtor de suas próprias ações, como máquinas históricas autorreferenciais” (GONÇALVES, 2013a, p. 55)

Trata-se de uma aproximação com Talcott Parsons, com sua rejeição à ideia do sentido motivacional do agir. Parsons, todavia, reintroduziu o subjetivismo que havia afastado com sua crítica à noção weberiana de sentido motivacional do agir quando adotou o realismo analítico – ação é conhecida por uma observação extrema, por um sujeito do conhecimento – e implodiu seu esforço de estabelecer a autorreferencialidade da ação (GONÇALVES, 2013a, pp. 32 e 33).

as formas de inclusão são temporárias, e seus efeitos mantêm entre si apenas uma relação frouxa, a “zona de exclusão” é caracterizada por formas de exclusão que se reforçam mutuamente. Weiss esclarece que Bourdieu ofereceu um modelo diferenciado para a “zona de inclusão” das sociedades modernas, enquanto Luhmann, com essa construção, tornou visível que a exclusão dos sistemas funcionais tem um significado enorme para a solificação da desigualdade. Luhmann, nesse sentido, nos termos de Weiss, dá um passo importante para que se compreenda de modo preciso como se dá a transferência de desigualdades de um âmbito social para o outro, o que a socióloga denomina de modos de “reforço de diferenças” (WEISS, 2013, pp. 97-98)

Na teoria luhmanniana, o conceito de autorreferência é transportado da distinção sujeito/objeto para os sistemas sociais. A partir disso, a teoria se organiza em torno da noção de diferença sistema/ambiente. Essa chave da diferença, essa forma de concepção sobre autorreferência/heterorreferência pode ser uma abertura para usos estratégicos do direito.

Quando se percebe no neoliberalismo não apenas relações importantíssimas do ambiente econômico que orientam e redefinem aspectos da vida político-jurídica, mas, também, no ambiente político-jurídico, relações importantíssimas que orientam e redefinem aspectos da vida econômica, tal uso se insere nas lutas por autonomia, nas lutas por um arranjo social que permita a afirmação da racionalidade própria a cada esfera da vida, nas lutas por condições sociais em que o dinheiro e o poder não consigam esgotar e saturar a diversidade de sentido dessas construções (GONÇALVES, 2015, p. 41).

Se, a partir do direito, não é possível tornar pessoas os corpos, haja vista que, para tanto, é necessário, inicialmente, livrar os trabalhadores da liberdade dos meios de produção e solapar o trabalho alheio não pago e expropriado. Mas seu uso estratégico, como as atuações exemplares da Defensoria Pública de Franca trazidas e apresentadas na introdução deste trabalho, podem ao menos, garantir que seres humanos existam em sua diferença, ainda que somente como corpos vivos, como corpos pulsantes, não matados ou matáveis.

CONCLUSÃO

Luhmann, diante da persistência da desigualdade social, ou seja, da cumulatividade da exclusão – neste trabalho ressaltada pela realidade dos corpos em situação de rua no Brasil –, que representa uma diferenciação fática de níveis de acesso efetivo à comunicação dos sistemas autopoieticos, introduziu a forma inclusão/exclusão como o objetivo de compreender a dinâmica das possibilidades de acesso à comunicação, em sua visão: funcionalmente diferenciada. Para tanto, argumentou pela impossibilidade de que a inclusão em um determinado sistema autopoietico ou a exclusão dele implicasse em uma necessária reação em cadeia, em termos causais – essa reação seria tão somente possível.

A forma inclusão/exclusão - pessoas/corpos, foi, assim, inicialmente pensada para apreender a desigualdade social, como mecanismo conceitual capaz de habilitar a teoria dos sistemas a comparar discrepâncias fáticas entre indivíduos ou grupo de indivíduos. Entretanto, Luhmann, assim como a literatura sistêmica secundária, mostraram-se incapazes de articularem um plano lógico-operativo e um plano empírico, constitutiva e paradoxalmente imbricados na forma inclusão/exclusão.

Suas estratégias transitam entre os planos lógico-operativo e empírico sem mediação: propõem soluções no plano lógico-operativo para problemas empíricos ou soluções empíricas para problemas lógico-operativos, sem que essa passagem seja explicitamente apresentada como problema teórico. Nesse sentido, tais teorias não se prestaram a estabelecer comparações interpessoais nos quadros de uma teoria geral da sociedade.

A forma inclusão/exclusão, cujo desenvolvimento histórico foi apresentado, a um só tempo, deveria expressar o pressuposto operativo dos sistemas funcionais e as discrepâncias de acesso. Há, todavia, um desenvolvimento descontínuo da forma inclusão/exclusão no percurso luhmanniano, uma disjunção entre os planos lógico-operativo e empírico, que, diante do não estabelecimento de comparações interpessoais, faz com que a forma perca seu objeto e seu potencial crítico sobre o papel da exclusão na sociedade capitalista, posto que se limita à descrição

do padrão das relações entre indivíduo e sociedade para garantir a defesa do primado da diferenciação funcional.

Para João Paulo Bachur, essas estratégias transitam entre os planos lógico-operativo e empírico sem mediação. Elas propõem soluções no plano lógico-operativo para problemas empíricos ou soluções empíricas para problemas lógico-operativos, sem que essa passagem seja explicitamente apresentada como problema teórico. Nesse sentido, teria permanecido em aberto o uso crítico do lado negativo da forma inclusão/ exclusão – pessoas/corpos nos quadros de uma teoria geral da sociedade mundial.

Na tentativa de preencher essa lacuna, Bachur recorreu ao conceito de evolução da própria teoria dos sistemas, a fim de estabelecer, no nível histórico, uma relação entre capitalismo e diferenciação funcional. Bachur pretendia mostrar os pontos nos quais Luhmann é forte e indicar os pontos em que ele permitir ir além do que estava ao seu alcance.

Seu objetivo era aperfeiçoar o conceito de autopoiese, porque, tal como formulado por Luhmann – rigidamente, com prevalência absoluta sobre duas outras categorias, a evolução e os acoplamentos estruturais – a categoria tornou-se meramente analítica e frágil. Ela não permite a compreensão dos desenvolvimentos desiguais entre os sistemas; dificulta a captação do processo de diferenciação dos sistemas como desenvolvimento histórico; e impossibilita o estabelecimento de relações de interdependências entre os sistemas.

Bachur procurou desenvolver, assim, uma teoria da co-evolução de sistemas estruturalmente acoplados, uma teoria da interdependência. Ao abrir a teoria do sistemas para a história, percebeu que o próprio Luhmann havia se atentado para o fato de o capitalismo ter sido a alavanca histórica que alterou o significado da evolução: a economia monetária estruturada pela contradição entre capital e trabalho rompeu definitivamente com os fundamentos da sociedade anterior.

Como a acumulação primitiva desenvolvida por Marx demonstrou como a sociedade forjou seus trabalhadores livres ao os separar da propriedade dos meios e produção e, assim, permitiu a estruturação da contradição entre trabalho e não pago, Bachur enxergou no fenômeno da acumulação primitiva um conceito chave para a compreensão da ponderação histórica da sociedade moderna como um todo.

Todavia, da mesma forma como Luhmann, o sociólogo passou do nível lógico ao nível histórico-empírico sem mediação: Bachur tomou o primado da diferenciação funcional como pressuposto, como ponto de partida, e, em razão disso, neutralizou o potencial crítico e analítico de suas contribuições sobre a importância da abertura à história e sobre o papel do fenômeno da acumulação primitiva na constituição da sociedade capitalista.

Minha contribuição se dá, reforçando, a partir de dados sobre o mundo, os diagnósticos sobre exclusão estruturada, no caso, dos corpos em situação de rua no Brasil, e dando continuidade ao estabelecimento da relação entre capitalismo e diferenciação funcional no nível histórico, na demonstração de como o fenômeno da acumulação primitiva faz com que a exclusão social não seja mero efeitos deletérios decorrente do comprometimento causado à diferenciação funcional pela sobrevivência das antigas formas de diferenciação social na sociedade moderna: a sociedade moderna foi estruturada mediante a formação violenta de classes sociais.

Desde os primórdios, e não somente no decorrer de sua realização histórica, ela repõe a totalidade social como uma escala multidimensional de desigualdade, tendo fortes aspectos estratificatórios. Tal conclusão torna inviável a defesa da tese do primado da diferenciação funcional e, nesse sentido, traz consequências para a compreensão do direito, que não mais pode ser, então, compreendido como subsistema autopoietico e autorreferencial. Ademais, aproxima-se de novas visões sociológicas dos fenômenos econômicos neoliberais, que percebem não somente o ambiente econômico como orientador e definidor de aspectos da vida econômica, mas, também, o ambiente político-jurídico como importante orientador e redefinidor de aspectos da vida econômica.

Essa visão permite pensar o uso estratégico do direito como fricção, como resistência. Entretanto, sendo o capitalismo um fenômeno totalizador, homogeneizador, reificador, que impossibilita o homem realizar-se enquanto sujeito, somente lutas por autonomia, lutas por defesa do heterogêneo, defesa dos corpos, podem ser concebidas como contracondutas. E, justamente, a teoria dos sistemas, influenciada pelo construtivismo radical, surge exatamente da tentativa de Luhmann de excluir a possibilidade de existência ontológica, de romper com o autoritarismo das pretensões normativas da semântica sobre a estrutura social.

Nesse sentido, a presente pesquisa não apenas avança na compreensão das assimetrias entre as diversas esferas sociais e na compreensão da desigualdade social ao demonstrar os limites apontados à teoria dos sistemas sociais, mas, também, abre possibilidades para apropriações críticas da teoria sistêmica e de seus pressupostos para defesa do excluídos, inclusive a partir do direito.

REFERÊNCIAS

BACHUR, João Paulo. Às portas do labirinto: para uma recepção crítica da teoria social de Niklas Luhmann. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2010.

_____. Inclusão e exclusão na teoria dos sistemas sociais: um balanço crítico. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 73, 1º semestre, p. 55-83, 2012, disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/edicoes-antiores/bib-73/8792-inclusao-e-exclusao-na-teoria-de-sistemas-sociais-um-balaco-critico/>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

CORSI, Giancarlo. Sociologia da Constituição. Tradução de Juliana Neuenschwander Magalhães. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, n. 39, p. 169-189, 2001, disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/1194>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

DE GIORGI, Raffaele. Contingência e legitimação. Revista de Direito Administrativo da Fundação Getúlio Vargas, v. 254, p. 9-26, 2010, disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8072>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

_____. Direito, tempo e memória. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
 _____. Scienza del diritto e legittimazione: critica dell'epistemologia giuridica tedesca da Kelsen a Luhmann: poscritto 1998. Lecce: Pensa Multimedia, 1998.

DUTRA, Roberto & BACHUR, João Paulo. Dossiê Niklas Luhmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

FALBO, Ricardo Nery. A contribuição da Teoria Crítica para o direito. E-book Metodologia da Pesquisa em Direito, p. 15-31, 2015, disponível em: <https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook_metodologia_da_pesquisa.pdf>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

_____. Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica. Revista Direito e Práxis, v. 2, n.2, p. 194-229, 2011, disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/2700>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

_____. Sociologia e direito: condições de possibilidade do projeto interdisciplinar. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n.19, 2011, disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1726/>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

FISCHER-LESCANO, Andreas. Uma “força justa e não violenta”? Uma crítica do direito na sociedade global. *Revista Tempo Social*, v. 27, n. 2, p. 103-127, 2015, disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/108178>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Direito como sistema de controle: para uma atualização crítica da forma jurídica a partir da teoria dos sistemas. *Revista Direito e Práxis*, v. 4, n. 6, p. 99-111, 2013, disponível em: <<http://www.e-publicacoes.yerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/6621>>, com acesso, em 08 de julho de 2017, às 20 horas.

_____. Direito entre certeza e incerteza. Horizontes críticos para a teoria dos sistemas. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, p. 301-341, 2014, disponível em: <<http://www.e-publicacoes.yerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/13871>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

_____. Pós-colonialismo e teoria dos sistemas. Notas para uma agenda de pesquisa sobre o direito *in* DUTRA, Roberto & BACHUR, João Paulo. Dossiê Niklas Luhmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013b, pp. 249-277.

_____. & Bôas Filho, Orlando Villas. Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013a.

_____. & MINHOTO, Laurindo Dias. Nova Ideologia Alemã? A teoria social envenenada de Niklas Luhmann. *Revista Tempo Social*, v. 27, n. 2, p. 21-43, 2015, disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/108174>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

HARVEY, David. *O Novo Imperialismo*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. Edição Popular, 1960.

JOSÉ, Caio Jesus Granduque. De Acusados de Vadiagem a Condenados à Liberdade: Breve Narrativa do Estado de Exceção Vivido pela População em Situação de Rua em Franca/SP. *R. EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67 – fev. 2015.

LUHMANN, Niklas. Inclusão e exclusão *in* DUTRA, Roberto & BACHUR, João Paulo. Dossiê Niklas Luhmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, pp. 15-50.

_____. *Introducción a la teoría de Sistemas. Lecciones publicadas por Javier Torres Nafarrate*. Barcelona: Anthropos, 1996. _____ . *La Ciencia de la Sociedad. Traducción de Silvia Pappé, Brunhilde Erker y Luis Felipe Segura. Bajo la coordinación de Javier Torres Nafarrate*. Barcelona: Anthropos, 1996.

_____. *La sociedade de la sociedade*. Traducción de Javier Torres Nafarrete. México: Herder, 2007.

_____. *O direito da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2016a.

_____. Sistemas Sociais. Esboço de uma teoria geral. Petrópolis: Vozes, 2016b.

_____. Sociologia do Direito 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. Sociologia do Direito 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. A formação do conceito de direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2013.

_____. Formação do conceito de soberania. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. O paradoxo dos direitos humanos.

Revista da Faculdade de Direito da UFPR, n. 52, p. 31-48, 2010, disponível em:

<<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/30694>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÖLLER, Kolja. Crítica do direito e teoria dos sistemas. Revista Tempo Social, v. 27, n. 2, p. 129-152, 2015, disponível em:

<<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/108179>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

MONTEIL, Claudine. Simone de Beauvoir – *Modernité et engagement*. Paris, L'Harmattan, 2009.

NEVES, Marcelo. A Constitucionalização Simbólica. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

NEVES, Rômulo Figueira. Acoplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann.

Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005, disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-02102005-215154/>>, com acesso, em 07 de dezembro de 2017, às 21 horas.

SOUZA, Jessé de. Niklas Luhmann, Marcelo Neves e o “culturalismo cibernético” da moderna teoria sistêmica *in* DUTRA, Roberto & BACHUR, João Paulo. Dossiê Niklas Luhmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, pp. 149-182.

TEUBNER, Günther. O direito como sistema autopoietico. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

WEISS, Anja. Diferenças que fazem a diferença. Situação de classe nas teorias de Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann *in* SOUZA, DUTRA, Roberto & BACHUR, João Paulo. Dossiê Niklas Luhmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, pp. 75-103.

ANEXOS

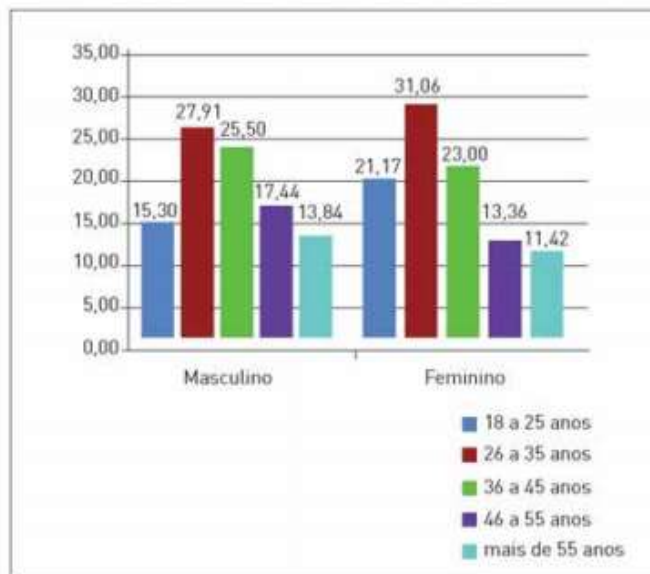
Anexo A – Gráficos e tabelas do I Censo e Pesquisa Nacional

Tabela 1 - Percentuais de População de rua em relação à população de algumas capitais brasileiras, 2003/2005

Cidade	Ano	%
São Paulo	2003	0,086
Belo Horizonte	2005	0,049
Recife	2005	0,059

Fonte: PMSP, 2003; Brasil, 2006 e Recife, [200-]

Gráfico 1 - Percentual de mulheres e homens por grupos etários



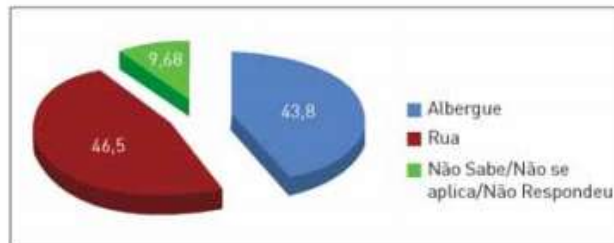
Fonte: I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua - 2007/8

Tabela 2 - Distribuição da população em situação de rua por escolaridade

Escolaridade	F	%
Nunca estudou	4.175	15,1
1º grau incompleto	13.385	48,4
1º grau completo	2.854	10,3
2º grau incompleto	1.045	3,8
2º grau completo	881	3,2
Superior incompleto	190	0,7
Superior completo	194	0,7
Não sabe/Não lembra	2.136	7,7
Não informado	2.787	10,1
Total	27.647	100,0

Fonte: I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua - 2007/8

Gráfico 2 - População em situação de rua por local de preferência para o pernoite



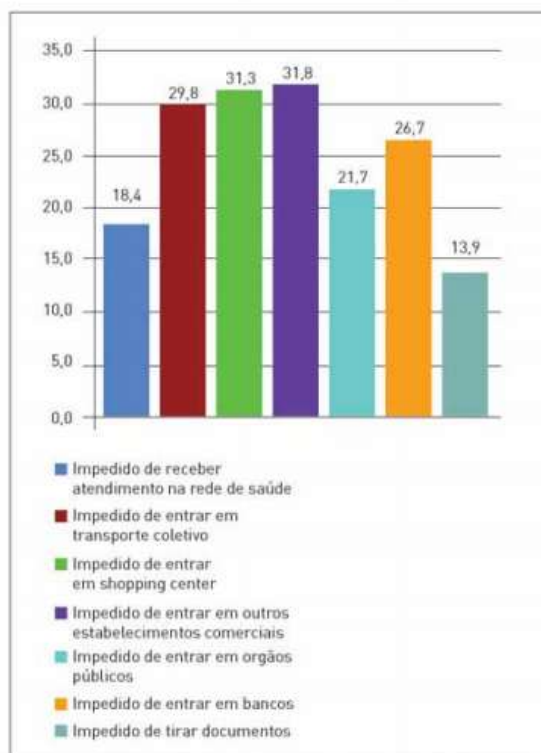
Fonte: I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua - 2007/8

Tabela 3 - População em situação de rua segundo o tempo em que dorme na rua/albergue

Tempo	F	%
Menos de 1 mês	2.163	7,8
Mais de 1 mês até 6 meses	4.017	14,6
Mais de 6 meses até 1 ano	3.017	10,9
Mais de 1 ano até 2 anos	3.818	13,8
Mais de 2 anos até 5 anos	5.211	18,8
Mais de 5 anos	8.181	29,6
Desde que nasceu	365	1,3
Não sabe/Não lembra	583	2,1
Não Respondeu	292	1,1
Total	27.647	100,0

Fonte: I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua - 2007/8

Gráfico 3 - População em situação de rua segundo impedimento de entrar em locais e realizar atividades



Fonte: I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua - 2007/8

Tabela 4- PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO TOTAL

CIDADE	População Residente (Contagem da População IBGE 2007)	I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua	Percentual de População em Situação de Rua (B/A) * 100
ANANINDEUA	484.278	116	0,024
ANÁPOLIS	325.544	223	0,069
APARECIDA DE GOIÂNIA	475.303	188	0,040
ARACAJU	520.303	197	0,038
BAURU	347.601	152	0,044
BELÉM DO PARA	1.408.847	403	0,029
BELFORD ROXO	480.555	248	0,052
BETIM	415.098	47	0,011
BOA VISTA	249.853	67	0,027
BRÁSILIA	2.455.903	1734	0,071
CAMPINA GRANDE	371.060	70	0,019
CAMPINAS	1.039.297	1027	0,099
CAMPO DOS GOYTACAZES	426.154	138	0,032
CAMPO GRANDE	724.524	313	0,043
CANDÓAS	326.458	96	0,029
CARAPICUÍBA	379.566	189	0,050
CARIACICA	356.536	131	0,037
CAXIAS DO SUL	399.038	58	0,015
CONTAGEM	608.650	172	0,028
CUIABÁ	526.830	229	0,043
CURITIBA	1.797.408	2776	0,154
DIADEMA	386.779	176	0,046
DUQUE DE CAXIAS	842.686	324	0,038
FEIRA DE SANTANA	571.997	237	0,041
FLORIANÓPOLIS	396.723	426	0,107
FORTALEZA	2.431.415	1701	0,069
FRANCA	319.094	78	0,024
GOIÂNIA	1.244.645	563	0,045
GUARULHOS	1.236.192	130	0,011
ITAQUAQUECETUBA	334.914	87	0,026
JABOATÃO DOS GUARARAPES	665.387	270	0,041
JOÃO PESSOA	674.762	205	0,030
JOINVILLE	487.003	274	0,056
JUIZ DE FORA	513.348	607	0,118
JUNDIAÍ	342.983	139	0,041
LONDRINA	497.833	296	0,059
MACAPÁ	344.153	86	0,025
MACEIÓ	896.965	372	0,041
MANAUS	1.646.602	463	0,028
MARINGÁ	325.968	226	0,069
MAUÁ	402.643	211	0,052
MOGI DAS CRUZES	362.991	310	0,085
MONTES CLAROS	352.384	54	0,015
NATAL	774.230	223	0,029
NITERÓI	474.002	529	0,112
NOVA IGUAÇU	830.672	649	0,078
OLINDA	391.433	217	0,055
OSASCO	701.012	140	0,020
PALMAS	178.386	16	0,009
PELOTAS	339.934	106	0,031
PIRACICABA	358.108	192	0,054
PORTO VELHO	369.345	58	0,016
RIBEIRÃO PRETO	547.417	441	0,081
RIO BRANCO	290.639	90	0,031
RIO DE JANEIRO	6.093.472	4585	0,075
SALVADOR	2.892.625	3289	0,114
SANTO ANDRÉ	667.891	349	0,052
SANTOS	418.288	713	0,170
SÃO BERNARDO DO CAMPO	781.390	558	0,071
SÃO GONÇALO	960.631	289	0,030
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	402.770	149	0,037
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	694.948	1633	0,274
SÃO LUIS	957.515	284	0,030
SÃO VICENTE	323.599	180	0,056
SERRA	385.370	136	0,035
SOROCABA	559.157	127	0,023
TERESINA	779.939	370	0,047
UBERLÂNDIA	608.349	194	0,032
VILA VELHA	398.068	148	0,042
VITÓRIA	314.042	296	0,094
TOTAL	52.253.807	31932	0,061

Fonte: I Censo e Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua, 2007/2008.

Anexo B – Tabela 10 do TD 2246

TABELA 10
Estimativa da população em situação de rua por porte municipal e grande região – Brasil

Porte Suas	Grande região	Número de municípios	População em situação de rua	Total de municípios (%)	Total em situação de rua (%)
Pequeno I	Norte	276	429	5,00	0,42
	Nordeste	1.195	2.302	21,50	2,26
	Sudeste	1.145	1.933	20,60	1,90
	Sul	943	1.131	16,90	1,11
	Centro-Oeste	360	961	6,50	0,94
	Total		3.919	6.757	70,40
Pequeno II	Norte	111	653	2,00	0,64
	Nordeste	428	2.711	7,70	2,66
	Sudeste	285	2.674	5,10	2,63
	Sul	147	1.341	2,60	1,32
	Centro-Oeste	72	877	1,30	0,86
	Total		1.043	8.255	18,70
Médio	Norte	43	595	0,80	0,58
	Nordeste	113	2.363	2,00	2,32
	Sudeste	99	3.465	1,80	3,40
	Sul	53	1.313	1,00	1,29
	Centro-Oeste	17	650	0,30	0,64
	Total		325	8.385	5,80
Grande	Norte	18	1.716	0,30	1,68
	Nordeste	53	8.393	1,00	8,24
	Sudeste	133	16.981	2,40	16,67
	Sul	46	7.416	0,80	7,28
	Centro-Oeste	16	3.103	0,30	3,05
	Total		266	37.608	4,80
Metrópole	Norte	2	1.007	0,00	0,99
	Nordeste	5	7.095	0,10	6,97
	Sudeste	6	24.740	0,10	24,29
	Sul	2	4.821	0,00	4,73
	Centro-Oeste	2	3.186	0,00	3,13
	Total		17	40.848	0,30
Total	Norte	450	4.399	8,10	4,32
	Nordeste	1.794	22.864	32,20	22,45
	Sudeste	1.668	49.792	29,90	48,89
	Sul	1.191	16.021	21,40	15,73
	Centro-Oeste	467	8.777	8,40	8,62
Total		5.570	101.854	100	100

Fontes: Brasil (2013; 2014; 2015a; 2015b); IBGE (2015); Ipea (2015).
Elaboração do autor.

Anexo C – Denúncia à ONU

HUMAN RIGHTS VIOLATION COMPLAINT

To Mr. Zeid Ra'ad Al Hussein, United Nations High Commissioner for Human Rights

To United Nations Special Rapporteurs

Ms. Leilani Farha, Special Rapporteur on Adequate Housing

Mr. Philip Alston, Special Rapporteur on Extreme Poverty and Human Rights

Mr. Michel Forst, Special Rapporteur on the Situation of Human Rights Defenders

Ref: Violations of the right to housing and the right to the city in Brazil committed against people living on the streets

Background

The last decade has been marked by people living on the streets being highlighted as a relevant theme on the public agenda. Driven by the increasing number of people living on the streets, as well as growing attention paid to the crack use emergency as a social problem and the intense efforts of organizations working with this issue and human rights defence, the theme has caught the attention of public service managers. These efforts materialized more vigorously when former president Lula signed Decree No. 7053, dated December 23rd 2009, which brought into force the National Policy on People Living on the Streets and its Intersectoral Accompaniment and Monitoring Committee.

Created in a participatory manner by State agents and civil society representatives, the National Policy on People Living on the Streets represents the primary political and legal framework establishing references for provision of care to this segment. In practice, its existence unleashed a process intended to modernize how this issue is dealt with in Brazil, generating the expectation that there was an opportunity to make a definite step forward and leave behind Brazil's mediaeval practices of confinement occurring in temporary shelters with a total institution format, characterized by the invisibility of human rights violations, systematic negligence and crumbling public policies.

Temporary shelters historically set up as total institutions, of a police-like, overcrowded, repressive and disciplinary nature, have been portrayed through the experiences of other countries as a model which is outdated, costly, ineffective and which, above all, violates human rights. Based on this perception, in recent years there has been the development of a “stagist” approach for providing services for street dwellers in Brazil. This stagist approach considers that people with no fixed abode are at different moments in their lives and need to be “prepared”, “trained” and “cured” in order to live in a dwelling, as they may be drug users, unemployed or have mental disorders. Underlying this model is the belief that these people need to undergo a long process of “resocialization” until they become capable of living independently in dwellings. It has been seen that the stages of this logic are never completed, owing to their very contradiction whereby the key to leaving the streets, namely the dwelling place, is left until the final stage.

It is our intention to endorse here that, contrary to this model, housing is a social right that has to be fulfilled, and not a privilege that has to be deserved. Housing is a social right recognized by the Constitution of the Federative Republic of Brazil, the Universal Declaration of Human Rights, as well as the National Policy on People Living on the Streets. Another important document is the 3rd National Human Rights Programme, which incorporated the resolutions of the 11th National Human Rights Conference as well as proposals approved by the more than 50 national thematic conferences held since 2003 in Brazil, thus reflecting an ample democratic debate on public policies. We highlight Pillar III of the Programme: Universalizing Rights in a Context of Inequalities, which defines measures and policies that need to be brought into force in order to recognize and protect individuals as being equal in difference, valuing diversity, establishing equal access to fundamental rights, in addition to defining guidelines.

It is important to note that Guideline 7 of this Pillar establishes that human rights shall be guaranteed by prioritizing low-income populations in government housing programmes, including street dwellers, in addition to ensuring the quality of shelters and hostels, as well as their role in ensuring inclusiveness and recovering citizenship:

Guideline 7 – Guaranteeing Human Rights in a universal, indivisible and interdependent manner, ensuring full citizenship.

[...] Strategic objective III:

[...] G – Guarantee that government housing programmes prioritize low-income populations, people living on the streets and social groups in situations of vulnerability in urban and rural spaces, considering the principles of adequate housing, as well as the universal design and accessibility criteria of projects;

H – Foster unregulated plots of land and empty or underused buildings belonging to the Federal Government being destined to low-income populations, thus reducing the housing shortage;

[...]

However, when housing is understood as a commodity it does not effectively become a right, but rather is an asset which is distributed unequally among society, according to its market value and the financial status of individuals who access this social asset. People Living on the Streets are among those who most suffer the effects of this perverse logic, whether this is because of the inexistence of public programmes for access to adequate housing, or because of the inadequacy of existing institutional shelter facilities.

The expected optimistic scenario was radically transformed in 2015 by the onset of an economic crisis together with a volatile and unstable political situation. In a country where the return to democracy is recent (1988), this new crisis led to setbacks with social rights, polarization and economic segregation, increased cases of hate crime against street dwellers, in addition to vigorous investments in criminalization and social cleansing. In contexts of economic crisis, the number of people living on the streets tends to increase dramatically. As the number of unemployed people increases, along with the number of people living on the streets or squatting, the creation and maintenance of social housing programmes becomes even more urgent.

Notwithstanding, this is not what is happening in Brazil at the moment. Standing out among the setbacks under the current government is the suspension of the “My House My Life” (“*Minha Casa Minha Vida*”) Programme for families in the lowest income brackets, urban development budget cuts and the slowing down of housing loan availability.

In 2016 the Michel Temer government ordered the building of housing under the My House My Life Programme to be limited only to families in the R\$ 2351 to R\$ 6500 income range, leaving more vulnerable families to one side. The 2017 budget for social housing proposed by Michel Temer has been cut by 51% in relation what was planned by the Dilma Rousseff for the year 2016, from R\$ 15.7 billion to R\$ 7.61 billion. Moreover, the 2018 budget for adequate housing has been cut completely by the Federal Government.

As such, if the My House My Life Programme did not represent a concrete alternative for people living on the streets, the current cuts in the housing policy make the situation even worse, favouring an increase in the number of people living on the streets or living in highly vulnerable housing conditions.

Rights violations

Even though the law guarantees rights for all citizens, as per the Federal Constitution and most of the country's prevailing legislation, the reality faced by people living on the streets is one of a State with no rights, in which the principles of equality and equity are withdrawn, giving way to the application of arbitrary and inhumane norms, creating obstacles to access to justice and to the exercising of citizenship. The degree of rights violations to which they are exposed on a daily basis is alarming, including various cases of violence committed nationwide. In some cities the high number of homicides represents nothing less than the massacre of street dwellers.

The National Centre for the Defence of the Human Rights of Street Dwellers and Recyclable Waste Collectors (*Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em situação de rua e Catadores de Material Reciclável - CNDDH*) registered 2743 cases of Human Rights violations against people living on the streets and recyclable waste collectors between 2011 and 2014. It must be stated that this data does not cover the entire universe of violations suffered by street dwellers, although it is an important indicator of the reality they face. According to the data, physical violence is the main form of violation suffered, accounting for 34% of all complaints received. The high number of homicides is particularly noteworthy: 957 cases were recorded and represent the main type of physical violence suffered by street dwellers. Furthermore, the use of firearms is the main cause of homicide, apart

from situations of extreme violence such as setting fire to people, crushing their skulls or burying them alive.

According to the Map of Violence in Brazil, in 2010, which was when the most recent Demographic Census was conducted, the national homicide rate was 26.2 per 100,000 inhabitants, although these rates are much higher in the case of street dwellers. Examining the data for the city of Goiânia in 2013, for example, reveals that 30 reports of street dweller homicides were recorded in that year. According to the Brazilian Institute of Geography and Statistics, Goiânia had 1,393,575 inhabitants in 2013. According to the State Security Department, 589 homicides were registered in Goiânia, equivalent to a rate of 42.3 homicides per 100,000 inhabitants. 900 people were estimated to be living on the city's streets that year. As mentioned above, CNDDH recorded 30 reports of homicides, which is equivalent to a rate of 3,333.3 street dwellers murdered per 100,000 inhabitants, this number being 78.8 times higher than the overall homicide rate among the general population in the city of Goiânia.

Between March and August 2017, CNDDH recorded 419 reports of violations of human rights of street dwellers. In the same five-month period 69 murders of street dwellers were recorded. In addition to deaths owing to homicide, in São Paulo alone there were a further 25 cases of deaths of people living on the street owing to government negligence/omission: ten died because of exposure to cold weather; one died because they were left locked inside an abandoned property in the Luz region of São Paulo city following city council action; and 14 died in an institution sheltering street dwellers referred by the city council for chemical dependency treatment.

Also according to CNDDH 2017 data, the State appears as the main violator of street dwellers' rights, either through the action or omission of public agents. Data covering the period from March to August 2017 indicate that 36.1% of reports recorded related to negligence, followed by institutional violence (28.6%) and physical violence (11.6%). 65.5% of violations reported were committed by public agents, through the diverse institutions that should promote and defend the rights of those in need thereof.

Within this context, the complaints recorded show that 75.4% of violations occurred in free public spaces (squares, streets, etc), in which cleansing actions are frequently performed by public agents, in particular the police. An example of this is

demonstrated by data on reported violations of the rights of street dwellers in the city of Brasília, where the police appear as being suspected of 34.6% of reported violations. With regard to violation categories, the most frequent macro-category is “financial abuse/violence involving property” (35.7%) – characterized by undue confiscation of belongings, followed by “institutional violence” (30%), accounting for 65.7% of violations.

Episodes like the one that occurred in São Paulo in May 2017, when, by order of the city mayor and state governor, street dwellers were removed and admitted to hospital by force in the name of a reurbanization project in the Luz region of the city centre, reveal that the public space is not for everybody, but rather is subject to the political will of those in government. Besides violence being practiced directly against people living on the streets, their privacy and intimacy are frequently violated when their personal belongings are irregularly taken from them by the police. This type of practice jeopardizes human dignity, the right to liberty of movement and freedom to remain where one chooses, resulting, albeit it indirectly, in street dweller departure from public thoroughfares without their express content.

The data mentioned above demonstrate that living on the streets refers to the absence of the fulfilment of the right to housing, security, food, health and other rights needed to ensure the paramount right of human dignity. The data make evident that living on the streets corresponds to being exposed to countless forms of violence resulting from the action and omission of the state and society. As such, it is our understanding that the right to housing should be a priority for street dwellers, as an effective strategy for protecting against the serious violations suffered, in addition to promoting access to other rights that are also violated.

Requirements: possible alternatives

One of the important outcomes of the experience of militants and professionals on this issue is the recognition and dissemination of the idea that people living on the streets form a heterogeneous segment, a phenomenon caused by diverse factors and that responding to it should be based on an intersectoral effort. Nevertheless, despite the huge range of circumstances that produce this reality, there is consensus on the fact that what brings all these people from different walks of life together in a common situation is the lack of a fixed abode. In other words, if being on the streets

is not exclusively a problem of housing, it is nevertheless always a problem of housing. Thus, taking the centrality of housing as a primordial issue affecting thousands of people living on the streets in Brazil, requires the production of other housing models that ensure the independence of individuals and which are effective as a means of leaving the streets.

- The right to permanent housing is a right of all people. As such, in the same way as health and education, access to housing should be understood as a regular public service to ensure the right to housing.
- Housing should be a central policy for access to the social services network – above all – going beyond the “stagist” model of social services, and should be made effective in an intersectoral manner.
- Housing programmes should prioritize the right to the city, avoid the growth of impoverished city outskirts and use existing urban infrastructure.
- The model of social leasing in public parks should be prioritized as a way of using vacant buildings, addressing property speculation that hinders the existence of affordable housing units for the poorest, ensuring that housing units fulfil their social function.
- Recognize the heterogeneity of people living on the streets, providing psychosocial accompaniment before and after having housing, offering intersectoral and interdisciplinary accompaniment.
- Encourage housing policy initiatives at municipal and state level based on territory, such as the housing programme for street dwellers discussed by the Interdisciplinary Working Group on Housing and Street Dwellers within the Housing and Urbanism Operational Support Centre of the Paraná State Public Prosecutor’s Office.
- Pluralize initiatives and diversify housing products, such as the Housing Benefit, Social Rent and Social Leasing programmes.

From Curitiba, Brazil to Geneva, Switzerland

September 18th, 2017

Movimento Nacional da População de Rua - MNPR

Instituto Nacional de Direitos Humanos da População em Situação de Rua - INRua

Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis - CNDDH

Pastoral Nacional do Povo da Rua

Fórum Nacional da População em Situação de Rua

Terra de Direitos